



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

**Memorando nº 773/2021-PGM**

**1**

Tangará da Serra/MT, 23 de julho de 2021

**A/C**  
**MARCOS ROBERTO DA SILVA**  
**M.D. CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL**

**Senhor Coodernador,**

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para informar malgrado não ter feito parte da gestão do exercício de 2019 fui informado da existência da cobrança judicial contra Julio César Davoli Ladeia, processo n.º 0005035-36.2013.8.11.0055, cuja atualização no sistema municipal, conforme cópia, perfaz R\$ 31.131.94,34, e no sistema foi encontrado a informação de uma notificação administrativa sob o nº 001/2011, que quiçá tenha sido a cobrança administrativa.

Atenciosamente.

**RUY FERREIRA JUNIOR**  
**PROCURADOR GERAL MUNICIPAL**

Marcos Roberto da Silva  
Controlador Geral Municipal  
RECEBIDO EM  
23/07/2021

**JULIO CESAR DAVOLI LADEIA**

Contribuinte - Inscrição: 16170334215

RUA GUMERCINDO ANTONIETTI MARQUES, 804- S- JD RIO PRETO

2011-258/0 - RESSARCIMENTO POR DETERMINAÇÃO DO TCE/MT

Total do débito: 25868,81



Principal

Dados da Implantação

Dados da Baixa

Divida Ativa

Ajuizado

**Número**

44826

**Exercício**

2011

**Inclusão**

25/10/2011

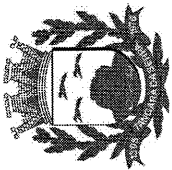
**Usuário**

ANISIO ONOFRE

**Observação**

VALOR CONFORME EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2011. EM ATENDIMENTO AO ART 4º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO  
 NORMATIVA 2/2009 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MAT  
 Processo

**Contribuinte Responsável**



# MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO  
AV. BRASIL, nº 2351 - JD. EUROPA  
TANGARÁ DA SERRA - MT - 78300-000 CNPJ - 03.788.239/0001-66

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXECUTIVO FISCAL

Folha: 1

**140489 / 2011 - FORUM (0011059.51.2011.811.0055)**

**Exequente: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**

**Executado: JULIO CESAR DAVOLI LADEIA - CPF: 161.703.342-15**

**Inscrição: 16170334215 (CONTRIBUINTE)**

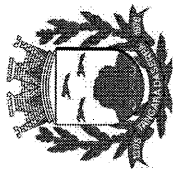
Descritivo dos débitos em aberto

exercício	tributo	lançamento	parcela	vencimento	moeda	principal R\$	atualização monetária	valor multa	juros de mora	total parcela
2011	RESSARCIM	0	1	22/09/2011	REAL	25.868,81	19.197,03 74,21%	901,32 2,00%	53.177,69 118,00%	99.144,85
Total						25.868,81	19.197,03	901,32	53.177,69	99.144,85

Certidão(ões) de Dívida Ativa correspondente(s)

23/2011

Total Geral	25.868,81	19.197,03	901,32	53.177,69	99.144,85
RESSARCIMENTO POR DETERMINAÇÃO DO TCE/MT					
MULTA					
JUROS DE MORA					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA					
Atualizado até: 22/07/2021					
					25.868,81
					901,32
					53.177,69
					19.197,03
					99.144,85



# MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. BRASIL, nº 2351 - JD. EUROPA

TANGARA DA SERRA - MT - 78300-000 CNPJ - 03.788.239/0001-66

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXECUTIVO FISCAL

Continuação...

Folha: 2

TANGARA DA SERRA, 22 de julho de 2021.

**JULIO CESAR DAVOLI LADEIA**

Contribuinte - Inscrição: 16170334215

RUA GUMERCINDO ANTONIETTI MARQUES, 804- S- JD RIO PRETO

2013-258/0 - RESSARCIMENTO POR DETERMINAÇÃO DO TCE/MT

Total do débito: 9815174,68



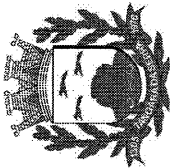
Principal	Dados da Implantação	Dados da Baixa	Dívida Ativa	Ajuizado
-----------	----------------------	----------------	--------------	----------

Número	Exercício	Inclusão	Usuário
40658	2013	11/01/2014	ANISIO ONOFRE

**Observação**

VALOR REFERENTE A GLOSAS SOLIDARIAS CONFORME PROCESSO 5.867-9/2010 DE ORIGEM DE TRIBUNAL D  
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. ALUSIVO AO EXERCICIO DE 2009. CONFO  
Processo

**Contribuinte Responsável**



# MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO  
AV. BRASIL, nº 2351 - JD. EUROPA  
TANGARA DA SERRA - MT - 78300-000 CNPJ - 03.788.239/0001-66

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXECUTIVO FISCAL

Folha: 1

**156418 / 2013 - FORUM (0005035.36.2013.811.0055)**

**Exeçúte: MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA**

**Executado: JULIO CESAR DAVOLI LADEIA - CPF: 161.703.342-15**

**Inscrição: 16170334215 (CONTRIBUINTE)**

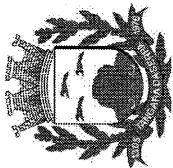
Descritivo dos débitos em aberto

exercício	tributo	lançamento	parcela	vencimento	moeda	principal R\$	atualização monetária	valor multa	juros de mora	total parcela
2013	RESSARCIM	0	1	29/04/2013	REAL	9.815.174,68	5.673.357,33	2,00%	15.333.646,6	31.131.949,34
Total						9.815.174,68	5.673.357,33		15.333.646,69	31.131.949,34

Certidão(ões) de Dívida Ativa correspondente(s)

4/2013

Total Geral	9.815.174,68	5.673.357,33	309.770,64	15.333.646,69	31.131.949,34
RESSARCIMENTO POR DETERMINAÇÃO DO TCE/MT					
MULTA					
JUROS DE MORA					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA					
Atualizado até: 22/07/2021					



# **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**

ESTADO DE MATO GROSSO  
AV. BRASIL, nº 2351 - JD. EUROPA

TANGARA DA SERRA - MT - 78300-000 CNPJ - 03.788.239/0001-66

## **MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXECUTIVO FISCAL**

Continuação...

Folha: 2

TANGARA DA SERRA, 22 de julho de 2021.



Número: **0005035-36.2013.8.11.0055**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA**

Última distribuição : **19/06/2013**

Valor da causa: **R\$ 10.109.627,00**

Processo referência: **00050353620138110055**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (EXEQUENTE)	DIEGO SILVA (ADVOGADO(A)) JOSE RICARDO FERREIRA GOMES (ADVOGADO(A)) LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO DORADO (ADVOGADO(A))
JULIO CESAR DAVOLI LADEIA (EXECUTADO)	
MARIO LEMOS DE ALMEIDA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54737 440	03/05/2021 18:37	<a href="#">Certidão de migração</a>	Petição Inicial
54741 642	03/05/2021 18:37	<a href="#">Distribuição de Processos Digitalizados</a>	Distribuição de Processos Digitalizados
54740 687	03/05/2021 18:38	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
54740 688	03/05/2021 18:39	<a href="#">0005035-36.2013.8.11.0055</a>	Expediente



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03/05/2021 18:37:00

**Processo:** 0005035-36.2013.8.11.0055

Certifico que o processo n. **0005035-36.2013.8.11.0055**, em trâmite na **4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA**, até então tramitando em meio físico, híbrido ou virtual no sistema Apolo, foi migrado para o Sistema PJe, por força da disposição contida na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de Junho de 2020. Certifico, ainda, que, a partir desta data, todas as movimentações processuais ocorrerão no sistema PJe.



Certifico que o processo n. 0005035-36.2013.8.11.0055 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116), em trâmite na 4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema.

Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.



Processo virtual Materializado do APOLO.



<b>Data Andamento</b>	<b>Tipo do Andamento</b>
-----------------------	--------------------------

19/06/2013 Distribuição do Processo

Data Andamento: 19/06/2013 Tipo do Andamento: Distribuição do Processo

Distribuído em 19/6/2013 às 14:28 Horas para Quarta Vara Cível Com o Número: 5035-36.2013.811.0055



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

24/06/2013 Decisão->Determinação,

Data Andamento: 24/06/2013 Tipo do Andamento: Decisão->Determinação,

Execução Fiscal

VISTOS, EM CORREIÇÃO.

Cite-se a parte Executada, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o principal, acrescido de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observando-se para a citação, as disposições insertas no artigo 8º da mencionada Lei.

Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Havendo nomeação de bem (s) à penhora, manifeste-se a parte Exequente no prazo de 10 (dez) dias, e havendo concordância, reduza-a a termo, intimando-se em seguida a parte Executada para subscrever-no em igual prazo.

Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora ou concordância com a nomeação eventualmente feita pela parte Executada, de que trata o artigo 9º da Lei nº 6.830/80, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a Execução, ressaltando que a penhora poderá recair em quaisquer bens dela, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10, LEF), devendo a devedora ser intimada pessoalmente no ato da penhora, para oferecimento de embargos com as advertências do artigo 16 da Lei de Execuções Fiscais.

Após, proceda-se à avaliação dos bens penhorados ou arrestados, sobre a qual deverão as partes se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Se necessário, expeça-se edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias, enviando-se à Imprensa Oficial para publicação.

Garantido o Juízo, tanto na forma do parágrafo terceiro quanto na do quarto, a parte Executada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, LEF), oferecer embargos. Caso decorra o prazo para oferecimento de Embargos do Devedor, dê-se vistas à parte Exequente.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 24 de junho de 2013.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão  
Juíza de Direito

---



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

02/09/2013 Vistos em Correição

Data Andamento: 02/09/2013 Tipo do Andamento: Vistos em Correição

RECOMENDAÇÃO: Processo em ordem





**CARTA DE CITAÇÃO PELO CORREIO**  
**EXECUÇÃO FISCAL**

Tangará da Serra - MT, 5 de setembro de 2013.

Senhor(a)

**Júlio César Davoli Ladeia**

Endereço: Travessa Santa Monica, N. 417-N, Qdra 11-A, Lote 20  
Bairro: Jardim Paraíso Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000,

Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL abaixo identificados, tem por finalidade a **C I T A Ç Ã O** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante desta carta, para **PAGAR A DÍVIDA** com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou **GARANTIR A EXECUÇÃO** por meio de: **1.** depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; **2.** fiança bancária; **3.** nomeação de bens próprios à penhora, ou indicação de bens de terceiros, com anuência destes.

NÚMERO DO PROCESSO: 5035-36.2013.811.0055 – Cód. 156418

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.109.627,00

PARTE CREDORA: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO OU PROCURADOR DA PARTE CREDORA: LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO

JOSE RICARDO FERREIRA GOMES

DIEGO SILVA

PARTE DEVEDORA: **JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA e MARIO LEMOS DE ALMEIDA**

DESPACHO/DECISÃO: "Execução Fiscal - VISTOS, EM CORREIÇÃO. Cite-se a parte Executada, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o principal, acrescido de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observando-se para a citação, as disposições insertas no artigo 8º da mencionada Lei. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Havendo nomeação de bem (s) à penhora, manifeste-se a parte Exequente no prazo de 10 (dez) dias, e havendo concordância, reduza-a a termo, intimando-se em seguida a parte Executada para subscrever-no em igual prazo. Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora ou concordância com a nomeação eventualmente feita pela parte Executada, de que trata o artigo 9º da Lei nº 6.830/80, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a Execução, ressaltando que a penhora poderá recair em quaisquer bens dela, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10, LEF), devendo a devedora ser intimada pessoalmente no ato da penhora, para oferecimento de embargos com as advertências do artigo 16 da Lei de Execuções Fiscais. Após, proceda-se à avaliação dos bens penhorados ou arrestados, sobre a qual deverão as partes se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Se necessário, expeça-se edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias, enviando-se à Imprensa Oficial para publicação. Garantido o Juízo, tanto na forma do parágrafo terceiro quanto na do quarto, a parte Executada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, LEF), oferecer embargos. Caso decorra o prazo para oferecimento de Embargos do Devedor, dê-se vistas à parte Exequente. Cumpra-se,

ME - 009



expedindo-se o necessário. Às providências. Tangará da Serra/MT, 24 de junho de 2013.  
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão - Juíza de Direito.”

**VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS E CUSTAS**

VALOR PRINCIPAL:	R\$ 10.109.627,00	DATA DE VENCIMENTO:	
DÉBITO AUTALIZADO:	R\$ 10.109.627,00	HONORÁRIOS FIXADOS:	R\$ 10%
CUSTAS PROCESSUAIS:	R\$ a calcular		
<b>TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 10.109.627,00</b>			

ADVERTÊNCIAS: **a) PRAZO:** O prazo para **GARANTIR A EXECUÇÃO** é de **cinco (5) dias**, contados da entrega desta carta no endereço da parte ou, omitida tal data no aviso de recepção, de 10 (dez) dias após a entrega dela à agência postal (art. 8º, II, da Lei nº. 6.830/80-LEF). **b)** O prazo para oferecimento de **EMBARGOS À EXECUÇÃO** é de **trinta (30) dias**, contados do depósito, da juntada aos autos da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. **c)** Não sendo pago o débito e nem garantida a execução, serão penhorados ou arrestados bens do(s) devedor(es) ou responsável(eis) legal(ais), tantos quantos bastem para satisfação do crédito.

Atenciosamente,

**Rosilaine Alves da Silva**  
Escrivã(o) Judicial

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N  
Bairro: Jardim Mirante  
Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000  
Fone: (65) 3326-1219.MRM.

ME - 009





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

156418 

**CARTA DE CITAÇÃO PELO CORREIO**  
**EXECUÇÃO FISCAL**

Tangará da Serra - MT, 5 de setembro de 2013.

Senhor(a)

**Mario Lemos de Almeida**

Endereço: Rua 05-A Nº 467-N

Bairro: Centro Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:,

Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL abaixo identificados, tem por finalidade a **C I T A Ç Ã O** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante desta carta, para **PAGAR A DÍVIDA** com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou **GARANTIR A EXECUÇÃO** por meio de: **1.** depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; **2.** fiança bancária; **3.** nomeação de bens próprios à penhora, ou indicação de bens de terceiros, com anuência destes.

NÚMERO DO PROCESSO: 5035-36.2013.811.0055 – Cód. 156418

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.109.627,00

PARTE CREDORA: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO OU PROCURADOR DA PARTE CREDORA: LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO

JOSE RICARDO FERREIRA GOMES

DIEGO SILVA

PARTE DEVEDORA: **JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA e MARIO LEMOS DE ALMEIDA**

DESPACHO/DECISÃO: "Execução Fiscal - VISTOS, EM CORREIÇÃO. Cite-se a parte Executada, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o principal, acrescido de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observando-se para a citação, as disposições insertas no artigo 8º da mencionada Lei. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Havendo nomeação de bem (s) à penhora, manifeste-se a parte Exequente no prazo de 10 (dez) dias, e havendo concordância, reduza-a a termo, intimando-se em seguida a parte Executada para subscrever-no em igual prazo. Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora ou concordância com a nomeação eventualmente feita pela parte Executada, de que trata o artigo 9º da Lei nº 6.830/80, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a Execução, ressaltando que a penhora poderá recair em quaisquer bens dela, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10, LEF), devendo a devedora ser intimada pessoalmente no ato da penhora, para oferecimento de embargos com as advertências do artigo 16 da Lei de Execuções Fiscais. Após, proceda-se à avaliação dos bens penhorados ou arrestados, sobre a qual deverão as partes se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Se necessário, expeça-se edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias, enviando-se à Imprensa Oficial para publicação. Garantido o Juízo, tanto na forma do parágrafo terceiro quanto na do quarto, a parte Executada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, LEF), oferecer embargos. Caso decorra o prazo para oferecimento de Embargos do Devedor, dê-se vistas à parte Exequente. Cumpra-se,

ME - 009



expedindo-se o necessário. Às providências. Tangará da Serra/MT, 24 de junho de 2013.  
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão - Juíza de Direito.”

**VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS E CUSTAS**

VALOR PRINCIPAL:	R\$ 10.109.627,00	DATA DE VENCIMENTO:	
DÉBITO AUTALIZADO:	R\$ 10.109.627,00	HONORÁRIOS FIXADOS:	R\$ 10%
CUSTAS PROCESSUAIS:	R\$ a calcular		
<b>TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 10.109.627,00</b>			

ADVERTÊNCIAS: **a) PRAZO:** O prazo para **GARANTIR A EXECUÇÃO** é de **cinco (5) dias**, contados da entrega desta carta no endereço da parte ou, omitida tal data no aviso de recepção, de 10 (dez) dias após a entrega dela à agência postal (art. 8º, II, da Lei nº. 6.830/80-LEF). **b)** O prazo para oferecimento de **EMBARGOS À EXECUÇÃO** é de **trinta (30) dias**, contados do depósito, da juntada aos autos da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. **c)** Não sendo pago o débito e nem garantida a execução, serão penhorados ou arrestados bens do(s) devedor(es) ou responsável(eis) legal(ais), tantos quantos bastem para satisfação do crédito.

Atenciosamente,

**Rosilaine Alves da Silva**  
Escrivã(o) Judicial

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N  
Bairro: Jardim Mirante  
Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000  
Fone: (65) 3326-1219.MRM.

ME - 009



<b>Data Andamento</b>	<b>Tipo do Andamento</b>
-----------------------	--------------------------

09/10/2013 Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência),

Data Andamento: 09/10/2013 Tipo do Andamento: Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência),

CE

---



<b>Data Andamento</b>	<b>Tipo do Andamento</b>
-----------------------	--------------------------

11/10/2013 Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência),

Data Andamento: 11/10/2013 Tipo do Andamento: Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência),

CE

---



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

23/10/2013 Juntada de AR, 13v

Data Andamento: 23/10/2013 Tipo do Andamento: Juntada de AR, 13v

CE 71431 - CITAÇÃO POSITIVA PARA MARIO LEMOS

---



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

23/10/2013 Juntada de AR, 12v

Data Andamento: 23/10/2013 Tipo do Andamento: Juntada de AR, 12v

CE 71299 - CITAÇÃO POSITIVA PARA JULIO CESAR

---



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

24/02/2014 Certidão

Data Andamento: 24/02/2014 Tipo do Andamento: Certidão

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que os executados efetuassem o pagamento do débito, nomeassem bens à penhora ou oferecessem Embargos.

Tangará da Serra - MT, 24 de fevereiro de 2014.

Técnica Judiciária

---



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

24/02/2014 Certidão

Data Andamento: 24/02/2014 Tipo do Andamento: Certidão

Nos termos da legislação em vigor, em atenção a certidão retro, impulsiono os autos com vistas a Fazenda Pública para que recolha as custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para tanto informo os dados necessários:

01 - CNPJ do Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT: 00.117.081/0001-04;

02 - Banco: Banco do Brasil S/A;

03 - Agência de Tangará da Serra-MT: 1321-8 - Conta Corrente: 32.895-2, de titularidade da Diretoria do Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT;

04 - Finalidade do Ato a ser realizado: Penhora em bens de 2 executados;

05 - Distância a Ser Percorrida (se em área rural): PREJUDICADO, pois trata-se de ÁREA URBANA;

06 - Valor por Kilometro Rodado: PREJUDICADO, pois trata-se de ÁREA URBANA;

07 - Valor total a ser depositado a título de diligência do Sr. Oficial de Justiça: R\$ 53,36;

08 - Número da Portaria que autoriza a Cobrança: ARTIGO 1º DO PROVIMENTO 16/2007/CGJ (ITEM 3.3.7.5.4 DA CNGCGJ), ABAIXO TRANSCRITO: "Nas execuções fiscais movidas pela Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, as despesas correspondentes à postagem da carta citatória e dos demais atos a serem realizados pelo correio serão suportadas pelo Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS; sendo necessária a expedição de mandado para cumprimento dos atos executórios, a Fazenda Pública deverá ser intimada a recolher a diligência, antecipadamente, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III do CPC C/C PORTARIA 204/2011/DF."



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

09/06/2014 Juntada de Petição do Autor, 16-18

Data Andamento: 09/06/2014 Tipo do Andamento: Juntada de Petição do Autor, 16-18

Requer juntada de comprovante de recolhimento de diligência do Sr. Meirinho.

---





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

156418



## MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

NÚMERO DO PROCESSO: 5035-36.2013.811.0055

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.109.627,00

PARTE CREDORA: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE CREDORA: Dr.(s) LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO,  
JOSE RICARDO FERREIRA GOMES E DIEGO SILVA

PARTE DEVEDORA: **Júlio César Davoli Ladeia**, Cpf: 161.703.342-15, Rg: 027.6047-9 SSP MT Filiação: José Rodrigues Ladeia e Neide Davoli Ladeia, data de nascimento: 28/1/1961, brasileiro(a), natural de Nova granada-SP, separado(a) judicialmente, Endereço: Travessa Santa Monica, N. 417-N, Qdra 11-A, Lote 20, Bairro: Jardim Paraíso, Cidade: Tangará da Serra-MT e **Mario Lemos de Almeida**, Cpf: 081.058.391-72, Rg: 0010963-0 SSP/MT, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua 05-A Nº 467-N, Bairro: Jd. Eldorado, Cidade: Tangará da Serra-MT.

FINALIDADE: **EFETUAR A PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens de propriedade das partes devedoras, suficientes para assegurar o pagamento do PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS. Efetivada a penhora, **INTIME-A** desta e **CIENTIFIQUE-A** de que a partir da juntada aos autos da prova da intimação da penhora fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para opor, querendo, **EMBARGOS DO DEVEDOR**. Na seqüência, realize a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(bens) penhorado(s), providenciando, ainda, o **REGISTRO DA PENHORA** no Cartório do Registro Público desta Comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição/órgão competente para emissão de certificado de registro, se for veículo ou outro bem sujeito a registro, valendo, para qualquer caso, este como mandado de registro, a quem os destinatários deverão dar cumprimento independentemente do pagamento de custas ou emolumentos (art. 37 da LEF).

DESPACHO/DECISÃO: "Execução Fiscal. VISTOS, EM CORREIÇÃO. Cite-se a parte Executada, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o principal, acrescido de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observando-se para a citação, as disposições inseridas no artigo 8º da mencionada Lei. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Havendo nomeação de bem (s) à penhora, manifeste-se a parte Exequente no prazo de 10 (dez) dias, e havendo concordância, reduza-a a termo, intimando-se em seguida a parte Executada para subscrever-no em igual prazo. Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora ou concordância com a nomeação eventualmente feita pela parte Executada, de que trata o artigo 9º da Lei nº 6.830/80, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a Execução, ressaltando que a penhora poderá recair em quaisquer bens dela, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10, LEF), devendo a devedora ser intimada pessoalmente no ato da penhora, para oferecimento de embargos com as advertências do artigo 16 da Lei de Execuções Fiscais. Após, proceda-se à avaliação dos bens penhorados ou arrestados, sobre a qual deverão as partes se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Se necessário, expeça-se edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias, enviando-se à Imprensa Oficial para publicação. Garantido o Juízo, tanto na forma do parágrafo terceiro quanto na do quarto, a parte Executada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, LEF), oferecer embargos. Caso decorra o prazo para

ME - 140



oferecimento de Embargos do Devedor, dê-se vistas à parte Exequente. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Tangará da Serra/MT, 24 de junho de 2013. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão, Juíza de Direito.”

**VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS DE ADVOGADO E CUSTAS**

**VALOR PRINCIPAL: R\$ 10.109.627,00 (dez milhões e cento e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais)**

**HONORÁRIOS FIXADOS: 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no caso de pronto pagamento ou oferecimento de embargos**

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte devedora casada, intimar também o seu cônjuge.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N  
Bairro: Jardim Mirante  
Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000  
Fone: (65) 3339-2700.

Tangará da Serra, 1 de setembro de 2014.

**Solange Rockenbach**  
Gestora Judiciária

ME - 140



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

07/05/2015 Documento Expedido

Data Andamento: 07/05/2015 Tipo do Andamento: Documento Expedido

Cód. 149499ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

GUIA DE DILIGÊNCIA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Banco do Brasil S/A AG-1321-8Conta Diretoria do Foro de Tangará da Serra - Diligências 32.895-2

COD.1564184ª Vara Cível( ) Feitos Gerais( ) Juizado Especial

( ) Família e Sucessões( ) Precatórias e Falências

( x ) Fazenda Pública( ) Diretoria

Valor: R\$ 53,36Autor: MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA MT

REQUERIDO: JULIO CESAR DAVOLI LADEIA E OUTRO

Visto Coordenadoria



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

18/06/2015 Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios,

Data Andamento: 18/06/2015 Tipo do Andamento: Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios,

Nos termos da legislação em vigor, bem como do provimento 056/2007/CGJ impulsiono os autos a fim de intimar a parte exequente para que se manifeste/recolha os valores referentes a complementação de diligências do sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 23 ou requeira o que de direito, no prazo legal. Nada mais.



<b>Data Andamento</b>	<b>Tipo do Andamento</b>
-----------------------	--------------------------

19/02/2016 Juntada de Petição do Autor, 25/26

Data Andamento: 19/02/2016 Tipo do Andamento: Juntada de Petição do Autor, 25/26

Prot. Nº A. 116557.

---



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

29/02/2016 Certidão de Oficial de Justiça

Data Andamento: 29/02/2016 Tipo do Andamento: Certidão de Oficial de Justiça

Quarta Vara Cível

Execução Fiscal nº 5035-36.2013.811.0055

Código nº 156418

Central de Mandados nº 108807

Requerente : Município de Tangara da Serra - MT

Requerido : Julio Cesar Davolli Ladeia e Mario Lemos de Almeida

## CERTIDÃO

Certifico eu Oficial de Justiça abaixo assinado que em cumprimento ao r. mandado expedido pelo MMº Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e extraído dos autos acima identificado, após efetuar diligências nesta cidade e Comarca e ali sendo NÃO FOI POSSIVEL FETUAR A PENHORA, DEPOSITO E AVALIAÇÃO de bens em nome dos devedores JULIO CESAR DAVOLLI LADEIA e MARIO LEMOS DE ALMEIDA em virtude de não encontrar bens passíveis de penhora em nome dos devedores. Esclareço ainda que dirigi-me ao endereço dos devedores e ali sendo não localizei bens passíveis de penhora de propriedade dos mesmos, a seguir dirigi-me ao Detran local e ali sendo verifiquei a inexistência de veículos cadastrados em nome do devedor Mario Lemos de Almeida (extrato anexo), porem verifiquei a existência de 02 veículos cadastrados em nome do devedor Júlio Cesar Davolli Ladeia (extrato anexo), contudo não foi possível efetuar a penhora nos referidos veículos em virtude de não ter localizado os mesmos para a efetivação da penhora. Em seguida solicitei complementação das despesas de diligência para proceder buscas no RGI local, bem como para os demais atos (buscas no RGI, penhora, deposito, intimação da penhora, avaliação), contudo o requerente limitou somente em efetuar a complementação de duas diligências, deixando de fornecer as despesas do RGI (buscas e certidão de inteiro teor em nome dos devedores Julio Cesar Davolli ladeia e Mario Lemos de Almeida). Desta forma devolvo o r. mandado, em virtude da insuficiência das despesas de diligências e demais atos. O referido é verdade e dou fé. Tangara da Serra -MT, 26 de Fevereiro de 2.016.

Maurício Greco Sorroche  
Oficial de Justiça Avaliador

---



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

29/02/2016 Juntada de Mandado e Certidão, 27/28

Data Andamento: 29/02/2016 Tipo do Andamento: Juntada de Mandado e Certidão, 27/28

Com Certidão Negativa.

---



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

28/07/2016 Despacho->Mero expediente

Data Andamento: 28/07/2016 Tipo do Andamento: Despacho->Mero expediente

Processo n.º 5035-36.2013 (Cód. 156418)

VISTOS, ETC.

Em consulta ao Sistema Apolo, vislumbro que o processo referido no petítório retro encontra-se em fase processual diversa da do presente, razão pela qual indefiro o requerido.

Em tempo, intime-se o exequente para que se manifeste acerca da certidão retro.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 27 de julho de 2016.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão  
Juíza de Direito

---



<b>Data Andamento</b>	<b>Tipo do Andamento</b>
-----------------------	--------------------------

01/09/2016 Certidão

Data Andamento: 01/09/2016 Tipo do Andamento: Certidão

Certifico que as execuções fiscais foram desapensadas.Nada mais.

Rosilaine Alves da Silva  
Analista Judiciária

---



<b>Data Andamento</b>	<b>Tipo do Andamento</b>
-----------------------	--------------------------

02/09/2016 Vista

Data Andamento: 02/09/2016 Tipo do Andamento: Vista

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TANGARA DA SERRA-MT

---



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

13/01/2017 Juntada de Petição do Réu, 31-34

Data Andamento: 13/01/2017 Tipo do Andamento: Juntada de Petição do Réu, 31-34

PROCOLO: A163030

---



Data Andamento	Tipo do Andamento
13/01/2017	Juntada de Petição do Réu, 35-36
Data Andamento: 13/01/2017 Tipo do Andamento: Juntada de Petição do Réu, 35-36	
PROTOCOLO; A164917	



<b>Data Andamento</b>	<b>Tipo do Andamento</b>
-----------------------	--------------------------

13/01/2017 Juntada de Petição do Autor, 37-38

Data Andamento: 13/01/2017 Tipo do Andamento: Juntada de Petição do Autor, 37-38

PROCOLO: A165812

---



<b>Data Andamento</b>	<b>Tipo do Andamento</b>
-----------------------	--------------------------

27/01/2017 Certidão

Data Andamento: 27/01/2017 Tipo do Andamento: Certidão

Nos termos da legislação em vigor, bem como do provimento 056/2007/CGJ intimo a parte exequente para que se manifeste objetivamente acerca da certidão de fls. 28, requerendo o que de direito, no prazo legal. Nada mais.

Rosilaine Alves da Silva  
Analista Judiciária

---



<b>Data Andamento</b>	<b>Tipo do Andamento</b>
-----------------------	--------------------------

03/02/2017 Vista

Data Andamento: 03/02/2017 Tipo do Andamento: Vista

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TANGARA DA SERRA-MT

---



Data Andamento	Tipo do Andamento
17/05/2017	Juntada de Petição do Réu, 40-42
Data Andamento: 17/05/2017 Tipo do Andamento: Juntada de Petição do Réu, 40-42	
PROT 174767	



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

18/05/2017 Vista

Data Andamento: 18/05/2017 Tipo do Andamento: Vista

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TANGARA DA SERRA-MT

---



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

06/10/2017 Despacho->Mero expediente,

Data Andamento: 06/10/2017 Tipo do Andamento: Despacho->Mero expediente,

VISTOS, EM CORREIÇÃO.

Estes autos foram correicionados e estão em devida ordem.

Por conseguinte, tendo em vista que o presente processo foi restituído à Secretaria pela Procuradoria Geral do Município em decorrência do período correicional, devolvo o prazo para manifestação, devendo o feito ser encaminhado em carga à referida instituição.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 6 de outubro de 2017.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão  
Juíza de Direito

---



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

26/10/2017 Vista

Data Andamento: 26/10/2017 Tipo do Andamento: Vista

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TANGARA DA SERRA-MT

---



<b>Data Andamento</b>	<b>Tipo do Andamento</b>
-----------------------	--------------------------

26/07/2018 Juntada de Petição do Autor, 44/45

Data Andamento: 26/07/2018 Tipo do Andamento: Juntada de Petição do Autor, 44/45

protocolo n. 234018

---



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

02/08/2018 Decisão->Determinação->Bloqueio/penhora on line

Data Andamento: 02/08/2018 Tipo do Andamento: Decisão->Determinação->Bloqueio/penhora on line

Execução Fiscal - Cód. 156418

VISTOS,

Compulsando os autos, vislumbro que a presente execução se arrasta há anos, sem que o exequente consiga receber o crédito que lhe é devido, sendo que foi procedido diversas tentativas neste sentido, sem êxito. DEFIRO o pedido de fls. 44 e na forma estabelecida pelo art. 854 do CPC e Provimento 04/2007-CGJ proceda-se ao bloqueio on-line via BACENJUD tomando por base o CPF/CNPJ das partes executadas.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, promova-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta única judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Caso infrutífera, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias.

Intime-se.

Cumpra-se. Às providências.

Tangará da Serra, 02 de agosto de 2018.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
Juiz de Direito

---



<b>Data Andamento</b>	<b>Tipo do Andamento</b>
-----------------------	--------------------------

23/01/2019 Juntada de Petição do Autor, 49/50

Data Andamento: 23/01/2019 Tipo do Andamento: Juntada de Petição do Autor, 49/50

Protocolo Nº: [A-253196] -

---



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

21/03/2019 Decisão->Determinação

Data Andamento: 21/03/2019 Tipo do Andamento: Decisão->Determinação

Execução Fiscal  
Autos nº. 5035-36.2013.811.0055 – Código 156418.

VISTOS ETC.

Compulsando os autos, vislumbro que a presente execução se arrasta há anos, sem que o exequente consiga receber o crédito que lhe é devido, sendo que foi procedido diversas tentativas neste sentido, sem êxito.

Deste modo, DETERMINO:

- 1 - Consulta e efetivação de restrição por meio do sistema RENAJUD, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e CNGC-MT.
- 2 - Realização de consulta das 03 (três) últimas declarações de renda do executado por meio do sistema INFOJUD, nos termos do art.476, §1º da CNGC.
- 3 - Intime-se à parte exequente quanto ao resultado da consulta, preservando o sigilo das informações econômico-financeiras das partes e certificando-se nos autos principais, conforme determinação do art.477, da CNGC.
- 4 - No mesmo ato deverá ser a exequente intimada a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.
- 5 - Decorrido o prazo de 06 (seis) meses após a ciência da parte exequente, proceda-se como determina o art.477, §2º, da CNGC.
- 6 - No mais, não localizando no INFOJUD, determino que se proceda com o mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução do endereço dos executados.
- 7 - Ademais, INDEFIRO a expedição do mandado dos possíveis bens existentes nas Cooperativas de Crédito SICREDI e SICOOB, vez que tal procedimento já fora realizado através do sistema BACENJUD, a qual restou ineficaz.
- 8- Por fim, INDEFIRO o pleito de CEI -ANOREG/MT uma vez que a pesquisa de bens imóveis poderá ser realizada pela própria parte, tendo em vista que a mesma possui acesso a tal sistema.

Tangará da Serra, 21 de março de 2019.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
Juiz de Direito

---



<b>Data Andamento</b>	<b>Tipo do Andamento</b>
-----------------------	--------------------------

03/04/2019 Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios,

Data Andamento: 03/04/2019 Tipo do Andamento: Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios,

Certifico e dou fé que, tendo em vista que o Sistema INFOJUD retornou com informações econômico-financeiras sigilosas , identifiquei o presente feito como segredo de justiça, apondo a tarja de identificação marrom no dorso dos autos, bem como assinalando no Sistema Apolo o campo pertinente.

Dargite Sbruzzi Prieto  
Analista Judiciária

---



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

16/05/2019 Certidão

Data Andamento: 16/05/2019 Tipo do Andamento: Certidão

Nos termos da legislação vigente, em atenção à petição de fls. retro, impulsiono os presentes autos para a Fazenda Pública para que recolha as custas referentes a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, nos seguintes termos:

01 - Informo que a guia de recolhimento deverá ser gerada no endereço: <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home> -

diligência - Emissão de Guias de Diligências;

02 - Finalidade do ato a ser realizado: Intimação e demais atos;

03 - Distância a ser percorrida: PREJUDICADO (trata-se de ÁREA URBANA);

04 - Valor total a ser depositado: R\$ 36,74 (trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), acrescido das devidas tarifas bancárias;

05 - Número do provimento que autoriza a cobrança: 07/2017-CGJ.

Raísa Ferreira Wanderley Wasconcelos

Técnica Judiciária

---



<b>Data Andamento</b>	<b>Tipo do Andamento</b>
-----------------------	--------------------------

25/06/2019 Juntada de Petição do Autor, 68/70

Data Andamento: 25/06/2019 Tipo do Andamento: Juntada de Petição do Autor, 68/70

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.

Documento Id: 86551, protocolado em: 25/06/2019 às 15:53:25

---



<b>Data Andamento</b>	<b>Tipo do Andamento</b>
-----------------------	--------------------------

22/10/2019 Certidão de Desentranhamento

Data Andamento: 22/10/2019 Tipo do Andamento: Certidão de Desentranhamento

Certifico, em cumprimento à decisão de fl. 51, bem como pela devolução dos autos pelo exequente, com ciência às informações econômico-financeiras de fls. 52/63, desentranho referidas informações, arquivando-as em pasta própria/sigilosa, nesta Secretaria, as quais serão destruídas decorrido o prazo de 06 (seis) meses do arquivamento (CNGC/MT - art. 477 e § 2º).

Dargite Sbruzzi Prieto  
Analista Judiciária

---



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
TANGARÁ DA SERRA – MT  
GR 61615

PROCESSO N. 5035-36.2013.811.0055 (156418) – SEGREDO DE JUSTIÇA

**BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**,  
instituição financeira estabelecida na Cidade de Deus, s/n/ Município e Comarca de Osasco,  
neste estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 52.568.821/0001-22, por seus advogados  
e bastante procuradores, abaixo-assinados, conforme instrumento de mandato incluso (doc.1)  
vem, mui respeitosamente nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** movida contra **JULIO  
CESAR DAVOLI LADEIA**, *requerer habilitação nos autos, a fim de* expor e requerer o seguinte:

O requerente, concedeu um financiamento ao reclamado  
através do contrato de consórcio com garantia de alienação fiduciária do veículo **GM / CORSA  
HATCH PREMIUM, chassi: 9BGXM68808B124321; Renavam: 928164063; placa: KAJ9451**, nos  
moldes do Decreto Lei 911/69, com as alterações advindas pela Lei 10.931/04 e pela Lei  
13.043/2014, (doc. 2), cujo veículo encontra-se penhorado nos presentes autos com bloqueio  
determinado por V.Exa. devidamente registrado no Detran. (Departamento de Trânsito).

Face a inadimplência de JULIO CESAR DAVOLI LADEIA no  
pagamento das prestações ajustadas no referido contrato, o banco requerente ingressou com  
a Ação de Busca e Apreensão e que em cumprimento da liminar, o veículo foi apreendido e a  
propriedade foi devidamente consolidada ao banco e encontra-se sob a sua guarda, tudo nos  
termos da Lei. (doc. 3).

Como sabido, o bem alienado fiduciariamente não pode ser  
objeto de constrição, por não pertencer ao patrimônio do possuidor direto do bem, no caso,  
JULIO CESAR DAVOLI LADEIA e sim, por pertencer ao credor fiduciante, já que não houve a  
quitação do contrato.



Neste sentido, é a Jurisprudência de nossos Tribunais, conforme julgados abaixo:

**"EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO - EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE ATIVA DO DEVEDOR-EXECUTADO – EXPRESSA PREVISÃO LEGAL.**

1. "A alienação fiduciária em garantia expressa negócio jurídico em que o adquirente de um bem móvel transfere - sob condição resolutiva - ao credor que financia a dívida, o domínio do bem adquirido. Permanece, apenas, com a posse direta. Em ocorrendo inadimplência do financiado, consolida-se a propriedade resolúvel" (REsp 47.047-1/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros).

**2. O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica.**

3. Por força da expressa previsão do art. 1.046, § 2º, do CPC, é possível a equiparação a terceiro, do devedor que figura no pólo passivo da execução, quando este defende bens que pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possui, não podem ser atingidos pela penhora, como é o caso daqueles alienados fiduciariamente"

4. Recurso especial não provido.  
REsp n. 916.782 - MG (2007/0008123-1)  
*RELATORA: MINISTRA ELIANA CALMON*  
*RECORRENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS*  
*RECORRIDO: ADL ACRÍLICOS DESTAC LTDA*

**" Alienação Fiduciária - Impenhorabilidade.** Acórdão n. 20140476983- Julg. 05/06/2014, publ. 18/06/2014.

Relator: David Furtado Meirelles. TRT.

**Agravo de Petição. Penhora sobre bem gravado com cláusula de alienação fiduciária. Impossibilidade. Registre-se que a alienação fiduciária em garantia é um contrato por meio do qual o devedor obtém empréstimo junto ao credor, outorgando-lhe como garantia o bem do qual tomou posse, pertencente ao alienante, e cuja aquisição se deu por força da liberação desse mesmo empréstimo.** Nesse sentido, o bem fica vinculado como garantia do cumprimento de obrigação por parte do devedor em relação ao credor. Logo na hipótese dos autos, o imóvel adquirido pelos sócios executados através de contrato de alienação fiduciária com entidade bancária, **a propriedade pertence à instituição financeira (Caixa Econômica Federal),**



ficando o devedor com a posse direta do bem, o que constitui óbice para sua constrição judicial. Agravo de Petição não provido.”

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - IMPENHORABILIDADE – Acórdão : 20140164442  
Turma: 03 Data Julg.: 25/02/2014 Data Pub.: 07/03/2014 . Processo :  
20130102990 Relator: ROSANA DE ALMEIDA BUONO .

**ALIENAÇÃO FIDUCIARIA EM BEM MOVEI. Impossibilidade de se efetuar a penhora no caso de veículo gravado com alienação fiduciária.”**

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . IMPENHORABILIDADE. Acórdão : 20140703416  
Turma: 03 Data Julg.: 19/08/2014 Data Pub.: 26/08/2014 . Processo :  
20140031298 – Relator: KYONG MI LEE .TRT.

**AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE VEICULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. IMPOSSIBILIDADE . O veículo gravado em alienação fiduciária não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário, visto que este possui apenas a posse direta, mas não o domínio do bem, enquanto não adimplida totalmente a dívida contratual. Agravo de petição provido para julgar procedentes os embargos de terceiro.”**

“ALIENAÇÃO FIDUCIARIA. IMPENHORABILIDADE. Processo : 20140029020 -  
Relator: ROSA MARIA ZUCCARO. TRT

**EMENTA: Alienação Fiduciária. Desdobramento da posse em direta, usufruído pelo devedor, e a indireta, pertencente ao credor, real proprietário do bem. Inviabilidade da penhora sobre bens gravados com alienação fiduciária. Agravo de petição improvido”.**

**(Grifos nosso)**

Desta feita, não só impenhorável consoante Jurisprudência predominante, como também, não é permitido o bloqueio dos bens constituídos por alienação fiduciária conforme dispõe o artigo 7-A, do Decreto Lei 911, incluído pela Lei 13.043, de 2014, que reza:

**“ Art. 7-A. “Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferência deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2º.” (incluído pela Lei 13.043/2014).”**

Assim, a constrição e o bloqueio do veículo pertencente ao banco credor fiduciante não podem prevalecer, devendo ser levantados, pois com estes ônus, o requerente está impossibilitado de exercer o seu direito de propriedade estatuído no artigo 5º., XXII da Constituição Federal, já que não pode exercer o seu legítimo direito de usar, gozar, usufruir e dispor do veículo como melhor lhe convir.



Frise-se ainda, que o veículo foi apreendido e desde então, sem uso, paralisado está se deteriorando, causando sérios prejuízos ao banco e ao financiado, diante do que determina o artigo 1o. § 4º. Do Decreto Lei 911/69.

Assim, por não integrar o bem penhorado ao acervo patrimonial de JULIO CESAR DAVOLI LADEIA, requer o levantamento da penhora e o desbloqueio do veículo com a expedição do ofício ao Detran ou através do Sistema Renajud.

Por fim, requer que todas as intimações, publicações de despachos e comunicações, sejam realizadas exclusivamente na pessoa da advogada titular do escritório, (sem abreviações, sem pontos e sem espaçamento duplo entre as palavras), sob pena de nulidade, MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP 84.206, com endereço profissional na Rua XV de Novembro, 164, Centro – São Paulo – SP, CEP: 01013-910 – Telefone: 0800.770.7654, e endereço eletrônico: intimacoes@mlgomes.com.br.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Tangará da Serra, 23 de outubro de 2019.

**THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO**  
OAB/MT 17.528

Amanda Ferreira/ Natalia Rossi/ desbloqueio - jurídico - Ramal: 2122

Documento: 325508 - Protocolado em: 23/10/2019 às 14:14:49 e assinado eletronicamente por: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO:01384621199 -- 71/82  
Autenticidade do documento: 1266b258-40e7-4a3f-aa24-173f3c6cb6c3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validador/Documento>





2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP  
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
2º TABELIÃO DE NOTAS

CERTIDÃO

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1316  
PAGINA 013

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (17/06/2016), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Otorqantes**: 1º) BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 197.738/16-3, em 10/05/2016, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.490, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 230.131/16-5, em 31/05/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/06/2016, autenticidade nº 72569165, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 106; 2º) BANCO BRADESCARD S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 516.877/14-8, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 312.854/15-8, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66604582, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 020; 3º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 17/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 44.012/16-0, em 28/01/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E/A.G.O realizada em 17/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 312.590/15-5, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/05/2016, autenticidade nº 71700730, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 096; 4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 329.108/15-3, em 30/07/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 196.739/15-9, em 07/05/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2016, autenticidade nº 88487053, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 015; 5º) BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 363.785/15-2, em 18/08/2015, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/01/2016, autenticidade nº 66349362, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 021; 6º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 354.011/15-7, em 12/08/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma consolidação contratual datada de 28/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/02/2016, autenticidade nº 67058687, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 026; 7º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO



União Internacional de Notariado Latino  
Fundada em 1948

SP0673001316013



06732602214788.000392368-6

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - CENTRO  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532

Documento: 325508 - Protocolado em: 23/10/2019 às 14:14:49 e assinado eletronicamente por: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO:01384621199 - 71/82  
Autenticidade do documento: b3de7730-8b17-41e3-8d5f-2078019273ea. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
2º TABELÃO DE NOTAS

LIVRO 1316  
PAGINA 014

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO



Ata da Reunião Extraordinária nº 87 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob n.º 295.378/15-3, em 08/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2015, autenticidade nº 60680775, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 049; 8º) **BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 238.697/15-0, em 08/06/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social datado de 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/07/2015, autenticidade nº 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 032; 9º) **BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 274.485/14-0, em 16/07/2014, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas datada de 19/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 403.455/14-5, em 07/10/2014, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/05/2016, autenticidade nº 71220707, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 091; 10º) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 31/01/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2783261, em 03/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 27/04/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2779820, em 26/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 043; 11º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 81.082.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 36 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 689913, em 19/06/2015, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando as certidões de breve relato datadas de 04/08/2015 e 12/08/2015, emitidas pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 071; 12º) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38408-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 031; 13º) **BANCO CBSS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, NIRE 35300151372, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 21/07/2014, e registrada na JUCESP sob nº 516.879/14-5, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.093/15-4, em 01/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2015, autenticidade nº 66488436, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 023; 14º) **BANCO ALVORADA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97398550, em 17/06/2014, neste ato representado, nos termos do parágrafo

SP0673001316014



Documento: 325508 - Protocolado em: 23/10/2019 às 14:14:49 e assinado eletronicamente por: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO:01384621199 - 71/82  
Autenticidade do documento: b3de7730-8b17-41e3-8d5f-2078019273ea. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





## 2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1316  
PAGINA 015

segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 27/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97476013, em 18/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 047; 15º) BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 198.503/14-3, em 22/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo. 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 03/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 529.669/15-8, em 01/12/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66608396, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 022; 16º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.892.410./0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2015, autenticidade nº 65569412, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 194; 17º) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300138538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60288312, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 042; 18º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, e registrada na JUCESP sob nº 287.531/15-6, em 08/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 80289187, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 070; 19º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.089/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 312.735/15-7, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61163066, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 074. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: 1. MARIA LUCILIA GOMES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 84.206, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.501.123-5 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 933.086.988-20, [inimacoes@mlgomes.com.br](mailto:inimacoes@mlgomes.com.br), e 2. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 107.414, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.134.172-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 063.888.708-08, [inimacoes@mlgomes.com.br](mailto:inimacoes@mlgomes.com.br), ambos do escritório M.L. GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 02.906.123/0001-11, registrado na OAB/SP sob o nº 3365, com endereço comercial na Alameda Ásia, 42, térreo, Polo Empresarial Tamboré – Santana de Parnaíba - SP, CEP.: 06543-312, com seu endereço eletrônico: [inimacoes@mlgomes.com.br](mailto:inimacoes@mlgomes.com.br), conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral

SP0673001316015



06732602214788.000392369-4

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - CENTRO  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. DANARDEFER AUTENTICIDADE. CASPRA OU EMERDA. INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Documento: 325508 - Protocolado em: 23/10/2019 às 14:14:49 e assinado eletronicamente por: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO:01384621199 - 71/82  
Autenticidade do documento: b3de7730-8b17-41e3-8d5f-2078019273ea. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.jtmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
2º TABELÃO DE NOTAS

LVRO 1316  
PAGINA 016

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO

e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. - O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e MOACIR NACHBAR JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13.703.383-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 062.947.708/66; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO

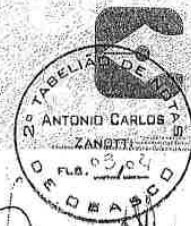
SP0673001316016



Documento: 325508 - Protocolado em: 23/10/2019 às 14:14:49 e assinado eletronicamente por: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO:01384621199 - 71/82  
Autenticidade do documento: b3de7730-8b17-41e3-8d5f-2078019273ea. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.us.br/web/ValidadorDocumento>



2º TABELIÃO DE NOTAS  
OSASCO - SP  
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI



CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1316  
PAGINA 017

PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **LUIZ CARLOS ANGELOTTI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.473.334-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 058.042.738-25; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.- Ao Tabelionato: R\$ 213,39, ao Estado: R\$ 60,62, ao IPESP: R\$ 31,33, ao Município: R\$ 4,19, ao Ministério Público: R\$ 10,28, ao Registro Civil: R\$ 11,22, ao Tribunal de Justiça: R\$ 14,63, à Santa Casa: R\$ 2,10, Total: R\$ 347,74.- Nada mais, dou fé.- A pedido da parte lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pela parte, achou-a em tudo conforme, outorga, aceita e assina.- Eu, ..... **NATALIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, ..... **ANTONIO CARLOS ZANOTTI**, substituto do tabelião, a subscrevi e assino ao final.

1) BANCO BRADESCO S.A.

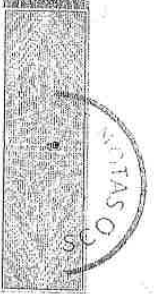
Alexandre da Silva Glüher  
SP0673001316017



RUA CIPRIANO TAVARES 95 - CENTRO  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUAL QUER AUTENTICAÇÃO, PASSARA DE EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



União Internacional  
Notariado Latino  
fundada em 1948

Documento: 325508 - Protocolado em: 23/10/2019 às 14:14:49 e assinado eletronicamente por: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO:01384621199 - 71/82  
Autenticidade do documento: b3de7730-8b17-41e3-8d5f-2078019273ea. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
2º TABELÃO DE NOTAS

LIVRO 1316  
PÁGINA 018

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO



Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente

Josué Augusto Pancini

- 2) BANCO BRADESCARD S.A.
- 3) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.
- 4) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
- 5) BANCO BRADESCO BBI S.A.
- 6) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
- 7) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 8) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
- 9) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

10) BANCO BRADESCO BERJ S.A.  
Alexandre da Silva Glüher

11) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO  
Alexandre da Silva Glüher

12) TEMPO SERVIÇOS LTDA.  
Alexandre da Silva Glüher

- 13) BANCO CBSS S.A.
- 14) BANCO ALVORADA S.A.
- 15) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
- 16) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.
- 17) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 18) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
- 19) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI

ANOTAÇÃO DE SUBTABELAMENTO  
A PRESENTI FOI SUBTABELADA SEM RESERVA DE PODERES E  
COM RESERVA DE PODERES POR INSTUMENTO LAVRADO  
NO Cartório de notas de São Paulo - SP  
LIVRO 1316 FL. 357 EM 20/05/2017  
CONFORME OFÍCIO ARQUIVADO NESTAS NOTAS NA PÁGINA  
Nº 017 SOB Nº DE ORDEM 059. EU [Assinatura]  
ESCREVENTE ANOTEI, 20/05/2017

SP0673001316018




Documento: 325508 - Protocolado em: 23/10/2019 às 14:14:49 e assinado eletronicamente por: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO:01384621199 - 71/82  
Autenticidade do documento: b3de7730-8b17-41e3-8d5f-2078019273ea. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento





## CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente certidão composta de (04) quatro folhas extraídas por processo reprográfico foi expedida com fundamento no que dispõe o item 147, Capítulo XIV do Provimento 40/2012, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c.c. o artigo 6º inciso II, da Lei Federal nº 8.935/94, estando de conformidade com o original constante no livro de atos notariais número 1316, páginas 013/018, desse tabelionato. **Consta à margem da procuração anotação de substabelecimento lavrado nas notas de 8º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, no livro 3728, página 357.** Emolumentos: R\$ 37,25; ao Estado R\$ 10,59; Registro Civil: R\$ 1,96; IPESP: R\$ 7,24; Tribunal de Justiça: R\$ 2,56; Santa Casa: R\$ 0,37; Imposto Municipal: R\$ 0,74; Ministério Público: R\$ 1,79. - Total: 62,50. Processo nº 151954. O referido é verdade, e dou fé. Eu,  (MARIA APARECIDA GOMES DE MORAES SANTOS) Escrevente Autorizada, a digitei. -

OSASCO-SP, 14 de agosto de 2018.

Em Test.º.  da Verdade.



RUA CIPRIANO TAVARES 95 - CENTRO  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532

Documento: 325508 - Protocolado em: 23/10/2019 às 14:14:49 e assinado eletronicamente por: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO:01384621199 - 71/82  
Autenticidade do documento: b3de7730-8b17-41e3-8d5f-2078019273ea. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, nas pessoas de **THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO**, inscrito na OAB/MT 17.528, OAB/RO 6.842, OAB/AC 4.315, **WELLINGTON SANTIAGO DUTRA**, inscrita na OAB/MG 134.915, **ALINE PATRÍCIA ARAÚJO MUCARBEL DE MENEZES COSTA**, inscrita na OAB/PE 29.310, OAB/PB 29.310-A, OAB/AL 10.127-A, OAB/RN 824-A e OAB/SE 647-A; **WAGNER GUSTAVO RIEDEL**, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.911, **FRANCISCO JOAO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES**, inscrito na OAB/CE 28.423 e OAB/PI 13.651; **ANDRÉ JOÃO DE AMORIM PINA**, inscrito na OAB/ES 13470, **ANA LÍDIA OLIVIERI OLIVEIRA**, inscrita na OAB/MS 9.278, **MÁRCIA PEREIRA DA SILVA**, inscrita na OAB/RS 30.662, **DEILAINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA** inscrito na OAB/GO 42.793; **JEANNY SANTA ROSA M. OLIVEIRA**, inscrita na OAB/PR 13.417; **SUELEN GONÇALVES BIRINO**, inscrita na OAB/MA 8.544, **KARINA CRESPLAN**, inscrita na OAB/SP 188.505, **JAQUELINE BRITO MORAIS**, inscrita na OAB/BA 41.161; **WALQUIRIA ALVES NOGUEIRA**, inscrita na OAB/RJ 182.991, **DANIELLE FERREIRA SANTOS** – OAB/PA 18.076, os poderes que me foram conferidos por **BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, inscrito no CNPJ 52.568.821/0001-22, BRDESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ 47.509.120/0001-82, BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ 60.746.948/0001-12; e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, inscrito no CNPJ 07.207.996/0001-50,** no instrumento de procuração outorgado para defesa dos seus interesses.

São Paulo, 24 de julho de 2019.

  
**AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**  
OAB/SP 107.414







ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO BUGRES  
PRIMEIRA VARA

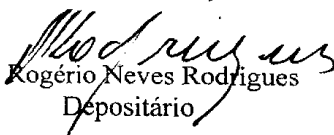


## AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às 09h00min, na Cidade de Denise, Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao r. mandado do MM Juiz de Direito da Primeira Vara, e extraído dos autos da Carta Precatória nº 2377.83.2013.811.0008 – Código 86573, oriunda da Ação de Busca e Apreensão da Comarca de Tangará da Serra - MT, em que Banco Bradesco Administradora de Consórcios Ltda move contra Julio Cesar Davoli Ladeia, após dirigirmos até no endereço indicado pelo representante do autor, **sito na Rua Santa Catarina, nº 55, na Cidade de Denise – MT**, e ai sendo, após as formalidades legais, **Procedemos a Apreensão do veículo** abaixo descrito: **01 (UM) VEÍCULO MARCA GM, MODELO CORSA HATCH PREMIUM, 4 PORTAS, CHASSI Nº 9BGXM68808B124321, PLACAS KAJ-9451, COR CINZA, ANO E MODELO 2007/2008**, no seguinte estado a saber: com 47.674 km rodados, lataria e pintura com leves riscos, motor funcionando, escapamento sem avarias, com revestimento no assoalho, para choque dianteiro e traseiro sem avarias, sem a trava de abertura do porta-malas, ar condicionado não está funcionando, para brisa sem avarias, com 04 pneus em razoável estado de uso, todos da marca Pirelli, equipados com rodas de liga-leve, contendo os seguintes acessórios: 01 triangulo, 01 extintor de incêndio, estepe está murcho e em péssimo estado de conservação, equipado com roda de ferro. No geral o referido veículo encontra-se em bom estado de uso e conservação. O documento de porte obrigatório (CRLV), referente ao exercício de 2009 foi entregue ao Oficial. Feita a apreensão, depusitei o veículo acima descrito em mãos do autor, na pessoa de seu representante legal o Sr. Rogério Neves Rodrigues, portador do CPF nº 460.156.201-53 e do RG nº 0569152-4 – SSP-MT, com endereço residencial na Rua Travessa Paraíso, nº 1663-N, Jardim Paraíso, na Cidade de Tangará da Serra - MT, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, prometendo não abrir mão do mesmo, sem ordem expressa da MMª. Juíza do feito e sob as penalidades da lei. E para ficar constando, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça e pelo Depositário.

  
Aparecido Ferreira Mendes  
Oficial de Justiça

  
José Ferreira Mendes  
Oficial de Justiça

  
Rogério Neves Rodrigues  
Depositário

Documento: 325508 - Protocolado em: 23/10/2019 às 14:14:49 e assinado eletronicamente por: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MAGEDO:01384621199 - 71/82  
Autenticidade do documento: 413b1a43-2db0-4a14-b669-c70137fb5f0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



2-281462-1

281462

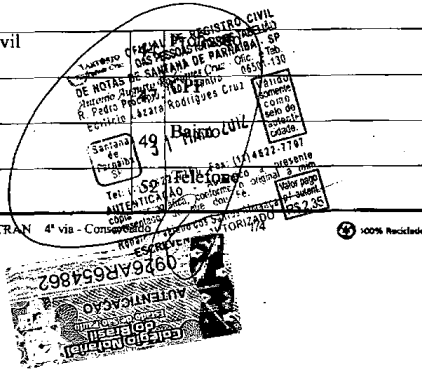


**Bradesco**  
Consórcios

Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia  
de Bens Móveis

01	Grupo 6368	02	Cota 134			
<b>Dados da Administradora (Credora)</b>						
03	Nome <b>Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.</b>			04	CNPJ <b>52.568.821/0001-22</b>	
05	Endereço <b>Cidade de Deus s/n</b>					
06	Bairro <b>Vila Yara</b>	07	Cidade/Estado <b>Osasco/SP</b>			
<b>Dados do Cliente (Devedor)</b>						
08	Nome / Razão Social <b>JULIO CESAR DAVOLI LADEIA</b>			09	CPF / CNPJ <b>161703342-15</b>	
10	Endereço <b>RUA EROTILDES PADILHA, 38-S</b>			11	Bairro <b>VILA ALTA</b>	
12	Cidade / Estado <b>TANGARA DA SERRA</b>	13	CEP <b>78300000</b>	14	Telefone <b>659972 - 6164</b>	
<b>Dados do Avalista 1</b>						
15	Nome					
16	Nacionalidade	17	Estado Civil	18	Profissão	
19	Data de Nascimento	20	RG	21	CPF	
22	Nome do Cônjuge					
23	Nacionalidade	24	Estado Civil	25	Profissão	
26	Data de Nascimento	27	RG	28	CPF	
29	Endereço				30	Bairro
31	Cidade / Estado	32	CEP	33	Telefone	
<b>Dados do Avalista 2</b>						
34	Nome					
35	Nacionalidade	36	Estado Civil	37	Profissão	
38	Data de Nascimento	39	RG	40	CPF	
41	Nome do Cônjuge					
42	Nacionalidade	43	Estado Civil			
45	Data de Nascimento	46	RG			
48	Endereço					
50	Cidade / Estado	51	CEP			

Mod. 6365-016E Versão 03/2009 1ª via - Adm 2ª via - Agente 3ª via - DETRAN 4ª via - Consórcio 5ª via - Avalista 6ª via - Avalista 7ª via - Avalista 8ª via - Avalista 9ª via - Avalista 10ª via - Avalista 11ª via - Avalista 12ª via - Avalista 13ª via - Avalista 14ª via - Avalista 15ª via - Avalista 16ª via - Avalista 17ª via - Avalista 18ª via - Avalista 19ª via - Avalista 20ª via - Avalista 21ª via - Avalista 22ª via - Avalista 23ª via - Avalista 24ª via - Avalista 25ª via - Avalista 26ª via - Avalista 27ª via - Avalista 28ª via - Avalista 29ª via - Avalista 30ª via - Avalista 31ª via - Avalista 32ª via - Avalista 33ª via - Avalista 34ª via - Avalista 35ª via - Avalista 36ª via - Avalista 37ª via - Avalista 38ª via - Avalista 39ª via - Avalista 40ª via - Avalista 41ª via - Avalista 42ª via - Avalista 43ª via - Avalista 44ª via - Avalista 45ª via - Avalista 46ª via - Avalista 47ª via - Avalista 48ª via - Avalista 49ª via - Avalista 50ª via - Avalista 51ª via - Avalista 52ª via - Avalista 53ª via - Avalista 54ª via - Avalista 55ª via - Avalista 56ª via - Avalista 57ª via - Avalista 58ª via - Avalista 59ª via - Avalista 60ª via - Avalista 61ª via - Avalista 62ª via - Avalista 63ª via - Avalista 64ª via - Avalista 65ª via - Avalista 66ª via - Avalista 67ª via - Avalista 68ª via - Avalista 69ª via - Avalista 70ª via - Avalista 71ª via - Avalista 72ª via - Avalista 73ª via - Avalista 74ª via - Avalista 75ª via - Avalista 76ª via - Avalista 77ª via - Avalista 78ª via - Avalista 79ª via - Avalista 80ª via - Avalista 81ª via - Avalista 82ª via - Avalista 83ª via - Avalista 84ª via - Avalista 85ª via - Avalista 86ª via - Avalista 87ª via - Avalista 88ª via - Avalista 89ª via - Avalista 90ª via - Avalista 91ª via - Avalista 92ª via - Avalista 93ª via - Avalista 94ª via - Avalista 95ª via - Avalista 96ª via - Avalista 97ª via - Avalista 98ª via - Avalista 99ª via - Avalista 100ª via - Avalista



Documento: 325508 - Protocolado em: 23/10/2019 às 14:14:49 e assinado eletronicamente por: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO:01384621199 - 71/82  
Autenticidade do documento: 1a40dcdcd-b494-46ed-90ca-eb8a23143a68. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento







g) Se o(a) **Fiduciante** ou algum de seus co-obrigados requererem concordata preventiva, a própria falência ou concurso de credores, e ainda, se por terceiros for requerida suas respectivas falências e/ou também concursos de credores.

h) Se contra o(a) **Fiduciante** for movida ação ou execução em razão da qual venha a ser penhorado o bem alienado em garantias;

5 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato acarretará de pleno direito, o vencimento antecipado de todas as prestações, hipóteses em que o(a) **Fiduciante** deverá entregar à **Credora**, imediata e independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial o bem ora alienado fiduciariamente em garantia, sob pena de sua busca e apreensão judicial e/ou execução, casos em que a **Credora**, proprietária fiduciária desde já fica autorizada a vender o bem a terceiros e aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e despesas decorrentes da cobrança entregando ao (a) **Fiduciante** o saldo, se houver.

Parágrafo 1º. - Sem prejuízo da Alienação Fiduciária, o **Devedor** emite, neste ato, em favor da **Credora**, Nota Promissória única vinculada a este contrato, com vencimento na data da sua apresentação, no valor do saldo devedor total. O protesto do título dar-se á pelo valor devido na data da sua apresentação, inclusive para fins de comprovação da mora, conforme preconiza o parágrafo 2º. do art. 2º. do Decreto-Lei 911/69.

Parágrafo 2º. - Se o produto desta venda não bastar ao pagamento do crédito da **Credora** e das despesas, o saldo respectivo será cobrado do(a) **Fiduciante**, por ação de própria mediante extrato de contas emitido pela **Credora**, da qual se acrescentarão juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, custas judiciais e extrajudiciais sobre o valor da causa, tudo ainda nos termos do Decreto-Lei 911/69, como garantia suplementar, o **Fiduciante** outorga à favor da administradora, poderes para, em seu nome e, à favor do grupo de consórcio, sacar nota promissória intransferível e inegociável com o valor correspondente ao débito vencido.

6 - O **Fiduciante** se obriga a manter o(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como defendê-lo(s) das turbações de terceiros.

7 - A ocorrência de caso fortuito, força maior, ou ato de terceiro que acarrete a deterioração ou a imprestabilidade do(s) mesmo(s) bem(ns), não exime o **Fiduciante** da obrigação de substituir ou reforçar a garantia, ou de pagar integralmente a sua dívida.

8 - A presente Alienação Fiduciária é válida para os contratantes, seus herdeiros ou sucessores.

9 - Deixando o **Fiduciante** de cumprir suas obrigações, passará a possuir injustamente o(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s), podendo o **Credor Fiduciário** nesta hipótese tomar contra o **Fiduciante** todas as medidas legais cabíveis, especialmente as previstas no Decreto Lei 911, de 01.10.1969.

10 - Considerar-se-á liberada a garantia fiduciária, quando o **Devedor** pagar a última das prestações devidas à **Credora** bem como o saldo devedor remanescente.

11 - Todas as despesas decorrentes deste contrato, tais como registro e averbações, correrão exclusivamente por conta do Consorciado.

12 - Os Avalistas da Nota Promissória referida nos campos 15 à 52, comparecem também neste ato, na condição de Devedor(es) Solidário(s), anuindo expressamente ao ora convenicionado, assumindo a obrigação de pagar incondicionalmente de maneira irrevogável e irretroatável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, assumidas neste instrumento.

13 - O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e no Decreto nº 911, de 01 de Outubro de 1.969 e pelas normas vigentes aplicáveis ao Sistema de Consórcios.

Mod. 6563-016E Versão 03/2009 1ª via - Adm 2ª via - Agência 3ª via - DETRAN 4ª via - Consorciado

X

Stamp: 9/87958195260  
Stamp: OFICINA DE REGISTRO DE VEÍCULOS  
Stamp: REVENENTE AUTORIZADO  
Stamp: 03/05/2021 18:35:59

Documento: 325508 - Protocolado em: 23/10/2019 às 14:14:49 e assinado eletronicamente por: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO:01384621199 -- 71/82  
Autenticidade do documento: 1a40dcdcd-b494-46ed-90ca-eb8a23143a68. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

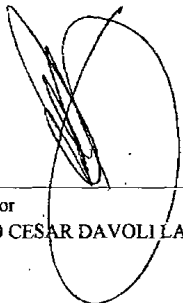


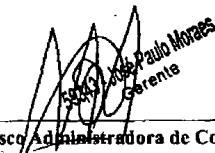


**Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis**

14 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do Consorciado como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, ratificando e confirmando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, e em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os fins e efeitos.

  
 Devedor  
**JULIO CESAR DAVOLI LADEIA**


**TANGARA DA SERRA MT 21/05/2009**  
 Local e Data  
  
**Paulo Moraes**  
 Gerente  
**Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.**

Avalista 1

Cônjuge do Avalista 1

Avalista 2

Cônjuge do Avalista 2

**Testemunhas**  
  
 Nome **ROSÂNGELA RAMOS BROGIO DE ALME**  
 Endereço **RUA 5A 592, POMARES**  
**RG 680408 SSP MT**  
**CPF/MF 46052445149**

Nome  
 Endereço  
 RG  
 CPF/MF

**Alô Bradesco**  
**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Bradesco Consórcios**  
 Cancelamentos, Reclamações e Informações - **0800 721 1166**  
 Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099**  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

**Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais Tabelado**  
**MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA - MT**  
**Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados**

Mod. 6565-016E Versão 03/2009 1ª via - Adm 2ª via - Agência 3ª via - DETRAN 4ª via -

ATICARADO Autentico  
 0928AR654888  
 03/05/2021 18:38:59  
 ATIVIDADE AUTORIZADA

Documento: 325508 - Protocolado em: 23/10/2019 às 14:14:49 e assinado eletronicamente por: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MAGEDO:01384621199 -- 71/82  
 Autenticidade do documento: 1a40dcd4-b494-46ed-90ca-eb8a23143a68. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



J23



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUINTA VARA CÍVEL

AUTOS: 146272  
REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A.  
REQUERIDO: JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA

**Vistos etc.**

**Bradesco Administradora de Consórcio S.A.**, propôs AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO contra **Júlio Cesar Davoli Ladeia**, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos na petição inicial, à qual anexou os documentos de fls. 09/24, objetivando a constrição do bem alienado fiduciariamente descrito na inicial.

Aduziu que por meio do Contrato nº 6368/134, a requerida contratou a aquisição do bem móvel descrito na exordial.

Afirmou que a requerida está inadimplente com as suas obrigações, e mesmo sendo devidamente notificada extrajudicialmente, não diligenciou em adimplir e cumprir com o compactuado.

Recebida a inicial (fls. 27), foi deferida a liminar de busca e apreensão, a qual foi devidamente cumprida, conforme certidão e auto de fls. 62.

Citada, a parte requerida apresentou contestação às fls. 82/96, sustentando que mais da metade do contrato já havia sido quitada quando da apreensão do bem, e que o veículo deveria ter sido vendido pela parte demandante, a fim de que fosse quitado o saldo devedor do contrato e devolvido eventual valor remanescente, alegando ainda que era obrigação da requerente ter alienado o bem e abatido o valor do contrato, e que a ausência de tal diligência vem imputo a incidência de juros de mora na atualização da dívida, o que se mostra desleal.

Ainda, pugna que seja reconhecido o valor da tabela FIP do bem, e que de tal valor seja abatido o saldo remanescente do contrato, restituindo ao requerido o valor remanescente da avaliação do bem.

1  
Marcos Terencio Agostinho Pires  
Juiz de Direito

Documento: 325508 - Protocolado em: 23/10/2019 às 14:14:49 e assinado eletronicamente por: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO:01384621199 - 71/82  
Autenticidade do documento: bba50999-afbd-4dc6-a52b-0c8342223518. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUINTA VARA CÍVEL

Instada, a parte requerente rechaçou os termos postos na contestação, pugnando pela procedência da demanda.

**É o relatório.**

**Fundamento. Decido.**

Trata-se de ação de busca e apreensão onde, diante da inadimplência do requerido, pugnou o autor pela busca do bem, sendo este devidamente apreendido, conforme fls. 62.

Citada, a parte requerida apresentou contestação pugnando pelo indeferimento da demanda sob o argumento de que o bem deveria ter sido vendido quando da apreensão, e que no abatimento da dívida, deveria ter sido aplicado o valor da tabela FIP, cessando ainda os juros de mora na atualização do débito.

É certo que a busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente tem o condão de consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.

As demandas movidas com tal intuito não tem o condão de discutir eventual "obrigação" de vender o bem logo que este é apreendido, ou a forma que vai ser feita a liquidação do contrato (com o abatimento na dívida do valor venal ou da tabela FIP), sendo que tais ponderações devem ser feitas em momento oportuno e cabível, ou seja, quando da liquidação do contrato pela requerida.

O objeto da lide não é a discussão do saldo devedor/credor, ou a forma com que se obteve tal valor, mas sim, a busca do bem e consolidação da propriedade à autora, ante a inadimplência do contratante diante do pactuado com a instituição financeira.

Com a consolidação do bem no patrimônio do requerente, poderá ele vendê-lo independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto-lei 911/69. Não



J24



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUINTA VARA CÍVEL

poderá, entretanto, alienar por preço vil, devendo aplicar o resultado da venda no pagamento de seu crédito, nos termos do art. 1º, §§ 4º e 5º da mencionada legislação.

Observa-se que no presente caso o requerente provou a mora do requerido e este, sendo citado, não respondeu à ação nem pagou a integralidade da dívida pendente, fazendo-se imprescindível, consoante dispõe o § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, que sejam consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do requerente.

Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido, **extinguindo** o processo **com julgamento de mérito**, nos termos do art. 3º do Decreto-lei 911/69, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo objeto dos autos, nas mãos do proprietário fiduciário, tornando definitiva a medida liminar concedida nos autos.

Promovo ainda o levantamento da restrição lançada junto ao sistema RENAJUD, conforme extrato que segue em anexo, uma vez que o bem já se encontra nas mãos do autor.

Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento, consignando que a exigibilidade fica condicionada ao disposto artigo 12, da Lei 1.060/50, ante o benefício do processamento gratuito que concedo ao requerido.

Transitado em julgado, archive-se, procedendo-se às baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Tangará da Serra-MT, 16 de outubro de 2015.

**Marcos Terencio Agostinho Pires**  
Juiz de Direito

3

Marcos Terencio Agostinho Pires  
Juiz de Direito

Documento: 325508 - Protocolado em: 23/10/2019 às 14:14:49 e assinado eletronicamente por: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO:01384621199 - 71/82  
Autenticidade do documento: bba50999-afbd-4dc6-a52b-0c8342223518. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



## Consulta RENAJUD

### Dados do veículo

**Placa:** KAJ9451 **Código RENAVAM:** 00928164063  
**CPF/CNPJ do Proprietário:** 161.703.342-15 **Chassi:** 9BGXM68808B124321

### Processos

Restrição	Data/Hora da Inclusão	Tribunal	Órgão Judiciário	Processo
TRANSFERENCIA	16/04/2012 - 19:39:32	TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO	TERCEIRA VARA CIVEL	2004/34
CIRCULACAO	26/03/2019 - 11:42:39	TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO	QUARTA VARA CIVEL	156418
CIRCULACAO	24/01/2019 - 18:01:38	TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO	QUARTA VARA CIVEL	156626
CIRCULACAO	24/10/2014 - 17:01:29	TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO	QUARTA VARA CIVEL	202719120148110055
TRANSFERENCIA	01/08/2013 - 17:32:21	TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO	QUARTA VARA CIVEL	63950620138110055
<b>Total de Restrições:</b>		<b>Total de Processos:</b>		
5		5		

Documento: 325508 - Protocolado em: 23/10/2019 às 14:14:49 e assinado eletronicamente por: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO:01384621199 -- 71/82  
Autenticidade do documento: 398e5675-6897-4885-a94b-5db0ad6baf9c. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



<b>Data Andamento</b>	<b>Tipo do Andamento</b>
-----------------------	--------------------------

13/12/2019 Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios

Data Andamento: 13/12/2019 Tipo do Andamento: Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios

Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 041/2016/CGJ, intimo a parte autora dos termos da petição de terceiro interessado (fls. 71/82), para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Dargite Sbruzzi Prieto  
Analista Judiciária

---



<b>Data Andamento</b>	<b>Tipo do Andamento</b>
-----------------------	--------------------------

21/02/2020 Juntada de Petição do Autor, 84/94

Data Andamento: 21/02/2020 Tipo do Andamento: Juntada de Petição do Autor, 84/94

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.

Documento Id: 26233, protocolado em: 03/02/2020 às 16:15:48

---



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

09/06/2020 Certidão de conversão de tipo de tramitação (Híbrido), Ref: 1

Data Andamento: 09/06/2020 Tipo do Andamento: Certidão de conversão de tipo de tramitação (Híbrido), Ref: 1

Certifico que, conforme Portaria-Conjunta n. N. 371 PRES-CGJ, de 08 de junho de 2020, a partir desta data estes autos passarão a tramitar virtualmente, motivo pelo qual serão admitidos apenas petições por meio do Portal Eletrônico do Advogado ? PEA. Certidão gerada automaticamente pelo sistema Apolo em 09/06/2020.



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

20/06/2020 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 2

Data Andamento: 20/06/2020 Tipo do Andamento: Certidão de Envio de Matéria para Imprensa, Ref: 2

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10759, com previsão de disponibilização em 23/06/2020, o movimento "Certidão de conversão de tipo de tramitação (Híbrido)" de 09/06/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DIEGO SILVA - OAB:12.809 OAB/MT, JOSE RICARDO FERREIRA GOMES - OAB:OAB/MT 11.837, LIGIÁ VASCONCELOS DE CARVALHO - OAB:11.086 representando o polo ativo; e THIAGO LEITE DOS ANJOS - OAB:20.977-O/MT representando o polo passivo.



Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

23/06/2020 Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 3

Data Andamento: 23/06/2020 Tipo do Andamento: Certidão de Publicação de Expediente, Ref: 3

Certifico que o movimento "Certidão de conversão de tipo de tramitação (Híbrido)", de 09/06/2020, foi disponibilizado no DJE nº 10759, de 23/06/2020 e publicado no dia 24/06/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DIEGO SILVA - OAB:12.809 OAB/MT, JOSE RICARDO FERREIRA GOMES - OAB:OAB/MT 11.837, LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO - OAB:11.086, representando o polo ativo; e THIAGO LEITE DOS ANJOS - OAB:20.977-O/MT, representando o polo passivo.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO**

id n.º

**CADASTRADO  
PMTS**

Código: 4735

**JUSTIÇA DA 1.ª INSTÂNCIA  
Secretarias Cíveis, Falência e Juizados Cíveis**

**JUSTIÇA DA 2.ª INSTÂNCIA  
Secretarias Cíveis Originárias e Reunidas**

**TURMA RECURSAL CÍVEL**

**156418**



**Número: 5035-36.2013.811.0055 - Livro: Execuções Fiscais**

**Tipo de Ação: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**Assunto: ->DIREITO TRIBUTÁRIO->Dívida Ativa**

**Tangará da Serra - Quarta Vara Cível**

**Exequente: Município de Tangará da Serra-mt**

Advogado: Ligia Vasconcelos de Carvalho

Advogado: Jose Ricardo Ferreira Gomes

Advogado: Diego Silva

**Executados(as): Júlio César Davoli Ladeia**

**Executados(as): Mario Lemos de Almeida**

Protocolado: 19/6/2013

Distribuído: 19/6/2013

Valor: 10.109.627,00

Arquivado em: / /

Caixa: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

**\*\* Gratuito \*\*\***

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>







**JUNTADA DE PEÇAS**

Controle da juntada de petições, contestações, defesas prévias, reconvenções, embargos, recursos, alegações finais, laudos, mandados, cartas precatórias, ofícios, avisos de recebimento, alvarás de soltura, salvo-condutos, antecedentes criminais, comprovantes de publicação de edital, documentos e demais peças, em substituição aos termos lançados nas diversas folhas dos autos, em cumprimento ao Provimento nº 065/07-CGJ.

Tangará da Serra-MT, 20/06/2013

Gestor/Analista Judiciário

Data	Identificação da Peça	Destinatário	Fls./ Observação	Servidor	
				Rub.	Mat.
23/01/13	ARs - Citações	positivos	12 r e 13 r	Q	7153
09/02/14	Petição autor		16/18	S	1357
18.06.15	Petição autor		21 - 22	LP	28850
18.06.15	Relatód		23	LP	28853
19.02.16	Petição - autor	-	25 - 26	gr	1723
29.02.16	Mandado e Testidões	-	27 - 28	gr	1723
13/01/17	pet. réu		31 - 34	S	31309
13/01/17	pet. réu		35 - 36	S	31309
13/07/17	pet. autor		37 - 38	S	31309
17/05/17	Pe+ réu		40 - 42	A	

Form. 03

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
 Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento











Mato Grosso  
Tangará da Serra  
Gabinete do Prefeito  
Assessoria Jurídica



Assessoria Jurídica

156418

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE  
MATO GROSSO,

"Teu dever é lutar pelo Direito. Mas no dia  
em que encontrases o Direito em conflito  
com a Justiça, luta pela Justiça".

Eduardo Couture

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA,  
Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno,  
inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede administrativa  
à Avenida Brasil, n.º 50-W, Centro, nesta cidade de Tangará da Serra-  
MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FÁBIO  
MARTINS JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de  
Identidade - RG n.º 225.967 SSP-MT e CPF/MF n.º 108.856.331-72,  
residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra, Mato  
Grosso, por seus advogados e procuradores que a esta ao final  
subscrevem, (instrumento Procuratório em anexo), vem honrosamente  
à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei n.º 6.830/80,  
de 22 de setembro de 1980, propor a presente:

## AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Palácio Tangará - Av. Brasil, nº 50-W, Centro, Tangará da Serra, Mato Grosso - CEP: 78-300-000  
Fone/Fax: 065.3311-4800 / Site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) / Email: [ajurtangara@gmail.com](mailto:ajurtangara@gmail.com) e [ajur@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:ajur@tangaradaserra.mt.gov.br)

15:56 11/05/2021 09:05:03 0151 010000 451606 5102/001 34 000134 000000 0151 TANGARA MT - BR

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>

Página 1



Mato Grosso  
Tangará da Serra  
Gabinete do Prefeito  
Assessoria Jurídica



Assessoria Jurídica

contra **JULIO CÉSAR DAVOLI LADEIA**, pessoa física, inscrita no RG N.º 276.047 SSP/MT e no CPF n.º 161.703.342-15, que poderá ser encontrado na **Rua 03, Cohab, perto da Unidade Mista de Saúde, nesta Cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso – CEP: 78.300 – 000** e **MÁRIO LEMOS DE ALMEIDA**, pessoa física, inscrito no RG n.º 001.9630 SSP/MT e no CPF n.º 081.058.391-72, que poderá ser encontrado na **Rua 05-A, n.º 467-N, Centro, nesta Cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso – CEP: 78.300 -**, pelos motivos que passa a expor e ao final requerer o que se segue:

O Exequente é credor da Parte Executada da importância líquida e certa e exigível de **R\$ 10.109.627,00 (dez milhões, cento e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais)**, atualizada até o **dia 03 de Maio de 2013**, respectivamente, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, mais correção monetária, nos termos da Lei Complementar nº 022/96 de 18 de dezembro de 1996, referente a Tributos Municipais de **DÍVIDA ATIVA**, relativa ao ano de 2013, representada pela **Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 000004/2013**, que segue em anexo.

Face ao exposto, requer-se de Vossa Excelência:

a) – a citação da Parte Executada para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida principal, corrigida com mais encargos legais, ou garantir a execução acrescida de juros, multa de mora e correção monetária, tudo conforme indicação nos títulos executivos (artigo 8º da Lei Executiva), ou nomear bens à penhora,

Palácio Tangará - Av. Brasil, nº 50-W, Centro, Tangará da Serra, Mato Grosso – CEP: 78-300.000 //  
Fone/Fax: 065.3311-4800 / Site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) / Email: [ajurtangara@gmail.com](mailto:ajurtangara@gmail.com) e [ajur@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:ajur@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 2

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>





Mato Grosso  
Tangará da Serra  
Gabinete do Prefeito  
Assessoria Jurídica



Assessoria Jurídica

com observância do disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, sob pena de arresto, procedendo-se ao registro em tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida acrescida das cominações de estilo, nos expressos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Executiva;

b)– que, caso a parte devedora não indique bens a serem penhorados, estes recaiam sobre dinheiro que esteja depositado em nome da Parte Executada em Instituição(ões) Financeira(s), mediante penhora *on line*, nos termos do art. 615-A, do CPC;

c)– a intimação do cônjuge da Parte Executada, se casado for, se a penhora recair sobre bens imóveis;

d)– a avaliação e o registro de penhora ou do arresto, nos termos dos incisos IV e V do artigo 7º combinado com artigo 14, ambos da Lei Executiva;

e)– garantida a execução, seja intimada a Parte Executada para, querendo, embargá-la no prazo legal de 30 (trinta) dias;

f) – isenção do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do artigo 39, da Lei Executiva;

g)– seja julgada procedente a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, condenando-se, ao final, a Parte Executada no pagamento da dívida corrigida, acrescida de juros, multa de mora

Palácio Tangará - Av. Brasil, nº 50-W, Centro, Tangará da Serra, Mato Grosso – CEP: 78-300.000  
Fone/Fax: 065.3311-4800 / Site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) / Email: [ajurtangara@gmail.com](mailto:ajurtangara@gmail.com) e [ajur@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:ajur@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 3

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>



Mato Grosso  
Tangará da Serra  
Gabinete do Prefeito  
Assessoria Jurídica



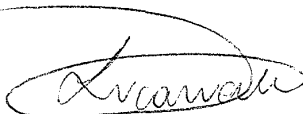
Assessoria Jurídica


de 2% (dois por cento), correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação.


Dá-se à causa o valor de R\$-10.109.627,00 (Dez milhões, cento e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais), acrescido dos encargos legais.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Tangará da Serra-MT, 03 de Maio de 2013.

  
Ligia Vasconcelos de Carvalho  
Advogada do Município  
OAB/MT - 11.086

  
José Ricardo Ferreira Gomes  
Advogado do Município  
OAB/MT - 11.837

  
Diego Silva  
Advogado do Município  
OAB/MT - 12.809



Mato Grosso  
Tangará da Serra  
Gabinete do Prefeito  
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4800  
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, nº 50-W, nesta cidade de Tangará da Serra – MT, no ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 225.967 SSP-MT e CPF/MF nº 108.856.331-72, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra – MT, **NOMEIA e CONSTITUI** seu procurador, na pessoa de **DIEGO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado público regularmente matriculado sob nº 101324 e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso sob o nº 12.809, **LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada pública regularmente matriculada sob nº 101326 e inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso sob nº 11.086, e de **LUIZ RICARDO SOPHIA DORADO**, brasileiro, solteiro, advogado público regularmente matriculado sob nº 101328 e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso sob o nº 14.722, **ERIKO SANDRO SUARES**, brasileiro, solteiro, advogado público regularmente matriculado sob nº 102170 e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso sob nº 8.264, **JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado público regularmente matriculado sob nº 102285 e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso sob nº 11.837 e **WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Mato Grosso sob o nº 10.910-B, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium”, a fim de que agindo em conjunto ou separadamente possa defender os interesses e direitos do outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nas questões relativas a administração pública municipal, seguindo-as e acompanhando-as, bem como eventuais recursos legais, até final decisão, nos expressos termos do art. 38, do CPC, não podendo substabelecer tais poderes, enfim, praticar todos os atos legais necessários inerentes ao cargo, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para atuar nas ações de Execuções Fiscais.

Tangará da Serra-MT, 18 de **ABRIL** de 2013.

  
**FABIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Outorgante

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-ac63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
MATO GROSSO

**Certidão de Inscrição em Dívida Ativa Nº: 000004/2013**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o débito abaixo especificado se encontra regularmente inscrito no livro de dívida ativa desta repartição, para fins de execução.

Nome Contribuinte: JULIO CESAR DAVOLI LADEIA E MARIO LEMOS DE ALMEIDA  
Endereço: RUA - DOMINGOS GERMANO DE SOUZA(05-A) Nº 467-N Bairro: CENTRO Cidade: TANGARA DA SERRA CEP: 78301  
C.P.F./C.N.P.J. 16170334215  
Código: 8006819  
Fundamento Legal: Lei Complementar Municipal 022/96 - Código Tributario Municipal

Natureza do Crédito.: RESTITUICOES														
Identificação do Débito							Atualização da Dívida							
Nº	Exerc.	Data de Inscrição	Natureza	Data do Venc.to.	Moeda Lanc.	Valor Original	Livro	Folha	Nº DA INSCR.	Valor Orig. R\$	Correção Monetária	Multa	Juros	Total
0001	2013	03/05/2013	RESTIT	29/04/2013	R\$	9.815.171,84	25-C	0001	00001	9.815.171,84	0,00	196.303,44	98.151,72	10.109.627,00
<b>Total:</b>						<b>9.815.171,84</b>				<b>9.815.171,84</b>	<b>0,00</b>	<b>196.303,44</b>	<b>98.151,72</b>	<b>10.109.627,00</b>

**ATUALIZAÇÃO E ACRÉSCIMO**

**1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Fundamento Legal - Lei Complementar nº 022/96

**2. ACRÉSCIMO SOBRE O VALOR ORIGINAL CORRIGIDO**

Juros de Mora: 1% ao Mês ou fração

Tangara Da Serra-MT, 03 de maio de 2013

**Thais Fabianny De Melo Gonçalves Souza**  
Coordenador De Dívida Ativa

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUARTA VARA - FAZENDA PÚBLICA

11  
8

---

**Execução Fiscal**

**VISTOS, EM CORREIÇÃO.**

Cite-se a parte Executada, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o principal, acrescido de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observando-se para a citação, as disposições insertas no artigo 8º da mencionada Lei.

Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Havendo nomeação de bem (s) à penhora, manifeste-se a parte Exequente no prazo de 10 (dez) dias, e havendo concordância, reduza-a a termo, intimando-se em seguida a parte Executada para subscrever-no em igual prazo.

Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora ou concordância com a nomeação eventualmente feita pela parte Executada, de que trata o artigo 9º da Lei nº 6.830/80, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a Execução, ressaltando que a penhora poderá recair em quaisquer bens dela, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10, LEF), devendo a devedora ser intimada pessoalmente no ato da penhora, para oferecimento de embargos com as

1

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUARTA VARA - FAZENDA PÚBLICA**

advertências do artigo 16 da Lei de Execuções Fiscais.

Após, proceda-se à avaliação dos bens penhorados ou arrestados, sobre a qual deverão as partes se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Se necessário, expeça-se edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias, enviando-se à Imprensa Oficial para publicação.

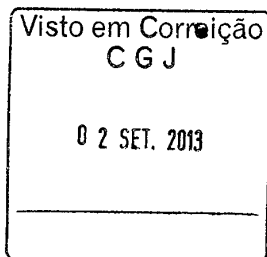
Garantido o Juízo, tanto na forma do parágrafo terceiro quanto na do quarto, a parte Executada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, LEF), oferecer embargos. Caso decorra o prazo para oferecimento de Embargos do Devedor, dê-se vistas à parte Exequente.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 24 de junho de 2013.

  
*Elza Yara Ribeiro Sales Sansão*  
Juíza de Direito





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

12  
11

156418



**CARTA DE CITAÇÃO PELO CORREIO**  
**EXECUÇÃO FISCAL**

Tangará da Serra - MT, 5 de setembro de 2013.

Senhor(a)

**Júlio César Davoli Ladeia**

Endereço: Travessa Santa Monica, N. 417-N, Qdra 11-A, Lote 20  
Bairro: Jardim Paraíso Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000,

Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL abaixo identificados, tem por finalidade a C I T A Ç Ã O de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante desta carta, para PAGAR A DÍVIDA com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou GARANTIR A EXECUÇÃO por meio de: 1. depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; 2. fiança bancária; 3. nomeação de bens próprios à penhora, ou indicação de bens de terceiros, com anuência destes.

NÚMERO DO PROCESSO: 5035-36.2013.811.0055 – Cód. 156418

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.109.627,00

PARTE CREDORA: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO OU PROCURADOR DA PARTE CREDORA: LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO

JOSE RICARDO FERREIRA GOMES

DIEGO SILVA

PARTE DEVEDORA: **JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA e MARIO LEMOS DE ALMEIDA**

DESPACHO/DECISÃO: "Execução Fiscal - VISTOS, EM CORREIÇÃO. Cite-se a parte Executada, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o principal, acrescido de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observando-se para a citação, as disposições insertas no artigo 8º da mencionada Lei. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Havendo nomeação de bem (s) à penhora, manifeste-se a parte Exequite no prazo de 10 (dez) dias, e havendo concordância, reduza-a a termo, intimando-se em seguida a parte Executada para subscrever-no em igual prazo. Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora ou concordância com a nomeação eventualmente feita pela parte Executada, de que trata o artigo 9º da Lei nº 6.830/80, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a Execução, ressaltando que a penhora poderá recair em quaisquer bens dela, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10, LEF), devendo a devedora ser intimada pessoalmente no ato da penhora, para oferecimento de embargos com as advertências do artigo 16 da Lei de Execuções Fiscais. Após, proceda-se à avaliação dos bens penhorados ou arrestados, sobre a qual deverão as partes se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Se necessário, expeça-se edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias, enviando-se à Imprensa Oficial para publicação. Garantido o Juízo, tanto na forma do parágrafo terceiro quanto na do quarto, a parte Executada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, LEF), oferecer embargos. Caso decorra o prazo para oferecimento de Embargos do Devedor, dê-se vistas à parte Exequite. Cumpra-se,

ME - 009

*st JA*

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>



expedindo-se o necessário. Às providências. Tangará da Serra/MT, 24 de junho de 2013.  
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão - Juíza de Direito."

**VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS E CUSTAS**

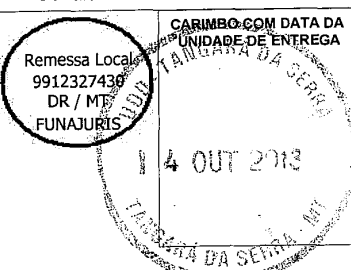
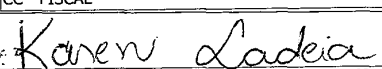
VALOR PRINCIPAL:	R\$ 10.109.627,00	DATA DE VENCIMENTO:	
DÉBITO AUTALIZADO:	R\$ 10.109.627,00	HONORÁRIOS FIXADOS:	R\$ 10%
CUSTAS PROCESSUAIS:	R\$ a calcular		
<b>TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 10.109.627,00</b>			

ADVERTÊNCIAS: **a) PRAZO:** O prazo para **GARANTIR A EXECUÇÃO** é de **cinco (5) dias**, contados da entrega desta carta no endereço da parte ou, omitida tal data no aviso de recepção, de 10 (dez) dias após a entrega dela à agência postal (art. 8º, II, da Lei nº. 6.830/80-LEF). **b)** O prazo para oferecimento de **EMBARGOS À EXECUÇÃO** é de **trinta (30) dias**, contados do depósito, da juntada aos autos da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. **c)** Não sendo pago o débito e nem garantida a execução, serão penhorados ou arrestados bens do(s) devedor(es) ou responsável(eis) legal(ais), tantos quantos bastem para satisfação do crédito.

Atenciosamente,

  
**Rosilaine Alves da Silva**  
Escrivã(o) Judicial

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N  
Bairro: Jardim Mirante  
Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000  
Fone: (65) 3326-1219.MRM.

<b>CORREIOS</b>		<b>CE</b>	Remessa Local-Comprovação de Entrega 9912327430 \ DR-MT
<b>Destinatário:</b> JULIO CESAR DAVOLI LADEIA - TRAVESSA SANTA MONICA, Nº 417-N, QUADRA 11-A, LOTE 20, JARDIM PARAISO - 78300000 - TANGARA DA SERRA-MT			<b>CARIMBO COM DATA DA UNIDADE DE ENTREGA</b>
<b>Nr. Interno: 71299</b>			
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO</b> Quarta Vara Cível-Tangará da Serra Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1220N-Jardim Mirante-78300000-			
<b>Tentativas de Entrega</b>		<b>Motivo da Devolução</b>	
1 Data ___/___/___ h	<input type="checkbox"/> 1-Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5-Recusado	<b>Assinatura e Matrícula do Responsável</b>  RG 1316452-0 Data 14-10-13
2 Data ___/___/___ h	<input type="checkbox"/> 2-End.Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6-Não Proc.	
3 Data ___/___/___ h	<input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr.	<input type="checkbox"/> 7-Ausente	
4 Data ___/___/___ h	<input type="checkbox"/> 4-Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8-Falecido	
Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima		<input type="checkbox"/> 9-Outros	
5035-36.2013.811.0055 Código:156418			
Declaração de Conteúdo	CC - FISCAL		

ME - 009

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-ac63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

156418



33

**CARTA DE CITAÇÃO PELO CORREIO  
EXECUÇÃO FISCAL**

Tangará da Serra - MT, 5 de setembro de 2013.

Senhor(a)

**Mario Lemos de Almeida**

Endereço: Rua 05-A Nº 467-N

Bairro: Centro Cidade: Tangará da Serra-MT Cep.:

Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL abaixo identificados, tem por finalidade a C I T A Ç Ã O de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante desta carta, para PAGAR A DÍVIDA com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou GARANTIR A EXECUÇÃO por meio de: **1.** depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; **2.** fiança bancária; **3.** nomeação de bens próprios à penhora, ou indicação de bens de terceiros, com anuência destes.

NÚMERO DO PROCESSO: 5035-36.2013.811.0055 – Cód. 156418

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.109.627,00

PARTE CREDORA: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO OU PROCURADOR DA PARTE CREDORA: LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO

JOSE RICARDO FERREIRA GOMES

DIEGO SILVA

PARTE DEVEDORA: **JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA e MARIO LEMOS DE ALMEIDA**

DESPACHO/DECISÃO: "Execução Fiscal - VISTOS, EM CORREIÇÃO. Cite-se a parte Executada, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o principal, acrescido de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observando-se para a citação, as disposições insertas no artigo 8º da mencionada Lei. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Havendo nomeação de bem (s) à penhora, manifeste-se a parte Exequente no prazo de 10 (dez) dias, e havendo concordância, reduza-a a termo, intimando-se em seguida a parte Executada para subscrever-no em igual prazo. Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora ou concordância com a nomeação eventualmente feita pela parte Executada, de que trata o artigo 9º da Lei nº 6.830/80, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a Execução, ressaltando que a penhora poderá recair em quaisquer bens dela, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10, LEF), devendo a devedora ser intimada pessoalmente no ato da penhora, para oferecimento de embargos com as advertências do artigo 16 da Lei de Execuções Fiscais. Após, proceda-se à avaliação dos bens penhorados ou arrestados, sobre a qual deverão as partes se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Se necessário, expeça-se edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias, enviando-se à Imprensa Oficial para publicação. Garantido o Juízo, tanto na forma do parágrafo terceiro quanto na do quarto, a parte Executada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, LEF), oferecer embargos. Caso decorra o prazo para oferecimento de Embargos do Devedor, dê-se vistas à parte Exequente. Cumpra-se,

ME - 009

R/JP

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>




expedindo-se o necessário. Às providências. Tangará da Serra/MT, 24 de junho de 2013.  
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão - Juíza de Direito."

**VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS E CUSTAS**


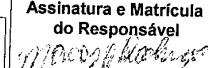
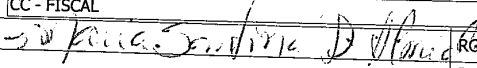
VALOR PRINCIPAL:	R\$ 10.109.627,00	DATA DE VENCIMENTO:	
DÉBITO AUTALIZADO:	R\$ 10.109.627,00	HONORÁRIOS FIXADOS:	R\$ 10%
CUSTAS PROCESSUAIS:	R\$ a calcular		
<b>TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 10.109.627,00</b>			

**ADVERTÊNCIAS:** a) PRAZO: O prazo para GARANTIR A EXECUÇÃO é de **cinco (5) dias**, contados da entrega desta carta no endereço da parte ou, omitida tal data no aviso de recepção, de 10 (dez) dias após a entrega dela à agência postal (art. 8º, II, da Lei nº. 6.830/80-LEF). b) O prazo para oferecimento de EMBARGOS À EXECUÇÃO é de **trinta (30) dias**, contados do depósito, da juntada aos autos da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. c) Não sendo pago o débito e nem garantida a execução, serão penhorados ou arrestados bens do(s) devedor(es) ou responsável(eis) legal(ais), tantos quantos bastem para satisfação do crédito.

Atenciosamente,

  
**Rosilaine Alves da Silva**  
Escrivã(o) Judicial

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N  
Bairro: Jardim Mirante  
Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000  
Fone: (65) 3326-1219.MRM.

	<b>CE</b>	Remessa Local-Comprovação de Entrega
Destinatário: MARIO LEMOS DE ALMEIDA - RUA 05-A, Nº 467-N, CENTRO - 78300000 - TANGARA DA SERRA-MT		9912327430 - DR-MT Remessa Local 9912327430 DR FUNAURIS
Nr. Interno: 71431		<b>18 OUT 2013</b> CARIMBO COM DATA DA UNIDADE DE ENTREGA TANGARA DA SERRA ECT/DR-MT
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO</b> Quarta Vara Cível-Tangará da Serra Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1220N-Jardim Mirante-78300000-		
<b>Tentativas de Entrega</b>	<b>Motivo da Devolução</b>	Assinatura e Matrícula do Responsável  5128198
1 Data ___/___/___ : ___h <input type="checkbox"/> 1-Mudou-se	<input type="checkbox"/> 2-End.Insuficiente	
2 Data ___/___/___ : ___h <input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr.	<input type="checkbox"/> 4-Desconhecido	<input type="checkbox"/> 6-Não Proc.
3 Data ___/___/___ : ___h <input type="checkbox"/> 4-Desconhecido	<input type="checkbox"/> 5-Recusado	<input type="checkbox"/> 7-Ausente
Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima	<input type="checkbox"/> 6-Não Proc.	<input type="checkbox"/> 8-Falecido
035-36.2013.811.0055 Código:156418	<input type="checkbox"/> 7-Ausente	<input type="checkbox"/> 9-Outros
Declaração de Conteúdo <input type="checkbox"/> CC - FISCAL		
Nome Legível Recebedor 		
Assinatura do Recebedor	Data 18.10.13	

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-ac3b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

ME - 009



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUARTA VARA CÍVEL

156418 - 0 \ 0.

ly  
00

Tipo de Ação: Execução Fiscal->processo de Execução->processo Cível e do Trabalho

Exequente: Município de Tangará da Serra-mt

Advogado: Ligia Vasconcelos de Carvalho

Advogado: Jose Ricardo Ferreira Gomes

Advogado: Diego Silva

Executados(as): Júlio César Davoli Ladeia (Mais 1 Réu)

## Certidão

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que os executados efetuassem o pagamento do débito, nomeassem bens à penhora ou oferecessem Embargos.

Tangará da Serra - MT, 24 de fevereiro de 2014.

Técnica Judiciária

Tangará da Serra, 24 de fevereiro de 2014

Rosani Nascimento da Silva Almeida

Escrivão(ã)

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUARTA VARA CÍVEL

156418 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Execução Fiscal->processo de Execução->processo Cível e do Trabalho

Exequente: Município de Tangará da Serra-mt

Advogado: Ligia Vasconcelos de Carvalho

Advogado: Jose Ricardo Ferreira Gomes

Advogado: Diego Silva

Executados(as): Júlio César Davoli Ladeia (Mais 1 Réu)

### Certidão

Nos termos da legislação em vigor, em atenção a certidão retro, impulsiono os autos com vistas a Fazenda Pública para que recolha as custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para tanto informo os dados necessários:

- 01 - CNPJ do Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT: 00.117.081/0001-04;
- 02 - Banco: Banco do Brasil S/A;
- 03 - Agência de Tangará da Serra-MT: 1321-8 - Conta Corrente: 32.895-2, de titularidade da Diretoria do Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT;
- 04 - Finalidade do Ato a ser realizado: Penhora em bens de 2 executados;
- 05 - Distância a Ser Percorrida (se em área rural): PREJUDICADO, pois trata-se de ÁREA URBANA;
- 06 - Valor por Kilometro Rodado: PREJUDICADO, pois trata-se de ÁREA URBANA;
- 07 - Valor total a ser depositado a título de diligência do Sr. Oficial de Justiça: R\$ 53,36;
- 08 - Número da Portaria que autoriza a Cobrança: ARTIGO 1º DO PROVIMENTO 16/2007/CGJ (ITEM 3.3.7.5.4 DA CNGCGJ), ABAIXO TRANSCRITO: "Nas execuções fiscais movidas pela Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, as despesas correspondentes à postagem da carta citatória e dos demais atos a serem realizados pelo correio serão suportadas pelo Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS; sendo necessária a expedição de mandado para cumprimento dos atos executórios, a Fazenda Pública deverá ser intimada a recolher a diligência, antecipadamente, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III do CPC C/C PORTARIA 204/2011/DF."

Tangará da Serra, 24 de fevereiro de 2014

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





Mato Grosso  
Tangará da Serra  
Gabinete do Prefeito  
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br. - Fone (0xx65) 3311 – 4801  
Email: [ajur@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:ajur@tangaradaserra.mt.gov.br) e [ajur@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:ajur@tangaradaserra.mt.gov.br)



Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO.


Código	156418
Natureza	Execução Fiscal
Parte Requerente	Município de Tangará da Serra
Parte Requerida	Julio Cesar Davoli / Mario Lemos de Almeida

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., por sua advogada que a esta ao final subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, proposta contra **Julio Cesar Davoli / Mario Lemos de Almeida**, em trâmite por esse r. Juízo, vem à presença de Vossa Excelência, REQUERER a juntada do comprovante de depósito em anexo, a fim de informar que procedeu com o mesmo e solicitar o prosseguimento do feito.

Outrossim, requer a juntada do instrumento procuratório em anexo.

Termos em que,  
Pede e espera requerimento.

Tangará da Serra/MT, 15 de Maio de 2014.

  
Renata Garcia da Costa  
Advogada do Município  
OAB/MT – 17.057

(adri) Avenida Brasil, nº 2350 N - Jd. Europa - Cep. 78300 - 000 - Tangará da Serra - Mato Grosso

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>



## Emissão de comprovantes

14/05/2014 11:30:21

28/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 17:19:38  
132101321 SEGUNDA VIA 0050  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREFEITURA MUNIC TANGARA  
AGENCIA: 1321-8 CONTA: 10.016-1  
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	28/04/2014
NR. DOCUMENTO	661.321.000.032.895
VALOR TOTAL	53,36

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: D FORO TGA DILIGENCIAS  
AGENCIA: 1321-8 CONTA: 32.895-2  
NR. DOCUMENTO 661.321.000.010.016  
=====

NR.AUTENTICACAO	B.043.FB1.F91.E2B.16F
-----------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: J3020294 TATIANE GARCIA DAVILA.

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





Mato Grosso  
Tangará da Serra  
Gabinete do Prefeito  
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4800  
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**Outorgante.....:** **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, no ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 225.967 SSP-MT e CPF/MF n.º 108.856.331-72, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso.

**Outorgados.....:** **CARULINE FERNANDO RIBEIRO**, brasileira, solteira, maior, advogada pública, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso, sob n.º 16.255, **ERIKO SANDRO SUARES**, brasileiro, solteiro, advogado público regularmente matriculado sob n.º 102170 e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso sob n.º 8.264, **GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Mato Grosso sob n.º 13.978-A, **LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada pública regularmente matriculada sob n.º 101326 e inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso sob n.º 11.086, **JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado público regularmente matriculado sob n.º 102285 e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso sob n.º 11.837, **RENATA GARCIA DA COSTA**, brasileira, maior, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso, sob o n.º 17.057, **WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Mato Grosso sob o n.º 10.910-B e **WESLEY LEANDRO DAMASCENO**, brasileiro, maior, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso sob o n.º 14.150-O.

**Poderes.....:** Para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que agindo em conjunto ou separadamente possa defender os interesses e direitos do outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nas questões relativas à administração pública municipal, seguindo-as e acompanhando-as, bem como eventuais recursos legais, até final decisão, nos expressos termos do art. 38, do CPC, não podendo substabelecer tais poderes, enfim, praticar todos os atos legais necessários inerentes ao cargo, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

**Finalidade.....:** **Atuar nas Ações Judiciais em que o Município de Tangará da Serra for Parte Credora da Execução Fiscal.**

Tangará da Serra-MT, 14 de Abril de 2014.

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Outorgante



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

156418 

## MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

NÚMERO DO PROCESSO: 5035-36.2013.811.0055

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.109.627,00

PARTE CREDORA: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE CREDORA: Dr.(s) LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO,  
JOSE RICARDO FERREIRA GOMES E DIEGO SILVA

PARTE DEVEDORA: **Júlio César Davoli Ladeia**, Cpf: 161.703.342-15, Rg: 027.6047-9 SSP MT Filiação: José Rodrigues Ladeia e Neide Davoli Ladeia, data de nascimento: 28/1/1961, brasileiro(a), natural de Nova granada-SP, separado(a) judicialmente, Endereço: Travessa Santa Monica, N. 417-N, Qdra 11-A, Lote 20, Bairro: Jardim Paraíso, Cidade: Tangará da Serra-MT e **Mario Lemos de Almeida**, Cpf: 081.058.391-72, Rg: 0010963-0 SSP/MT, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua 05-A Nº 467-N, Bairro: Jd. Eldorado, Cidade: Tangará da Serra-MT.

FINALIDADE: **EFETUAR A PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens de propriedade das partes devedoras, suficientes para assegurar o pagamento do PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS. Efetivada a penhora, **INTIME-A** desta e **CIENTIFIQUE-A** de que a partir da juntada aos autos da prova da intimação da penhora fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para opor, querendo, **EMBARGOS DO DEVEDOR**. Na seqüência, realize a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(bens) penhorado(s), providenciando, ainda, o **REGISTRO DA PENHORA** no Cartório do Registro Público desta Comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição/órgão competente para emissão de certificado de registro, se for veículo ou outro bem sujeito a registro, valendo, para qualquer caso, este como mandado de registro, a quem os destinatários deverão dar cumprimento independentemente do pagamento de custas ou emolumentos (art. 37 da LEF).

DESPACHO/DECISÃO: "Execução Fiscal. VISTOS, EM CORREIÇÃO. Cite-se a parte Executada, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o principal, acrescido de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observando-se para a citação, as disposições insertas no artigo 8º da mencionada Lei. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Havendo nomeação de bem (s) à penhora, manifeste-se a parte Exequente no prazo de 10 (dez) dias, e havendo concordância, reduza-a a termo, intimando-se em seguida a parte Executada para subscrever-no em igual prazo. Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora ou concordância com a nomeação eventualmente feita pela parte Executada, de que trata o artigo 9º da Lei nº 6.830/80, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a Execução, ressaltando que a penhora poderá recair em quaisquer bens dela, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10, LEF), devendo a devedora ser intimada pessoalmente no ato da penhora, para oferecimento de embargos com as advertências do artigo 16 da Lei de Execuções Fiscais. Após, proceda-se à avaliação dos bens penhorados ou arrestados, sobre a qual deverão as partes se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Se necessário, expeça-se edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias, enviando-se à Imprensa Oficial para publicação. Garantido o Juízo, tanto na forma do parágrafo terceiro quanto na do quarto, a parte Executada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, LEF), oferecer embargos. Caso decorra o prazo para

ME - 140

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>



oferecimento de Embargos do Devedor, dê-se vistas à parte Exequente. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Tangará da Serra/MT, 24 de junho de 2013. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão, Juíza de Direito.”

**VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS DE ADVOGADO E CUSTAS**

**VALOR PRINCIPAL: R\$ 10.109.627,00 (dez milhões e cento e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais)**

**HONORÁRIOS FIXADOS: 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no caso de pronto pagamento ou oferecimento de embargos**

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte devedora casada, intimar também o seu cônjuge.

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N  
Bairro: Jardim Mirante  
Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000  
Fone: (65) 3339-2700.

Tangará da Serra, 1 de setembro de 2014.

**Solange Rockenbach**  
Gestora Judiciária

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

ME - 140





# ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

GUIA DE DILIGÊNCIA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Banco do Brasil S/A AG-1321-8	Conta Diretoria do Foro de Tangará da Serra - Diligências 32.895-2		
COD.156418	4ª Vara Cível	<input type="checkbox"/> Feitos Gerais	<input type="checkbox"/> Juizado Especial
		<input type="checkbox"/> Família e Sucessões	<input type="checkbox"/> Precatórias e Falências
		<input checked="" type="checkbox"/> Fazenda Pública	<input type="checkbox"/> Diretoria
Valor: R\$ 53,36	Autor: MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA MT		
	REQUERIDO: JULIO CESAR DAVOLI LADEIA E OUTRO		
Visto Coordenadoria			

07/09/2015  
15.000,00

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL – FAZENDA PÚBLICA  
- DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

Código nº 156418

MARIO LEMOS DE ALMEIDA

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador que a esta subscreve, com mandato *ex lege*, na presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** vem, honrosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A PARTE EXECUTADA alhures mencionada, além deste feito, possui outra execução fiscal municipal em trâmite neste Juízo, qual seja:

**Processo:** 182948

Posto isso, **REQUER**, em prol do princípio da segurança jurídica, da economia processual e o teor do disposto no art. 573 do Código de Processo Civil c/c art. 28 da Lei das Execuções Fiscais, o apensamento desses feitos com a nomeação de um processo piloto (\*traslado de cópia da(s) CDA(s)) para o prosseguimento dos atos executórios, **evitando a remessa desnecessária de processos ao arquivo provisório, dando maior celeridade e eficiência à prestação jurisdicional tutelada.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Tangará da Serra-MT, 09 de Maio de 2015.

Waleska M. Provan-Martinazzo  
Procuradora do Município de Tangará da Serra – MT  
Matrícula nº 4218  
OAB/MT 10.910-b

AVENIDA BRASIL, N.º 2360-N – JARDIM EUROPA – TANGARÁ DA SERRA/MT – CEP 78.300-000.

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

RELATÓRIO COMPLETO DE DÉBITOS (ABERTO/BAIXADOS)

Data: 18/05/2015  
Hora: 09:43:57  
Página: 1 de 1

Contribuinte: **6703 - 0103170243001 - MARIO LEMOS DE ALMEIDA**

Endereço: 000143-RUA DOMINGOS GERMANO DE SOUZA(05-A), N. N. 467-N, Bairro.: JD.ELDORADO

Quadra.: 04 Lote.: 05

Guia	Certidão	Emissão	Parcela	Vencido Trib.	V. Guia	Base Calc.	Valor	Correção	Multa	Juros	Exped.	Desconto	Total	
<b>2013</b>														
1860087	07/03/2013	001/001		12/03/2013	12/03/2013	Edital:		Tp. Bx. EXT.BCO.		Data Baixa	08/03/2013	Valor Pago	546,61	
38 - PARCELAMENTO DE DIVIDA ATIVA IPTU						0,00	529,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	529,07	
44 - CMJ DIVIDA ATIVA IPTU						0,00	154,19	0,00	0,00	0,00	0,00	136,65	17,54	
Qtde tx.: 2						Total Guia:	683,26	0,00	0,00	0,00	0,00	136,65	546,61	
1885582	13/12/2013	001/001		18/12/2013	18/12/2013	Edital:		Tp. Bx. EXT.BCO.		Data Baixa	13/12/2013	Valor Pago	556,77	
38 - PARCELAMENTO DE DIVIDA ATIVA IPTU						0,00	556,77	0,00	0,00	0,00	2,69	0,00	559,46	
44 - CMJ DIVIDA ATIVA IPTU						0,00	122,49	0,00	0,00	0,00	0,00	122,49	0,00	
Qtde tx.: 2						Total Guia:	679,26	0,00	0,00	0,00	2,69	122,49	559,46	
1885585	13/12/2013	001/001		13/12/2013	18/12/2013	Edital:		Tp. Bx. EXT.BCO.		Data Baixa	13/12/2013	Valor Pago	27,70	
36 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS						0,00	27,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,70	
1906088 0016019/2014 07/02/2013 001/001				15/04/2013	15/04/2013	Edital:								
14 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA IPTU						0,00	647,47	63,98	14,23	184,98	0,00	0,00	910,66	
Qtde tx.: 6						Total Exercício:	0,00	2.037,69	63,98	14,23	184,98	2,69	259,14	2.044,43
						Total pago:		1.390,22	0,00	0,00	0,00	2,69	259,14	1.133,77
						Total vencido:		647,47	63,98	14,23	184,98	0,00	0,00	910,66
						Total à vencer:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Total à pagar:		647,47	63,98	14,23	184,98	0,00	0,00	910,66

<b>2014</b>														
1957571	25/04/2014	001/001		25/04/2014	25/04/2014	Edital:								
14 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA IPTU						0,00	708,16	28,60	14,74	95,78	0,00	0,00	847,28	
Qtde tx.: 1						Total Exercício:	0,00	708,16	28,60	14,74	95,78	0,00	0,00	847,28
						Total pago:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Total vencido:		708,16	28,60	14,74	95,78	0,00	0,00	847,28
						Total à vencer:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Total à pagar:		708,16	28,60	14,74	95,78	0,00	0,00	847,28
Qtde tx.: 7						Total Contribuinte:	0,00	2.745,85	92,58	28,97	280,76	2,69	259,14	2.891,71
						Total pago:		1.390,22	0,00	0,00	0,00	2,69	259,14	1.133,77
						Total vencido:		1.355,63	92,58	28,97	280,76	0,00	0,00	1.757,94
						Total à vencer:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Total à pagar:		1.355,63	92,58	28,97	280,76	0,00	0,00	1.757,94

**RESUMO**

Taxa	Base Calc.	Valor	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
14 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA IPTU	0,00	1.355,63	92,58	28,97	280,76	0,00	1.757,94
36 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00	27,70	0,00	0,00	0,00	0,00	27,70
38 - PARCELAMENTO DE DIVIDA ATIVA IPTU	0,00	1.085,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085,84
44 - CMJ DIVIDA ATIVA IPTU	0,00	276,68	0,00	0,00	0,00	259,14	17,54
Qtde tx.: 4	Total:	0,00	2.745,85	92,58	28,97	280,76	2.891,71
	Total executado:		647,47	63,98	14,23	184,98	910,66
	Total pago:		1.390,22	0,00	0,00	259,14	1.133,77
	Total vencido:		1.355,63	92,58	28,97	280,76	1.757,94
	Total à vencer:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total à pagar:		1.355,63	92,58	28,97	280,76	1.757,94

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



Total em abito 910,66

sem guia de honorários lançada

Cypenser 156418

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA – MM<sup>a</sup> JUÍZA DE DIREITO DA  
QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

**ID - 156418**

MAURICIO GRECO SORROCHE, Oficial de Justiça, matrícula 4168, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue abaixo:

Encontra-se em mãos deste meirinho o mandado de penhora e avaliação, extraído dos autos de Ação de Execução, processo nº 5035-36.2013.811.0055, código 156418, proposta pelo Município de Tangara da Serra em face de Julio Cesar Davoli Ladeia e Mario Lemos de Almeida.

Em cumprimento do r. mandado de penhora e avaliação, este oficial de justiça efetuou buscas junto ao Detran, sendo que em nome do executado Mario Lemos de Almeida não foi encontrado nenhum veículo cadastrado em nome do mesmo, e em nome do devedor Júlio Cesar Davoli Ladeia consta dois veículos cadastrados em nome do mesmo, contudo os veículos não foram localizados para a efetivação da penhora.

Ocorre que o requerente forneceu somente o valor de R\$ 53,36 (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) para o cumprimento do r. mandado, sendo que tal valor torna –se insuficiência para custear a totalidade das despesas em diligências a serem realizadas junto ao RGI desta Comarca e os demais atos a serem realizados.

Diante da informação acima REQUER:

- a INTIMAÇÃO dos advogados do autor, para proceder o depósito do valor da complementação de diligências a serem realizadas no cumprimento do mandado, o qual estimo na importância de R\$ 533,60 (Quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos) a qual deverá ser depositada na Agência do Banco do Brasil S.A nº 1321-8, Conta Corrente nº 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tga Diligências, CNPJ nº 00.117.081/0001-04, seguindo orientações da Portaria nº 204/2011 – DF, de 28.11.2011, e o recibo juntado aos autos

- a dilação de prazo para conclusão do cumprimento do r. mandado, após o recebimento da complementação das despesas de diligências.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Tangará da Serra-MT, 08 de Junho de 2015.

  
Mauricio Greco Sorroche  
Oficial de Justiça/requerente

22  
15

WWW.COMARCA.TJ.MT

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUARTA VARA CÍVEL

156418 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Execução Fiscal->processo de Execução->processo Cível e do Trabalho

Exequirente: Município de Tangará da Serra-mt

Advogado: Ligia Vasconcelos de Carvalho

Advogado: Jose Ricardo Ferreira Gomes

Advogado: Diego Silva

Executados(as): Júlio César Davoli Ladeia

Executados(as): Mario Lemos de Almeida

## CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO-PROV. 56/07-CGJ

Nos termos da legislação em vigor, bem como do provimento 056/2007/CGJ impulsiono os autos a fim de intimar a parte exequirente para que se manifeste/recolha os valores referentes a complementação de diligências do sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 23 ou requeira o que de direito, no prazo legal. Nada mais.

Tangará da Serra, 18 de junho de 2015

Rosilaine Alves da Silva

Escrivão(ã)

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





**TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(Lei Complementar n. 192 de 17 de outubro de 2014)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**

<b>Código</b>	<b>156418</b>
<b>Natureza</b>	<b>Execução Fiscal</b>
<b>Exeqüente</b>	<b>Município de Tangará da Serra-MT</b>
<b>Executado(s)</b>	<b>JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA MÁRIO LEMOS DE ALMEIDA</b>

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, devidamente qualificado nos autos do processo acima referenciado, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, consoante o exposto na certidão de fl. 24, **MANIFESTAR** que o valor “estimado” de R\$ 533,60 (quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), apresentado pelo meirinho à fl. 23, não apresenta de forma detalhada a composição dos custos.

Desse modo, requer a juntada do comprovante de pagamento (doc. anexo) da diligência a ser procedida junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Outrossim, caso reste frutífera a diligência em comento, o exequente recolherá os valores referentes a avaliação dos bens localizados.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Tangará da Serra/MT, 6 de agosto de 2015.

**ERIKO SANDRO SUARES**  
*Procurador do Município*  
**Matrícula nº 102170**  
**OAB/MT 8264**

Av. Brasil, 2350-N, 1º piso, Jardim Europa - Tangará da Serra/MT  
[www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - Fone (0xx65) 3311 – 4801  
emails: [procuradoriageraltga@gmail.com](mailto:procuradoriageraltga@gmail.com) e [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

25  
1

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>



19/08/2015

[bb.com.br]

26  
/

18/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:11:04  
132101321 SEGUNDA VIA 0023  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREFEITURA MUNIC TANGARA  
AGENCIA: 1321-8 CONTA: 10.016-1  
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	18/08/2015
NR. DOCUMENTO	661.321.000.032.895
VALOR TOTAL	53,36

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: D FORO TGA DILIGENCIAS  
AGENCIA: 1321-8 CONTA: 32.895-2  
NR. DOCUMENTO 661.321.000.010.016  
=====

NR.AUTENTICACAO	A.ECC.ABD.8D7.7FE.039
-----------------	-----------------------

156418

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

<https://aapj.bb.com.br/aapj/noticia.bb?tokenSessao=fda02671d22cd6c271a8fe6846a71d7a&codMenu=6:16,6388,6450&codNoticia=0>

7/



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MORAES RAMALHO FARES - 03/05/2021 18:38:59  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDABLWHCPLK>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

156418



## MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

NÚMERO DO PROCESSO: 5035-36.2013.811.0055

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.109.627,00

PARTE CREDORA: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE CREDORA: Dr.(s) LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO,  
JOSE RICARDO FERREIRA GOMES E DIEGO SILVA

PARTE DEVEDORA: **Júlio César Davoli Ladeia**, Cpf: 161.703.342-15, Rg: 027.6047-9 SSP MT Filiação: José Rodrigues Ladeia e Neide Davoli Ladeia, data de nascimento: 28/1/1961, brasileiro(a), natural de Nova granada-SP, separado(a) judicialmente, Endereço: Travessa Santa Monica, N. 417-N, Qdra 11-A, Lote 20, Bairro: Jardim Paraíso, Cidade: Tangará da Serra-MT e **Mario Lemos de Almeida**, Cpf: 081.058.391-72, Rg: 0010963-0 SSP/MT, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua 05-A Nº 467-N, Bairro: Jd. Eldorado, Cidade: Tangará da Serra-MT.

FINALIDADE: **EFETUAR A PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens de propriedade das partes devedoras, suficientes para assegurar o pagamento do PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS. Efetivada a penhora, **INTIME-A** desta e **CIENTIFIQUE-A** de que a partir da juntada aos autos da prova da intimação da penhora fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para opor, querendo, **EMBARGOS DO DEVEDOR**. Na seqüência, realize a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(bens) penhorado(s), providenciando, ainda, o **REGISTRO DA PENHORA** no Cartório do Registro Público desta Comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição/órgão competente para emissão de certificado de registro, se for veículo ou outro bem sujeito a registro, valendo, para qualquer caso, este como mandado de registro, a quem os destinatários deverão dar cumprimento independentemente do pagamento de custas ou emolumentos (art. 37 da LEF).

DESPACHO/DECISÃO: "Execução Fiscal. VISTOS, EM CORREIÇÃO. Cite-se a parte Executada, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o principal, acrescido de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observando-se para a citação, as disposições insertas no artigo 8º da mencionada Lei. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Havendo nomeação de bem (s) à penhora, manifeste-se a parte Exequente no prazo de 10 (dez) dias, e havendo concordância, reduza-a a termo, intimando-se em seguida a parte Executada para subscrever-no em igual prazo. Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora ou concordância com a nomeação eventualmente feita pela parte Executada, de que trata o artigo 9º da Lei nº 6.830/80, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a Execução, ressaltando que a penhora poderá recair em quaisquer bens dela, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10, LEF), devendo a devedora ser intimada pessoalmente no ato da penhora, para oferecimento de embargos com as advertências do artigo 16 da Lei de Execuções Fiscais. Após, proceda-se à avaliação dos bens penhorados ou arrestados, sobre a qual deverão as partes se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Se necessário, expeça-se edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias, enviando-se à Imprensa Oficial para publicação. Garantido o Juízo, tanto na forma do parágrafo terceiro quanto na do quarto, a parte Executada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, LEF), oferecer embargos. Caso decorra o prazo para

ME - 140

7/5/2015 Nr=108807 Proc=156418 4168-MAURICIO G

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-ac63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>

oferecimento de Embargos do Devedor, dê-se vistas à parte Exequente. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Tangará da Serra/MT, 24 de junho de 2013. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão, Juíza de Direito.”

**VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS DE ADVOGADO E CUSTAS**

**VALOR PRINCIPAL: R\$ 10.109.627,00 (dez milhões e cento e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais)**

**HONORÁRIOS FIXADOS: 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no caso de pronto pagamento ou oferecimento de embargos**

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte devedora casada, intimar também o seu cônjuge.

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N  
Bairro: Jardim Mirante  
Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000  
Fone: (65) 3339-2700.

Tangará da Serra, 1 de setembro de 2014.

**Solange Rockenbach**  
Gestora Judiciária

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>

ME - 140





28  
/

Quarta Vara Cível  
Execução Fiscal nº 5035-36.2013.811.0055  
Código nº 156418  
Central de Mandados nº 108807  
Requerente : Município de Tangara da Serra - MT  
Requerido : Julio Cesar Davolli Ladeia e Mario Lemos de Almeida

## CERTIDÃO

Certifico eu Oficial de Justiça abaixo assinado que em cumprimento ao r. mandado expedido pelo MMº Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e extraído dos autos acima identificado, após efetuar diligências nesta cidade e Comarca e ali sendo **NÃO FOI POSSIVEL FETUAR A PENHORA, DEPOSITO E AVALIAÇÃO** de bens em nome dos devedores **JULIO CESAR DAVOLLI LADEIA e MARIO LEMOS DE ALMEIDA** em virtude de não encontrar bens passíveis de penhora em nome dos devedores. Esclareço ainda que dirigi-me ao endereço dos devedores e ali sendo não localizei bens passíveis de penhora de propriedade dos mesmos, a seguir dirigi-me ao Detran local e ali sendo verifiquei a inexistência de veículos cadastrados em nome do devedor Mario Lemos de Almeida (extrato anexo), porem verifiquei a existência de 02 veículos cadastrados em nome do devedor Júlio Cesar Davolli Ladeia (extrato anexo), contudo não foi possível efetuar a penhora nos referidos veículos em virtude de não ter localizado os mesmos para a efetivação da penhora. Em seguida solicitei complementação das despesas de diligência para proceder buscas no RGI local, bem como para os demais atos (buscas no RGI, penhora, deposito, intimação da penhora, avaliação), contudo o requerente limitou somente em efetuar a complementação de duas diligências, deixando de fornecer as despesas do RGI (buscas e certidão de inteiro teor em nome dos devedores Julio Cesar Davolli ladeia e Mario Lemos de Almeida). Desta forma devolvo o r. mandado, em virtude da insuficiência das despesas de diligências e demais atos. O referido é verdade e dou fé. Tangara da Serra -MT, 26 de Fevereiro de 2.016.

  
**Maurício Greco Sorroche**  
Oficial de Justiça Avaliador

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUARTA VARA CÍVEL- FAZENDA PÚBLICA

Processo n.º 5035-36.2013 (Cód. 156418)

**VISTOS, ETC.**

Em consulta ao Sistema Apolo, vislumbro que o processo referido no petítório retro encontra-se em fase processual diversa da do presente, razão pela qual indefiro o requerido.

Em tempo, intime-se o exequente para que se manifeste acerca da certidão retro.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 27 de julho de 2016.

*Elza Yara Ribeiro Sales Sansão*  
Juíza de Direito

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão  
Juíza de Direito

1

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUARTA VARA CÍVEL

156418 - 0 \ 0.

30  
8

Tipo de Ação: Execução Fiscal->processo de Execução->processo Cível e do Trabalho

Exequente: Município de Tangará da Serra-mt

Advogado: Ligia Vasconcelos de Carvalho

Advogado: Jose Ricardo Ferreira Gomes

Advogado: Diego Silva

Executados(as): Júlio César Davoli Ladeia (Mais 1 Réu)

## Certidão

Certifico que as execuções fiscais foram desapensadas. Nada mais.

Rosilaine Alves da Silva  
Analista Judiciária

Tangará da Serra, 1 de setembro de 2016

Sandro Debus Cargnelutti

Escrivão(ã)

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





Wallynton Matias Monteiro  
OAB/MT 17204

Camila Peron Gili  
OAB/MT 16474

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT

Processo código nº 156418

**WALLYTON MATIAS MONTEIRO e CAMILA PERON GILI, ambos representantes legais da parte JULIO CESAR DAVOLI LADEIA no processo acima em destaque, vem a honrosa presença de Vossa Excelência para manifestar que notificou pessoalmente o Sr. Júlio Cesar Davoli Ladeia a renúncia expressa aos poderes outorgados, (via procuração ad judicium e ou substabelecimento de poderes), em 01 de novembro de 2016, consoante notificação inclusa a esta.**

Novamente para confirmação e efeitos do art. 112 do NCPC, mesmo já tendo sido informado, REQUER que seja notificado a parte Júlio Cesar Davoli Ladeia para constituir novo advogado no prazo de 10 dias.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Tangará da Serra/MT, 03/11/2016.

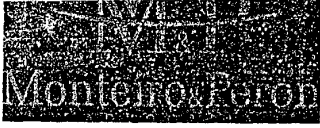
**WALLYTON MATIAS MONTEIRO**  
**ADVOGADO**  
**OAB/MT - 17204**

**CAMILA PERON GILI**  
**ADVOGADA**  
**OAB/MT - 16474**

Rua Celso Rosa Lima, nº 503 - N. Centro, Tangará da Serra/MT - CEP: 78.300-000  
Telefone: (65) 3325-0198 - e-mail: mpadvocacia@outlook.com

03/11/2016 11:02:46

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Wallynton Matias Monteiro  
OAB/MT 17204

Camila Peron Gili  
OAB/MT 16474

32  
31  
3

**NOTIFICAÇÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL E RENUNCIA DE PROCURAÇÃO E  
SUBSTABELECIMENTO OUTORGADO**

**AO**  
**SR. JULIO CESAR DAVOLI LADEIA**

**NOTIFICAÇÃO**

Refere-se esta ao Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia firmado em 29/10/2015 (anexo), entre os Advogados **Wallynton Matias Monteiro**, inscrito na OAB/MT sob o nº 17204 e **Camila Peron Gili**, inscrita na OAB/MT sob o nº 16474 e **Júlio Cesar Davoli Ladeia**.

Tem a presente a finalidade de notificar Vossa Senhoria conforme contato mantido pessoalmente na data de 27/10/2016, que os advogados contratados não tem mais interesse em dar continuidade na manutenção do aludido contrato. Como o mesmo foi firmado por prazo determinado, fica rescindido de pleno direito a partir da data de 29/10/2016.


No mesmo sentido, pelo objeto do contrato a prestação de serviços advocatícios, fica Vossa Senhoria também NOTIFICADO DA RENÚNCIA DE MANDATO DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO DOS PROCESSOS EM ANDAMENTO CONFORME LISTA DE PROCESSOS ANEXA A PRESENTE.

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, tem Vossa Senhoria o prazo de 10 (DEZ) dias, na forma do artigo 112 do NCPC, para contratar novo patrono para atuar nos referidos processos.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas cordiais.

Saudações.

Tangará da Serra/MT, 31 de outubro de 2016

  
**CAMILA PERON GILI**  
**ADVOGADA**  
**OAB/MT - 16474**

  
**WALLYTON MATIAS MONTEIRO**  
**ADVOGADO**  
**OAB/MT - 17204**

01/11/16

18:37

Rua Celso Rosa Lima, nº 503 - N. Centro, Tangará da Serra/MT - CEP: 78.300-000  
Telefone: (65) 3325-0198 - e-mail: mpadvocacia@outlook.com

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



PROCESSOS JULIO CESAR DAVOLI LADEIA - NOTIFICAÇÃO RENÚNCIA MANDATO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

VARA	CÓDIGO DO PROCESSO
2ª VARA CIVEL	104565
	180680
	210338
	173163 (arquivado)
3ª VARA CIVEL	22810
	24828
4ª VARA CIVEL	55514
	100067
	108554
	112553
	124096
	203008
	132272
	138348
	139179
	140489
	141517
	145826
	137608
	146985
	150819
	153417
	153599
	154379
	154636
	155815
	156418
	156626
	157804
	159506
	161723
	162107
	164565
	170397
	170421
	170591
	173769
173850	
174449	
174450	
174738	
178152	
178153	
178305	
179360	
180327	
180328	
180329	
195083	

*[Handwritten signature]*

01/11/20

18:37

*[Handwritten signature]*

32

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



34  
15

	53451 (arquivado) 138247 (arquivado) 156767 (arquivado)
5ª VARA CIVEL	15044 217426 108928 146272 (arquivado)
VARA DO JUIZADO ESPECIAL	101173
VARA ÚNICA CRIMINAL	100328 114838 140201 140615 143110 158734 167417

JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO - CUIABÁ

1ª VARA FEDERAL	0001718-14.2012.4.01.3600 20056-65.2014.4.01.3600 7603-04.2015.4.01.3600 (arquivado)
5ª VARA FEDERAL	0007995-07.2016.4.01.3600

VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA - MT

1ª VARA	000340-38.2002.5.23.0051 0049300-93.2009.5.23.0051
---------	---

COMARCA DE ARENÁPOLIS - MT

VARA ÚNICA	41424
------------	-------

COMARCA DE ARAGUARI - MG

1ª VARA CIVEL	0103363-70.2014.8.13.0035
---------------	---------------------------

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

	29958/2015 70656/2015 -36005/2016 -96567/2016 107701/2015 118350/2015 141913/2015 177093/2015 96567/2016 98300/2016 101981/2016 114664/2016
--	--

01/11/16

18:37

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>



MERETÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
TANGARÁ DA SERRA/MT

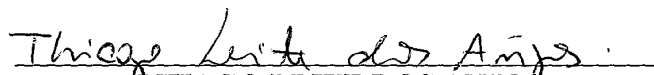
Numeração Única: 5035-36.2013.811.0055

Código: 156418

**JULIO CÉSAR DAVOLI LADEIA**, brasileiro, pessoa física,  
casado, aposentado, portador do CPF de nº 161.703.342-15 e do RG sob nº 0276.047-9,  
residente e domiciliado na Linha 12, Parque dos Ventos, Lote 07 em Tangará da Serra - MT,  
CEP 78.300-000, mui respeitosamente perante V. Exª, através de seu advogado infra-  
assinado, **REQUERER a juntada de instrumento de procuração “Ad Judicia” em anexo.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Tangará da Serra, 07 de novembro de 2016.

  
**THIAGO LEITE DOS ANJOS**  
OAB nº 20.977/O



**INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: JULIO CÉSAR DAVOLI LADEIA**, brasileiro, pessoa física, casado, aposentado, portador do CPF de nº 161.703.342-15 e do RG sob n.º 0276.047-9, residente e domiciliado na Linha 12, Parque dos Ventos, Lote 07 em Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000.

**OUTORGADO: THIAGO LEITE DOS ANJOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT nº 20.977/O, com escritório profissional situado na Rua 24, nº 2363 – N, Jardim Tarumã – Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-00, Fone (65) 9959-3870.

**PODERES:** Os poderes das cláusulas “*ad judicium*” e “*et extra*”, bem como, especiais para promover a defesa dos interesses do Outorgante em qualquer Foro, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades autárquicas, paraestatais, empresas públicas e entidades privadas, podendo, para tanto, dito procurador, em conjunto ou separadamente, ratificar; retificar; compromissar; firmar acordos; receber; dar quitação; assinar quaisquer documentos; fazer exposições; concordar; confessar; desistir; transigir; ajuizar as ações e os incidentes processuais que se fizerem necessários, fazer requerimentos administrativos, defender nas ações contrárias; interpor quaisquer recursos judiciais ou administrativos; promover cobrança judicial, medidas cautelares, impetrar mandado de segurança e outras ações constitucionais; nomear bens à penhora e assinar o respectivo termo de redução a penhora; habilitar em concursos de credores nos casos de concordata, falência, insolvência civil e inventários; prestar caução e/ou depósito e assinar o respectivo termo, assinar termo de levantamento de depósito; encaminhar títulos a protesto; fazer levantamento de créditos junto aos cartórios em geral, inclusive de protestos; arrematar e/ou adjudicar bens em Juízo, devendo os Outorgados acompanhar até o final, podendo praticar todos os atos necessários para o fiel e cabal desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecer esta no todo ou em parte.

Tangará da Serra 07 de novembro de 2016.

  
**JULIO CÉSAR DAVOLI LADEIA**

OAB/MT 20.977/O • thiago@tla.adv.br • (65) 99959 3870  
Rua José Cândido Melhorança, 2363-N. Jardim Tarumã. Tangará da Serra - MT. CEP 78300-000

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-ac63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>



Mato Grosso  
Tangará da Serra  
Gabinete do Prefeito  
Procuradoria Geral do Município


EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

Código	156418
Natureza	Execução Fiscal
Exeçüente	Município de Tangará da Serra-MT
Executado(a)	Julio César Davoli Ladeia e Mario Lemos de Almeida

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, devidamente qualificado nos autos do processo acima referenciado, pela procuradora que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, **REQUERER o PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, cuja planilha atualizada de débitos (docs. em anexo) apresenta a dívida no valor de **R\$ 18.201.989,71 ( dezoito milhões e duzentos e um mil e novecentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos)**,

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Tangará da Serra - MT, 29 de novembro de 2.016.

  
CAROLINE F. RIBEIRO  
Procuradora do Município  
OAB/MT - 16.255  
Matrícula 102.992





**TANGARÁ DA SERRA - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MATO GROSSO**

**POSIÇÃO DE DÉBITOS EM ABERTO**

Data: 28/11/2016  
 Hora: 14:59:03  
 Página: 1 of 1

Contribuinte: **8006819 - JULIO CESAR DAVOLI LADEIA E MARIO LEMOS DE ALMEIDA**

Endereço: 000143-RUA DOMINGOS GERMANO DE SOUZA(05-A), Bairro.: CENTRO

Guia	Certidão	Emissão	Parcela	Vencido Trib.	V. Guia	Base Calc.	Valor	Correção	Multa	Juros	Exped.	Desconto	Total	
<b>2013</b>														
1867214	0000004/2013	11/01/2014	001/001	29/04/2013	11/01/2014	Edital:	0,00	9.815.171,84	2.737.922,55	251.061,89	5.397.830,59	2,84	0,00	18.201.989,71
262 - RESSARCIMENTO POR DETERMINAÇÃO DO TCE/MT														
Qtde tx.: 1							0,00	9.815.171,84	2.737.922,55	251.061,89	5.397.830,59	2,84	0,00	18.201.989,71
Total pago:							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total vencido:							9.815.171,84	2.737.922,55	251.061,89	5.397.830,59	2,84	0,00	0,00	18.201.989,71
Total à vencer:							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total à pagar:							9.815.171,84	2.737.922,55	251.061,89	5.397.830,59	2,84	0,00	0,00	18.201.989,71
Qtde tx.: 1							0,00	9.815.171,84	2.737.922,55	251.061,89	5.397.830,59	2,84	0,00	18.201.989,71
Total Contribuinte:							0,00	9.815.171,84	2.737.922,55	251.061,89	5.397.830,59	2,84	0,00	18.201.989,71
Total pago:							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total vencido:							9.815.171,84	2.737.922,55	251.061,89	5.397.830,59	2,84	0,00	0,00	18.201.989,71
Total à vencer:							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total à pagar:							9.815.171,84	2.737.922,55	251.061,89	5.397.830,59	2,84	0,00	0,00	18.201.989,71

**RESUMO**

Taxa	Base Calc.	Valor	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
262 - RESSARCIMENTO POR DETERMINAÇÃO DO TCE	0,00	9.815.171,84	2.737.922,55	251.061,89	5.397.830,59	0,00	18.201.989,71
Qtde tx.: 1	0,00	9.815.171,84	2.737.922,55	251.061,89	5.397.830,59	0,00	18.201.989,71
Total executado:		9.815.171,84	2.737.922,55	251.061,89	5.397.830,59	0,00	18.201.989,71
Total pago:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total vencido:		9.815.171,84	2.737.922,55	251.061,89	5.397.830,59	0,00	18.201.989,71
Total à vencer:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total à pagar:		9.815.171,84	2.737.922,55	251.061,89	5.397.830,59	0,00	18.201.989,71

*Em. Aberto*

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
 Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUARTA VARA CÍVEL

156418 - 0 \ 0.

39  
8

Tipo de Ação: Execução Fiscal->processo de Execução->processo Cível e do Trabalho

Exequente: Município de Tangará da Serra-mt

Advogado: Ligia Vasconcelos de Carvalho

Advogado: Jose Ricardo Ferreira Gomes

Advogado: Diego Silva

Executados(as): Júlio César Davoli Ladeia

Executados(as): Mario Lemos de Almeida

Advogado: Thiago Leite dos Anjos

### Certidão

Nos termos da legislação em vigor, bem como do provimento 056/2007/CGJ intimo a parte exequente para que se manifeste objetivamente acerca da certidão de fls. 28, requerendo o que de direito, no prazo legal. Nada mais.

Rosilaine Alves da Silva

Analista Judiciária

Tangará da Serra, 27 de janeiro de 2017

Sandro Debus Cargnelutti

Escrivão(ã)

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

MERETÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
TANGARÁ DA SERRA/MT

**Numeração única: 5035-36.2013.811.0055**

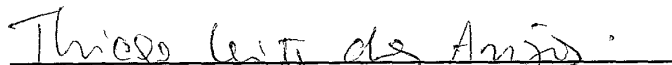
**Código do Processo: 156418**

**JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA**, brasileiro, pessoa física, casado, aposentado, portador do CPF de nº 161.703.342-15 e do RG sob nº 0276047-9, residente e domiciliado na Linha 12, Parque dos Ventos, Lote 07, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.300-000, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., através de seu advogado infra-assinado, **REQUERER a juntada de NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA AO MANDATO em anexo.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Tangará da Serra, 17 de fevereiro de 2017.

  
**THIAGO LEITE DOS ANJOS**  
**OAB/MT 20.977/O**

PROCESSOS JULIO CESAR DAVOLI LADEIA - NOTIFICAÇÃO RENÚNCIA MANDATO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA – MT

VARA	CÓDIGO DO PROCESSO
2ª VARA CIVEL	104565 (arquivamento) 180680 210338 (arquivamento) 173163 (arquivado)
3ª VARA CIVEL	22810 (Suspensão do Processo) 24828 (
4ª VARA CIVEL	55514 100067 108554 112553 124096 203008 (retirado do polo passivo) 132272 138348 139179 140489 141517 145826 137608 146985 150819 153417 153599 154379 154636 155815 156418 156626 157804 159506 161723 162107 164565 170397 170421 170591 173769 173850 174449 174450 174738 178152 178153 178305 179360 180327 180328 180329 195083

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

OAB/MT 20.977/O • thiago@tla.adv.br • (65) 99959 3870  
Rua José Cândido Melhorança, 2363-N. Jardim Tarumã. Tangará da Serra - MT. CEP 78300-000

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MORAES RAMALHO FARES - 03/05/2021 18:38:59  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDABLWHCPLK>

	53451 (arquivado) 138247 (arquivado) 156767 (arquivado)
5ª VARA CIVEL	15044 217426 108928 146272 (arquivado)
VARA DO JUIZADO ESPECIAL	101173
VARA ÚNICA CRIMINAL	100328 114838 140201 140615 143110 158734 167417

JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO - CUIABÁ

1ª VARA FEDERAL	0001718-14.2012.4.01.3600 20056-65.2014.4.01.3600 7603-04.2015.4.01.3600 (arquivado)
5ª VARA FEDERAL	0007995-07.2016.4.01.3600

VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA - MT

1ª VARA	000340-38.2002.5.23.0051 0049300-93.2009.5.23.0051
---------	---

COMARCA DE ARENÁPOLIS - MT

VARA ÚNICA	41424
------------	-------

COMARCA DE ARAGUARI - MG

1ª VARA CIVEL	0103363-70.2014.8.13.0035
---------------	---------------------------

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

	29958/2015 70656/2015 -36005/2016 -96567/2016 107701/2015 118350/2015 141913/2015 177093/2015 96567/2016 98300/2016 101981/2016 114664/2016
--	--

Tangará da Serra, 17 de fevereiro de 2017.

*Thiago Leite dos Anjos*  
**THIAGO LEITE DOS ANJOS**  
**OAB/MT 20.977/O**

OAB/MT 20.977/O • thiago@tla.adv.br • (65) 99959 3870  
Rua José Cândido Melhorança, 2363-N. Jardim Tarumã. Tangará da Serra - MT. CEP 78300-000

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUARTA VARA

---

**VISTOS, EM CORREIÇÃO.**

Estes autos foram correicionados e estão em devida ordem.

Por conseguinte, tendo em vista que o presente processo foi restituído à Secretaria pela Procuradoria Geral do Município em decorrência do período correicional, devolvo o prazo para manifestação, devendo o feito ser encaminhado em carga à referida instituição.

Às providências.

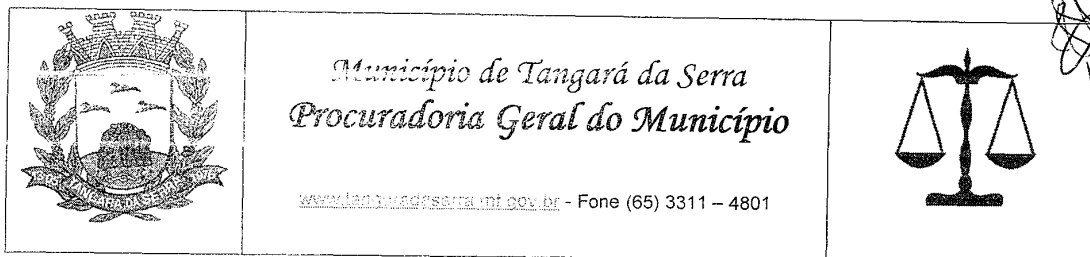
Tangará da Serra/MT, 6 de outubro de 2017.

  
*Elza Yara Ribeiro Sales Sansão*  
Juíza de Direito

---

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão  
Juíza de Direito





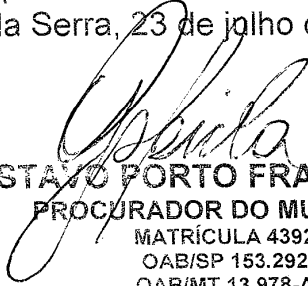
EXMO. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT



Código 156418

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, já devidamente qualificado nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, feito acima em destaque, que move em face de **JULIO CESAR DAVOLI LADEIA e MARIO LEMOS DE ALMEIDA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador que a presente subscreve, requerer seja determinada a penhora de bens através do sistema BacenJud, bem como a juntada de demonstrativo atualizado do débito, no valor de R\$23.407.976,06.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Tangará da Serra, 23 de julho de 2018.

  
**GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA**  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
MATRÍCULA 4392  
OAB/SP 153.292  
OAB/MT 13.978-A

AVENIDA BRASIL, N.º 2.350-IV – JARDIM EUROPA – TANGARÁ DA SERRA/MT – CEP 78.300-000.

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

TERMO 26/7/2018 11:47:57 #234018



**TANGARÁ DA SERRA - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MATO GROSSO**

**POSIÇÃO DE DÉBITOS/JURÍDICO**

Data.: 03/05/20  
Hora.: 15:29:  
Página.: 1 de

Contribuinte: JULIO CESAR DAVOLI LADEIA E MARIO LEMOS DE ALMEIDA Inscrição:  
Código: CPF/CNPJ: 161.703.342-15  
N.º Petição: 26344/2017

**INFORMAÇÕES DO DÉBITO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA - CDA - 0000004/2013**

Natureza do Débito: RESSARCIME

Data da Inscrição em Dívida Ativa:

Valor Original: 9.815.171,84

Correção Monetária: 0,00

Multa: 196.303,44

Juros: 98.151,72

Total do Débito: 10.109.627,00

1.CDA 0000004/2013, na data 03/05/2013. (Art. 258 da Lei Complementar 22/1996).

Situação: Ativo Inadimplente

**Parcelamento da CDA**

Parcela	Guia	Venc. Parcela	Valor Parcela	Data da Baixa	Situação	Valor da Baixa

**RESUMO DO DÉBITO DA EXECUÇÃO DE Nº 26344/2017**

CDA		Parcelamento	
Valor Principal:	9.815.171,84	Valor Parcelado:	0,00
Pagamentos:	0,00	Correção Monetária:	0,00
Remanescente:	0,00	Multa:	0,00
Correção Monetária:	3.240.028,43	Juros:	0,00
Multa:	261.104,07	Descontos:	0,00
Juros:	7.963.673,90	Valor Parcelado Pago:	0,00
Descontos:	0,00		

**Total**

Total do Débito: 21.279.978,24

Honorários: 2.127.997,82

Total Déb/ Honorários: 23.407.976,06

Histórico		
Data		Descrição
03/05/2013	Ocorrência	Lançamento
	Situação	Inscrito em Dívida Ativa CDA nº 000004/2013
06/09/2017	Ocorrência	Execução Fiscal
	Situação	Ativo

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



46  
D

**Execução Fiscal - Cód. 156418**

**VISTOS,**

Compulsando os autos, vislumbro que a presente execução se arrasta há anos, sem que o exequente consiga receber o crédito que lhe é devido, sendo que foi procedido diversas tentativas neste sentido, sem êxito.

**DEFIRO** o pedido de fls. 44 e na forma estabelecida pelo art. 854 do CPC e Provimento 04/2007-CGJ proceda-se ao bloqueio on-line via **BACENJUD** tomando por base o CPF/CNPJ das partes executadas.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, promova-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta única judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Caso infrutífera, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias.

Intime-se.

Cumpra-se. Às providências.


Tangará da Serra, 02 de agosto de 2018.

**FRANCISCO NEY GAÍVA**  
*Juiz de Direito*


*Francisco Ney Gaíva - Juiz de Direito*

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBY.JESUS quinta-feira, 02/08/2018
<a href="#">Mínutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180004897361
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	02/08/2018 17h09
<b>Número do Processo:</b>	156418
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
<b>Vara/Juízo:</b>	11921 - 4.ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Francisco Ney Gaiva (Protocolizado por Loredane Pedroso de Jesus)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Município de Tangará da Serra - MT
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não


Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
161.703.342-15 : JULIO CESAR DAVOLI LADEIA	23.407.976,06	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
081.058.391-72 : MARIO LEMOS DE ALMEIDA	23.407.976,06	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento


02/08/2018 1



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBY.GAIVA
		Sua sessão expira em: 9min50s quinta-feira, 09/08/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180004897361
<b>Número do Processo:</b>	156418
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
<b>Vara/Juízo:</b>	11921 - 4.ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Francisco Ney Gaiva (Protocolizado por Loredane Pedroso de Jesus)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	Município de Tangará da Serra - MT
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**081.058.391-72 - MARIO LEMOS DE ALMEIDA**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

#### Respostas

##### BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/08/2018 17:09	Bloq. Valor	Francisco Ney Gaiva	23.407.976,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	02/08/2018 20:06

Nenhuma ação disponível

##### BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/08/2018 17:09	Bloq. Valor	Francisco Ney Gaiva	23.407.976,06	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	03/08/2018 00:03

Nenhuma ação disponível

##### CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/08/2018 17:09	Bloq. Valor	Francisco Ney Gaiva	23.407.976,06	(00) Resposta negativa: réu/executado não	0,00 (0,00 em conta-salário)	02/08/2018 23:09

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

					é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						
<b>161.703.342-15 - JULIO CESAR DAVOLI LADEIA</b>						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
02/08/2018 17:09	Bloq. Valor	Francisco Ney Gaiva	23.407.976,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	02/08/2018 20:06
Nenhuma ação disponível						
<b>CCLA DO SUDOESTE DE MT/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
02/08/2018 17:09	Bloq. Valor	Francisco Ney Gaiva	23.407.976,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	03/08/2018 17:03
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência pa"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Município de Tangará da Serra - MT
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBY, GAIVA

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

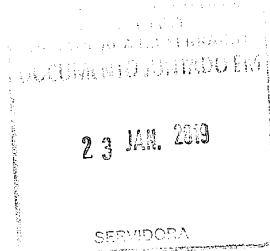
 Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
 Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
(Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014)

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA **QUARTA VARA CÍVEL** DESTA COMARCA DE TANGARÁ DA  
SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

**CÓDIGO Nº 156418**



O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, já qualificado nos autos, por seu Procurador que esta subscreve, na presente **EXECUÇÃO FISCAL** acima indicada, vem, perante a respeitável presença de Vossa Excelência, **REQUERER** (R\$ 24.413.226,70 - atualizado até 07/12/2018):

- Que diligencie junto ao Sistema *Renajud* e **realize-se** a indisponibilidade dos veículos das partes Executadas, fazendo constar a restrição, inclusive, **de circulação**;
- Ainda, frustradas todas as tentativas anteriores, que seja diligenciado junto ao Sistema *INFOJUD* acerca da declaração de patrimônio dos executados, com escopo de futuras buscas restritivas;
- Permanecendo sem garantia o Juízo ou não encontrando qualquer declaração patrimonial no sistema INFOJUD, REQUER a expedição de **mandado de constatação, penhora e avaliação** de eventuais créditos dos mesmos nas Cooperativas de Crédito desta cidade (Sicredi, Sicoob e Unicred).
- Por fim, não havendo qualquer restrição de patrimônio, que através do sistema ANOREG seja realizada buscas de eventuais imóveis cadastrados em nome dos mesmos, e imediata ordem de restrição em caso positivo.

Termos em que, pede deferimento.

Tangará da Serra - MT, **02 de janeiro de 2019**. (4ª feira).

**Wesley Leandro Damasceno**  
Procurador do Município de Tangará da Serra - MT  
Matrícula nº 103.382  
OAB/MT 14.150-O

1

Av. Brasil, 2.350-N, 1º Piso, Jardim Europa - Tangará da Serra/MT  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801  
email"s: procuradoriageraltga@gmail.com e prouradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

30

TERRA 22/1/2019 13:41:16 2253196

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





**TANGARÁ DA SERRA - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MATO GROSSO**

POSIÇÃO DE DÉBITOS/JURÍDICO

Data.: 07/12/20  
Hora.: 13:49:  
Página.: 1 o

Contribuinte: JULIO CESAR DAVOLI LADEIA E MARIO LEMOS DE ALMEIDA Inscrição:  
Código: 8006819 CPF/CNPJ: 161.703.342-15  
N.º Petição: 26344/2017 Tipo: PROPRIETARIO

**RESUMO DO DÉBITO DA EXECUÇÃO DE Nº 26344/2017**

CDA		Parcelamento	
Valor Principal:	9.815.171,84	Valor Parcelado:	0,00
Pagamentos:	0,00	Correção Monetária:	0,00
Remanescente:	0,00	Multa:	0,00
Correção Monetária:	3.240.028,43	Juros:	0,00
Multa:	261.104,07	Descontos:	0,00
Juros:	8.877.538,11	Valor Parcelado Pago:	0,00
Descontos:	0,00		

**Total**

Total do Débito:	22.193.842,45
Honorários:	2.219.384,25
Total Déb/ Honorários:	24.413.226,70

**Histórico**

Data		Descrição
03/05/2013	Ocorrência	Lançamento
	Situação	Inscrito em Dívida Ativa CDA nº 000004/2013
06/09/2017	Ocorrência	Execução Fiscal
	Situação	Ativo

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





5/5

**Execução Fiscal**

**Autos nº. 5035-36.2013.811.0055 – Código 156418.**

**VISTOS ETC.**

Compulsando os autos, vislumbro que a presente execução se arrasta há anos, sem que o exequente consiga receber o crédito que lhe é devido, sendo que foi procedido diversas tentativas neste sentido, sem êxito.

Deste modo, **DETERMINO**:

1 - Consulta e efetivação de restrição por meio do sistema RENAJUD, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e CNGC-MT.

2 - Realização de consulta das 03 (três) últimas declarações de renda do executado por meio do sistema INFOJUD, nos termos do art.476, §1º da CNGC.

3 - Intime-se à parte exequente quanto ao resultado da consulta, preservando o sigilo das informações econômico-financeiras das partes e certificando-se nos autos principais, conforme determinação do art.477, da CNGC.

4 - No mesmo ato deverá ser a exequente intimada a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

5 - Decorrido o prazo de 06 (seis) meses após a ciência da parte exequente, proceda-se como determina o art.477, §2º, da CNGC.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4º VARA CÍVEL COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

---

6 - No mais, não localizando no INFOJUD, determino que se proceda com o mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução do endereço dos executados.

7 - Ademais, INDEFIRO a expedição do mandado dos possíveis bens existentes nas Cooperativas de Crédito SICREDI e SICOOB, vez que tal procedimento já fora realizado através do sistema BACENJUD, a qual restou ineficaz.

8- Por fim, INDEFIRO o pleito de CEI -ANOREG/MT uma vez que a pesquisa de bens imóveis poderá ser realizada pela própria parte, tendo em vista que a mesma possui acesso a tal sistema.

Tangará da Serra, 21 de março de 2019.

  
FRANCISCO NEY GAÍVA  
Juiz de Direito





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUARTA VARA CÍVEL

156418 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Execução Fiscal->processo de Execução->processo Cível e do Trabalho

Exequente: Município de Tangará da Serra-mt

Advogado: Ligia Vasconcelos de Carvalho

Advogado: Jose Ricardo Ferreira Gomes

Advogado: Diego Silva

Executados(as): Júlio César Davoli Ladeia

Executados(as): Mario Lemos de Almeida

Advogado: Thiago Leite dos Anjos

## Certidão de Desentranhamento

Certifico, em cumprimento à decisão de fl. 51, bem como pela devolução dos autos pelo exequente, com ciência às informações econômico-financeiras de fls. 52/63, desentranho referidas informações, arquivando-as em pasta própria/sigilosa, nesta Secretaria, as quais serão destruídas decorrido o prazo de 06 (seis) meses do arquivamento (CNGC/MT - art. 477 e § 2º).

Dargite Sbruzzi Prieto  
Analista Judiciária

Tangará da Serra, 22 de outubro de 2019

Robson Carlos Pereira dos Santos  
Escrivão(ã)

8 | 6

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUARTA VARA CÍVEL**

**156418 - 0 \ 0.**

Tipo de Ação: Execução Fiscal->processo de Execução->processo Cível e do Trabalho

Exequente: Município de Tangará da Serra-mt

Advogado: Ligia Vasconcelos de Carvalho

Advogado: Jose Ricardo Ferreira Gomes

Advogado: Diego Silva

Executados(as): Júlio César Davoli Ladeia

Executados(as): Mario Lemos de Almeida

Advogado: Thiago Leite dos Anjos

Certifico e dou fé que, tendo em vista que o Sistema INFOJUD retornou com informações econômico-financeiras sigilosas, identifiquei o presente feito como segredo de justiça, apondo a tarja de identificação marrom no dorso dos autos, bem como assinalando no Sistema Apolo o campo pertinente.

Dargite Sbruzzi Prieto  
Analista Judiciária

Tangará da Serra, 3 de abril de 2019

Sandro Debus Cargnelutti

Escrivão(ã)

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



6



Restrições Judiciais S  
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

Sair

LOREDANE PEDROSO DE JESUS

TJMT

16/05/2019 • 18h 56' 26" • 07:13

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Consultar Restrições Pesquisa de Processos Detalhamento do Processo

Consultar Restrições

Órgão Judiciário: TANGARA DA SERRA QUARTA VARA CIVEL  
Processo: 156418

Total de Veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Situação Restrição	Ações
KAJ9451		MT	GM/CORSA HATCH PREMIUM	2007	2008	JULIO CESAR DAVOLI LADEIA	ATIVA(S)	
NBE6944		MT	WILLYS/OVERLAND	1970	1970	JULIO CESAR DAVOLI LADEIA	ATIVA(S)	

1

2.3.0

Automove Autômatas S/P. Quadra 1, Bloco 1, 5º andar - CEP 70705-010 - Brasília-DF

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-consultar.jsf>





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUARTA VARA CÍVEL**

**156418 - 0 \ 0.**

Tipo de Ação: Execução Fiscal->processo de Execução->processo Cível e do Trabalho

Exequente: Município de Tangará da Serra-mt

Advogado: Lígia Vasconcelos de Carvalho

Advogado: Jose Ricardo Ferreira Gomes

Advogado: Diego Silva

Executados(as): Júlio César Davoli Ladeia

Executados(as): Mario Lemos de Almeida

Advogado: Thiago Leite dos Anjos

### **Certidão**

Nos termos da legislação vigente, em atenção à petição de fls. retro, impulsiono os presentes autos para a Fazenda Pública para que recolha as custas referentes a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, nos seguintes termos:

01 - Informo que a guia de recolhimento deverá ser gerada no endereço: <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home> - diligência - Emissão de Guias de Diligências;

02 - Finalidade do ato a ser realizado: Intimação e demais atos;

03 - Distância a ser percorrida: PREJUDICADO (trata-se de ÁREA URBANA);

04 - Valor total a ser depositado: R\$ 36,74 (trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), acrescido das devidas tarifas bancárias;

05 - Número do provimento que autoriza a cobrança: 07/2017-CGJ.

Raísa Ferreira Wanderley Wasconcelos  
Técnica Judiciária

Tangará da Serra, 16 de maio de 2019

Sandro Debus Cargnelutti

Escrivão(ã)

6

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br)

Documentação  
25 JUN. 2019

SERVIDORA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Código Apolo n. 156418**

**CORREIÇÃO/PGM  
2019**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, já qualificado nos autos, através da Procuradoria Geral Do Município, vêm respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, **REQUERER a JUNTADA DE DILIGÊNCIA**, para a realização dos demais atos executórios requeridos na inicial.

Termos em que, pede e espera o deferimento.

Tangará da Serra/MT, 13 de junho de 2018.


**Eriko Sandro Soares**  
Procurador do Município


OAB/MT n. 8264 - Matrícula 102170

MM - 25/06/2019 15:05 - 86551/2019

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

69  
2  
VIAPROCESSO

 <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"</b>				<b>Guia de Recolhimento Nº</b> <b>49513</b>											
<b>Nº Código de Barras:</b> 00190.00009 03157.460001 00188.869176 1 79210000003898															
<b>Discriminação</b> Diligência   <b>Nº Único da Guia: 49513.210.06.2019-0</b>															
<b>Dados do Processo</b> <b>Número Único: 0005035-36.2013.8.11.0055</b> <b>Zoneamentos: Horário Normal</b>				<b>Comarca:</b> 210 - Tangará da Serra <b>Receita(s):</b> 7 - Diligência R\$38,98											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Cidade</th> <th>Bairro</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Tangará da Serra</td> <td>Centro</td> <td>R\$36,74</td> <td>1</td> <td>R\$36,74</td> </tr> </tbody> </table>		Cidade	Bairro	Valor	Quantidade	Total	Tangará da Serra	Centro	R\$36,74	1	R\$36,74	<b>Data de Validade:</b> 15/06/2019 <b>Data de Expedição:</b> 10/06/2019 <b>Obs:</b> Acrescido valor de R\$2,24 conforme Art. 4º §1º do Provimento Nº 14/2016 - CGJ.			
Cidade	Bairro	Valor	Quantidade	Total											
Tangará da Serra	Centro	R\$36,74	1	R\$36,74											
<b>Dados das Partes</b> Processo em segredo de Justiça!				<b>Valor a Recolher</b> <b>R\$38,98</b>											
<b>Pagante:</b> MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA - <b>CPF/CNPJ:</b> 03.788.239/0001-66															
<b>Valor da Receita:</b> Trinta e oito reais e noventa e oito centavos															
<b>Autenticação Mecânica:</b>															

 <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"</b>				<b>Guia de Recolhimento Nº</b> <b>49513</b>											
<b>Nº Código de Barras:</b> 00190.00009 03157.460001 00188.869176 1 79210000003898															
<b>Discriminação</b> Diligência   <b>Nº Único da Guia: 49513.210.06.2019-0</b>															
<b>Dados do Processo</b> <b>Número Único: 0005035-36.2013.8.11.0055</b> <b>Zoneamentos: Horário Normal</b>				<b>Comarca:</b> 210 - Tangará da Serra <b>Receita(s):</b> 7 - Diligência R\$38,98											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Cidade</th> <th>Bairro</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Tangará da Serra</td> <td>Centro</td> <td>R\$36,74</td> <td>1</td> <td>R\$36,74</td> </tr> </tbody> </table>		Cidade	Bairro	Valor	Quantidade	Total	Tangará da Serra	Centro	R\$36,74	1	R\$36,74	<b>Data de Validade:</b> 15/06/2019 <b>Data de Expedição:</b> 10/06/2019 <b>Obs:</b> Acrescido valor de R\$2,24 conforme Art. 4º §1º do Provimento Nº 14/2016 - CGJ.			
Cidade	Bairro	Valor	Quantidade	Total											
Tangará da Serra	Centro	R\$36,74	1	R\$36,74											
<b>Dados das Partes</b> Processo em segredo de Justiça!				<b>Valor a Recolher</b> <b>R\$38,98</b>											
<b>Pagante:</b> MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA - <b>CPF/CNPJ:</b> 03.788.239/0001-66															
<b>Valor da Receita:</b> Trinta e oito reais e noventa e oito centavos															
<b>Autenticação Mecânica:</b>															

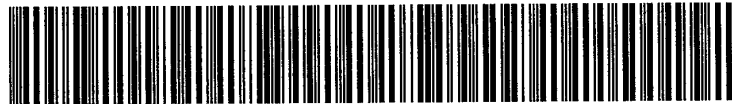
VIAPARTE

Banco do Brasil | 001-9 |

00190.00009 03157.460001 00188.869176 1 79210000003898

<b>Local de Pagamento</b> Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.					<b>Vencimento</b> 15/06/2019	
<b>Cedente</b> TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.535.606/0077-18					<b>Agência / Código Cedente</b> 3834-2 / 6976-0	
<b>Data Documento</b> 10/06/2019		<b>Nº do documento</b> 49513	<b>Espécie Doc</b> REC	<b>Aceite</b> Não	<b>Data do Processamento</b> 10/06/2019	
<b>Nº da Conta/Respons.</b> 17		<b>Carteira</b> R\$	<b>Espécie</b> 0	<b>Quantidade</b> 0	<b>Valor</b> R\$38,98	
<b>Instruções:</b> Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral.					<b>Nosso Número</b> 31574600000188869-7	
Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral.					(-) Desconto/Abatimento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (-) Outras Deduções XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (+) Mora/Multa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (+) Outros Acréscimos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (=) Valor Cobrado R\$38,98	
<b>Sacado:</b> MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA - <b>CPF/CNPJ:</b> 03.788.239/0001-66						
<b>Sacador/Avalista</b>					<b>Código de Baixa</b>	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação


 Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
 Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apop.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento


970

13/06/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:30:23  
713807138 0008

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNIC TANGARA  
AGENCIA: 7138-2 CONTA: 110.016-5

BANCO DO BRASIL

00190000090315746000100188869176179210000003898

BENEFICIARIO:

TRIBUNAL J ESTADO MATO GROSSO

NOME FANTASIA:

FORUM DA COMARCA DE CUIABA

CNPJ: 03.535.606/0077-18

PAGADOR:

MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA

CNPJ: 03.788.239/0001-66

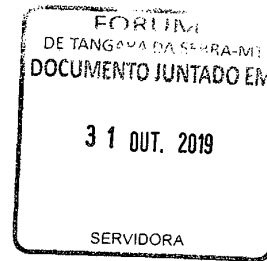
NR. DOCUMENTO 61.311  
NOSSO NUMERO 3157460000188869  
CONVENIO 03157460  
DATA DE VENCIMENTO 15/06/2019  
DATA DO PAGAMENTO 13/06/2019  
VALOR DO DOCUMENTO 38,98  
VALOR COBRADO 38,98  
NR.AUTENTICACAO E.31A.03A.EB7.B07.AFC

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
TANGARÁ DA SERRA – MT

GR 61615



PROCESSO N. 5035-36.2013.811.0055 (156418) – SEGREDO DE JUSTIÇA

**BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA,**

instituição financeira estabelecida na Cidade de Deus, s/n/ Município e Comarca de Osasco, neste estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 52.568.821/0001-22, por seus advogados e bastante procuradores, abaixo-assinados, conforme instrumento de mandato incluso (doc.1) vem, mui respeitosamente nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** movida contra **JULIO CESAR DAVOLI LADEIA**, *requerer habilitação nos autos, a fim de* expor e requerer o seguinte:

O requerente, concedeu um financiamento ao reclamado através do contrato de consórcio com garantia de alienação fiduciária do veículo **GM / CORSA HATCH PREMIUM**, chassi: **9BGXM68808B124321**; Renavam: **928164063**; placa: **KAJ9451**, nos moldes do Decreto Lei 911/69, com as alterações advindas pela Lei 10.931/04 e pela Lei 13.043/2014, (doc. 2), cujo veículo encontra-se penhorado nos presentes autos com bloqueio determinado por V.Exa. devidamente registrado no Detran. (Departamento de Trânsito).

Face a inadimplência de JULIO CESAR DAVOLI LADEIA no pagamento das prestações ajustadas no referido contrato, o banco requerente ingressou com a Ação de Busca e Apreensão e que em cumprimento da liminar, o veículo foi apreendido e a propriedade foi devidamente consolidada ao banco e encontra-se sob a sua guarda, tudo nos termos da Lei. (doc. 3).

Como sabido, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de constrição, por não pertencer ao patrimônio do possuidor direto do bem, no caso, JULIO CESAR DAVOLI LADEIA e sim, por pertencer ao credor fiduciante, já que não houve a quitação do contrato.



Neste sentido, é a Jurisprudência de nossos Tribunais, conforme julgados abaixo:

**"EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO - EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE ATIVA DO DEVEDOR-EXECUTADO - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL.**

1. "A alienação fiduciária em garantia expressa negócio jurídico em que o adquirente de um bem móvel transfere - sob condição resolutiva - ao credor que financia a dívida, o domínio do bem adquirido. Permanece, apenas, com a posse direta. Em ocorrendo inadimplência do financiado, consolida-se a propriedade resolúvel" (REsp 47.047-1/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros).

2. **O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica.**

3. Por força da expressa previsão do art. 1.046, § 2º, do CPC, é possível a equiparação a terceiro, do devedor que figura no pólo passivo da execução, quando este defende bens que pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possui, não podem ser atingidos pela penhora, como é o caso daqueles alienados fiduciariamente"

4. Recurso especial não provido.

REsp n. 916.782 - MG (2007/0008123-1)

RELATORA: MINISTRA ELIANA CALMON

RECORRENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDO: ADL ACRÍLICOS DESTAC LTDA

**" Alienação Fiduciária - Impenhorabilidade.** Acórdão n. 20140476983- Julg. 05/06/2014, publ. 18/06/2014.

Relator: David Furtado Meirelles. TRT.

**Agravo de Petição. Penhora sobre bem gravado com cláusula de alienação fiduciária. Impossibilidade. Registre-se que a alienação fiduciária em garantia é um contrato por meio do qual o devedor obtém empréstimo junto ao credor, outorgando-lhe como garantia o bem do qual tomou posse, pertencente ao alienante, e cuja aquisição se deu por força da liberação desse mesmo empréstimo.** Nesse sentido, o bem fica vinculado como garantia do cumprimento de obrigação por parte do devedor em relação ao credor. Logo na hipótese dos autos, o imóvel adquirido pelos sócios executados através de contrato de alienação fiduciária com entidade bancária, a propriedade pertence à instituição financeira (Caixa Econômica Federal),



**ficando o devedor com a posse direta do bem, o que constitui óbice para sua constrição judicial. Agravo de Petição não provido.”**

“ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA - IMPENHORABILIDADE – Acórdão : 20140164442  
Turma: 03 Data Julg.: 25/02/2014 Data Pub.: 07/03/2014 . Processo :  
20130102990 Relator: ROSANA DE ALMEIDA BUONO .

**ALIEAÇÃO FIDUCIARIA EM BEM MOVEI. Impossibilidade de se efetuar a penhora no caso de veículo gravado com alienação fiduciária.”**

“ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA . IMPENHORABILIDADE. Acórdão : 20140703416  
Turma: 03 Data Julg.: 19/08/2014 Data Pub.: 26/08/2014 . Processo :  
20140031298 – Relator: KYONG MI LEE .TRT.

**AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE VEICULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. IMPOSSIBILIDADE . O veículo gravado em alienação fiduciária não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário, visto que este possui apenas a posse direta, mas não o domínio do bem, enquanto não adimplida totalmente a dívida contratual. Agravo de petição provido para julgar procedentes os embargos de terceiro.”**

“ALIEAÇÃO FIDUCIARIA. IMPENHORABILIDADE. Processo : 20140029020 -  
Relator: ROSA MARIA ZUCCARO. TRT

**EMENTA: Alienação Fiduciária. Desdobramento da posse em direta, usufruído pelo devedor, e a indireta, pertencente ao credor, real proprietário do bem. Inviabilidade da penhora sobre bens gravados com alienação fiduciária. Agravo de petição improvido”.**

**(Grifos nosso)**

Desta feita, não só impenhorável consoante Jurisprudência predominante, como também, não é permitido o bloqueio dos bens constituídos por alienação fiduciária conforme dispõe o artigo 7-A, do Decreto Lei 911, incluído pela Lei 13.043, de 2014, que reza:

**“ Art. 7-A. “Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferência deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2º.” (incluído pela Lei 13.043/2014).”**

Assim, a constrição e o bloqueio do veículo pertencente ao banco credor fiduciante não podem prevalecer, devendo ser levantados, pois com estes ônus, o requerente está impossibilitado de exercer o seu direito de propriedade estatuído no artigo 5º., XXII da Constituição Federal, já que não pode exercer o seu legítimo direito de usar, gozar, usufruir e dispor do veículo como melhor lhe convir.



Frise-se ainda, que o veículo foi apreendido e desde então, sem uso, paralisado está se deteriorando, causando sérios prejuízos ao banco e ao financiado, diante do que determina o artigo 1o. § 4º. Do Decreto Lei 911/69.

Assim, por não integrar o bem penhorado ao acervo patrimonial de JULIO CESAR DAVOLI LADEIA, requer o levantamento da penhora e o desbloqueio do veículo com a expedição do ofício ao Detran ou através do Sistema Renajud.

Por fim, requer que todas as intimações, publicações de despachos e comunicações, sejam realizadas exclusivamente na pessoa da advogada titular do escritório, (sem abreviações, sem pontos e sem espaçamento duplo entre as palavras), sob pena de nulidade, MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP 84.206, com endereço profissional na Rua XV de Novembro, 164, Centro – São Paulo – SP, CEP: 01013-910 – Telefone: 0800.770.7654, e endereço eletrônico: intimacoes@mlgomes.com.br.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Tangará da Serra, 23 de outubro de 2019.

**THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO**  
**OAB/MT 17.528**

Ananda Ferreira / Habilitação / OAB/MT - Jurídico - Ramal 2122

Matriz, Alameda Ásia, 42 - Térreo - CEP 06543-312 - Santana do Parnaíba, SP - Brasil

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>

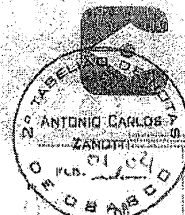


2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CERTIDÃO

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1316  
PAGINA 013

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessets (17/06/2016), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: 1º) BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 197.738/16-3, em 10/05/2016, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.490, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 230.131/16-5, em 31/05/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 18/06/2016, autenticidade nº 72569165, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 106; 2º) BANCO BRADESCARD S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº D4.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 516.877/14-8, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 312.854/15-6, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66604582, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 020; 3º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 17/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 44.012/16-0, em 28/01/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O realizada em 17/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 312.590/15-6, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/06/2016, autenticidade nº 71700730, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 096; 4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.998/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 329.108/15-3, em 30/07/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 196.739/15-9, em 07/05/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2016, autenticidade nº 86487053, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 015; 5º) BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 363.765/15-2, em 18/08/2015, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionada, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/01/2016, autenticidade nº 68349362, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 021; 6º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.668.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 354.011/15-7, em 12/08/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma consolidação contratual datada de 28/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/02/2016, autenticidade nº 67058687, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 026; 7º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela

SP0673001316013



06732602214788.000392368-6

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - CENTRO  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-ac3b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ESCRITURA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Ofício Notarial do Tabelião de Notas de Osasco - Fundada em 1995

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
2º TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 1316  
PAGINA 014

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO

Ata da Reunião Extraordinária nº 87 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 285.378/15-3, em 08/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2015, autenticidade nº 60680775, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 049; 8º) **BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 238.897/15-0, em 08/06/2015, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social datado de 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/07/2015, autenticidade nº 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 032; 9º) **BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 274.485/14-0, em 16/07/2014, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas datada de 19/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 403.455/14-5, em 07/10/2014, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/05/2016, autenticidade nº 71220707, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 091; 10º) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-16, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 31/01/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2783261, em 03/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 27/04/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2779820, em 26/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 043; 11º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.082.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 607186, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 36 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 889913, em 19/06/2015, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando as certidões de breve relato datadas de 04/08/2015 e 12/08/2015, emitidas pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 071; 12º) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Fioriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38408-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 031; 13º) **BANCO CBSS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, NIRE 35300151372, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 21/07/2014, e registrada na JUCESP sob nº 516.879/14-5, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.093/15-4, em 01/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2015, autenticidade nº 66488436, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 023; 14º) **BANCO ALVORADA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97398550, em 17/06/2014, neste ato representado, nos termos do parágrafo

SP0673001316014



Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

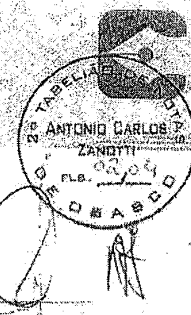


2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1316  
PAGINA 015

segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 27/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97476013, em 16/06/2015, que oclaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 047; 15º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-08, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 198.503/14-3, em 22/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo. 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 03/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 529.669/15-8, em 01/12/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66608396, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 022; 16º) UNIAO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.892.410./0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2015, autenticidade nº 65569412, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 194; 17º) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300136538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60288312, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 042; 18º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, e registrada na JUCESP sob nº 287.531/15-6, em 08/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 80289187, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 070; 19º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.089/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 312.735/15-7, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61163066, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 074. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: 1. MARIA LUCILIA GOMES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 84.206, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.501.123-5 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 933.086.988-20, [inimacoes@mlgomes.com.br](mailto:inimacoes@mlgomes.com.br), e 2. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 107.414, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.134.172-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 063.868.708-08, [inimacoes@mlgomes.com.br](mailto:inimacoes@mlgomes.com.br), ambos do escritório M.L. GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.906.123/0001-11, registrado na OAB/SP sob o nº 3365, com endereço comercial na Alameda Ásia, 42, térreo, Polo Empresarial Tamboré - Santana de Parnaíba - SP, CEP: 06543-312, com seu endereço eletrônico: [inimacoes@mlgomes.com.br](mailto:inimacoes@mlgomes.com.br), conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos de seus Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALORES EM TODOS TERCEIROS INDICADA L. DURANTE O AJUSTE DO VALOR, CONFORME EM EMENDA, INCLUSIVE, ESTE INSTRUMENTO



União Interacional do Estado de São Paulo (Fundada em 1633)

SP0673001316015



06732602214788.000392369-4

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - CENTRO  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36816532

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a136614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
2º TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 1316  
PÁGINA 016

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO

e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGENCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, resrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 1172 do extinto Banco Nacional de Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; **FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico.** - O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e MOACIR NACHBAR JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13.703.383-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 062.947.708/68; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO

SP0673001316016



Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-ac3b-05053a136614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>

TABELIÃO

TABELIÃO

TABELIÃO

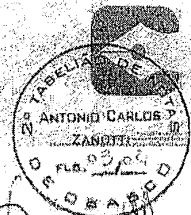


2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI



CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1316  
PAGINA 017

PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e LUIZ CARLOS ANGELOTTI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.473.334-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 058.042.738-25; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.- Ao Tabelionato: R\$ 213,39, ao Estado: R\$ 60,62, ao IPESP: R\$ 31,33, ao Município: R\$ 4,19, ao Ministério Público: R\$ 10,28, ao Registro Civil: R\$ 11,22, ao Tribunal de Justiça: R\$ 14,63, a Santa Casa: R\$ 2,10. Total: R\$ 347,74.- Nada mais, dou fé.- A pedido da parte lavrei esta Procuração, que fica e lida em sua integridade pela parte, achou-a em tudo conforme, outorga, aceita e assina.- Eu, ..... NATALIA HERNANDES DA COSTA, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, ..... ANTONIO CARLOS ZANOTTI, substituído do tabelião, a subscrevi e assino ao final.

1) BANCO BRADESCO S.A

Alexandre da Silva Glüher  
SP0673001316017



06732602214788.000392370-8

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - CENTRO  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://aplo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1946

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUE NÃO FOR INDICADO CONTRÁRIO, INCLUSIVE ESTE DOCUMENTO

Rede Internacional  
Notariado Latino  
fundada em 1949



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
2º TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 1316  
PÁGINA 018

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO



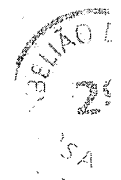
Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente / Josué Augusto Pancini  
 2) BANCO BRADESCARD S.A.  
 3) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.  
 4) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
 5) BANCO BRADESCO BBI S.A.  
 6) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
 7) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 8) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
 9) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Alexandre da Silva Glüher / Josué Augusto Pancini  
 10) BANCO BRADESCO BERJ S.A.  
 Alexandre da Silva Glüher

Alexandre da Silva Glüher / Josué Augusto Pancini  
 11) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO  
 Alexandre da Silva Glüher

Alexandre da Silva Glüher / Josué Augusto Pancini  
 12) TEMPO SERVIÇOS LTDA.  
 Alexandre da Silva Glüher

Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente / Josué Augusto Pancini  
 13) BANCO CBSS S.A.  
 14) BANCO ALVORADA S.A.  
 15) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
 16) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 17) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 18) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
 19) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI



ANOTAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO  
 A PRESENTE FOI SUBSTABELECIDA EM RESERVA DE PODERES DE  
 COM RESERVA DE PODERES, POR INSTRUMENTO LAVRADO  
 NO Tabelião de notas de São Paulo - SP  
 LIVRO 1316 FLS. 257  
 CONFORME OFÍCIO ARQUIVADO NESTA NOTAS NA PÁGINA  
 Nº 019 SOB Nº DE ORDEM 059 EM 20/05/2017  
 ESCRIVENTE ANOTEI 20/05/2017

SP0673001318018



Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
 Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



2º TABELIÃO DE NOTAS  
OSASCO - SP  
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI



## CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente certidão composta de (04) quatro folhas extraídas por processo reprográfico foi expedida com fundamento no que dispõe o item 147, Capítulo XIV do Provimento 40/2012, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c.c. o artigo 6º inciso II, da Lei Federal nº 8.935/94, estando de conformidade com o original constante no livro de atos notariais número 1316, páginas 013/018, desse tabelionato. **Consta à margem da procuração anotação de substabelecimento lavrado nas notas de 8º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, no livro 3728, página 357.** Emolumentos: R\$ 37,25; ao Estado R\$ 10,59; Registro Civil: R\$ 1,96; IPESP: R\$ 7,24; Tribunal de Justiça: R\$ 2,56; Santa Casa: R\$ 0,37; Imposto Municipal: R\$ 0,74; Ministério Público: R\$ 1,79. - Total: 62,50. Processo nº 151954. O referido é verdade, e dou fé. Eu, *[assinatura]* (MARIA APARECIDA GOMES DE MORAES SANTOS), Escrevente Autorizada, a digitei.-

OSASCO-SP, 14 de agosto de 2018.

Em Test.º *[assinatura]* da Verdade.



RUA CIPRIANO TAVARES 95 - CENTRO  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, nas pessoas de **THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO**, inscrito na OAB/MT 17.528, OAB/RO 6.842, OAB/AC 4.315, **WELLINGTON SANTIAGO DUTRA**, inscrita na OAB/MG 134.915, **ALINE PATRÍCIA ARAÚJO MUCARBEL DE MENEZES COSTA**, inscrita na OAB/PE 29.310, OAB/PB 29.310-A, OAB/AL 10.127-A, OAB/RN 824-A e OAB/SE 647-A; **WAGNER GUSTAVO RIEDEL**, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.911, **FRANCISCO JOAO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES**, inscrito na OAB/CE 28.423 e OAB/PI 13.651; **ANDRÉ JOÃO DE AMORIM PINA**, inscrito na OAB/ES 13470, **ANA LÍDIA OLIVIERI OLIVEIRA**, inscrita na OAB/MS 9.278, **MÁRCIA PEREIRA DA SILVA**, inscrita na OAB/RS 30.662, **DEILAINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA** inscrito na OAB/GO 42.793; **JEANNY SANTA ROSA M. OLIVEIRA**, inscrita na OAB/PR 13.417; **SUELEN GONÇALVES BIRINO**, inscrita na OAB/MA 8.544, **KARINA CRESPLAN**, inscrita na OAB/SP 188.505, **JAQUELINE BRITO MORAIS**, inscrita na OAB/BA 41.161; **WALQUIRIA ALVES NOGUEIRA**, inscrita na OAB/RJ 182.991, **DANIELLE FERREIRA SANTOS** – OAB/PA 18.076, os poderes que me foram conferidos por **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, inscrito no CNPJ 52.568.821/0001-22, BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ 47.509.120/0001-82, BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ 60.746.948/0001-12; e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, inscrito no CNPJ 07.207.996/0001-50,** no instrumento de procuração outorgado para defesa dos seus interesses.

São Paulo, 24 de julho de 2019.

**AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**  
OAB/SP 107.414

Matriz, Alameda Ásia, 42 - Térreo - CEP 05543-312 - Santana do Parnaíba, SP - Brasil

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



2-281462-1

281462

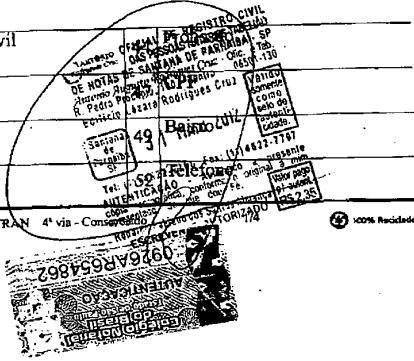


**Bradesco**  
Consórcios

Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia  
de Bens Móveis

01	Grupo 6368	02	Cota 134		
<b>Dados da Administradora (Credora)</b>					
03	Nome <b>Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.</b>	04	CNPJ <b>52.568.821/0001-22</b>		
05	Endereço <b>Cidade de Deus s/n</b>				
06	Bairro <b>Vila Yara</b>	07	Cidade/Estado <b>Osasco/SP</b>		
<b>Dados do Cliente (Devedor)</b>					
08	Nome / Razão Social <b>JULIO CESAR DAVOLI LADEIA</b>	09	CPF / CNPJ <b>161703342-15</b>		
10	Endereço <b>RUA EROTILDES PADILHA, 38-S</b>				
12	Cidade / Estado <b>TANGARA DA SERRA</b>	13	CEP <b>78300000</b>	14	Telefone <b>659972 - 6164</b>
<b>Dados do Avalista 1</b>					
15	Nome				
16	Nacionalidade	17	Estado Civil	18	Profissão
19	Data de Nascimento	20	RG	21	CPF
22	Nome do Cônjuge				
23	Nacionalidade	24	Estado Civil	25	Profissão
26	Data de Nascimento	27	RG	28	CPF
29	Endereço				
31	Cidade / Estado	32	CEP	33	Telefone
<b>Dados do Avalista 2</b>					
34	Nome				
35	Nacionalidade	36	Estado Civil	37	Profissão
38	Data de Nascimento	39	RG	40	CPF
41	Nome do Cônjuge				
42	Nacionalidade	43	Estado Civil		
45	Data de Nascimento	46	RG		
48	Endereço				
50	Cidade / Estado	51	CEP		

Mod. 6565-016E Versão 03/2009 1ª via - Adm 2ª via - Agente 3ª via - DETRAN 4ª via - Cartório



Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-ac3b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



Descrição do Bem Objeto da Alienação Fiduciária (Bem Adquirido)					
53	Marca GM	54	Modelo CORSA HATCH PREMIUM	55	Ano Fabricação 2.007
56	Cor CINZA	57	Espécie PASSEIO	58	Chassi 9BGXM68808B124321
59	Número Nota Fiscal ou DUT			60	Placa KAJ9451
Características da Operação quando da Contemplação da Cota					
61	Bem Básico do Plano GOL 1.0 2P TOTAL FLEX			62	Valor 24.630,00
63	Data de Adesão 29/05/2008	64	% Devedor 83,3049	65	Prazo 072
66	Valor de Quitação 24.222,94	67	Data de Contemplação 13/02/2009		

São partes neste instrumento, a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., qualificada nos campos 03 a 07, doravante denominada simplesmente **Credora Fiduciária**, e o Consorciado qualificado nos campos 08 a 14, doravante denominado simplesmente **Devedor**, têm entre si ajustado o que segue, no verso, nas cláusulas 1 a 14.

1 - A **Credora** entrega neste ato ao **Devedor** o crédito a que este faz jus, na forma do Regulamento, ora ratificado, obrigando-se o **Devedor** a pagar o saldo em aberto em prestações mensais como caracterizado no anverso, reajustado de conformidade com as tabelas de preço do fabricante.

**Parágrafo Único:** O percentual devedor indicado no anverso será sempre aplicado ao valor do bem atualizado nos termos do Regulamento.

2 - Como garantia das obrigações constantes na cláusula anterior e, ainda, daquelas constantes no Contrato de Adesão o **Devedor** aliena fiduciariamente a favor da **Credora** como de fato alienado tem, o bem escrito e individualizado na descrição do bem dado em Alienação Fiduciária, cedendo e transferindo à **Credora** o respectivo domínio e a posse indireta do bem, continuando, entretanto, na sua posse direta e uso, os quais serão exercidos por ele **devedor** em nome da **Credora**.

3 - O **Devedor** não poderá vender, permutar, dar em pagamento, em locação ou garantia para terceiros o bem alienado fiduciariamente à **Credora**, sob pena de incorrer nas sanções do parágrafo 2º inciso I, do artigo 171 do código penal, cujos termos, condições e sanções declara expressamente conhecer, ficando investidos das responsabilidades e encargos de depositário fiel, de acordo com a Lei Civil e Criminal.

4 - Este Contrato ficará rescindido de pleno direito independente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial e extra judicial considerando-se vencida toda a dívida e tornando-se imediatamente exigível todo o débito existente, inclusive juros, multas previstas no Regulamento aprovado, nos seguintes casos:

- Se o(a) **Fiduciante** não pagar nos respectivos vencimentos quaisquer prestações, seus respectivos reajustes e Taxa de Administração referidos no quadro "Características da Operação" constantes no preâmbulo deste;
- Se for cedido a terceiros o uso do bem alienado, ainda que a título gratuito;
- Se for alterado o número original do motor ou feitas quaisquer modificações no modelo original do bem alienado em garantia;
- Se o(a) **Fiduciante** não mantiver em perfeito estado de conservação o bem alienado em garantia;
- Se o bem alienado em garantia deixar de ser protegido contra quaisquer turbações de terceiros;
- Se o(a) **Fiduciante** recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da **Credora**.

Mod. 6565-016E Versão 03/2009 1ª via - Adm 2ª via - Agência 3ª via - DETRAN 4ª via - Consorciado

ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL  
DETERMINA A PENALIDADE DE 1 (UMA) ANO DE RECLUSÃO E MULTA DE 100 (CEM) DIAS PARA O DEVEDOR QUE, SEM O CONSENTIMENTO DA CREDORA, VENDER, PERMUTAR, DAR EM PAGAMENTO, EM LOCAÇÃO OU EM GARANTIA PARA TERCEIROS O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE À CREDORA.

ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL  
DETERMINA A PENALIDADE DE 1 (UMA) ANO DE RECLUSÃO E MULTA DE 100 (CEM) DIAS PARA O DEVEDOR QUE, SEM O CONSENTIMENTO DA CREDORA, VENDER, PERMUTAR, DAR EM PAGAMENTO, EM LOCAÇÃO OU EM GARANTIA PARA TERCEIROS O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE À CREDORA.

ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL  
DETERMINA A PENALIDADE DE 1 (UMA) ANO DE RECLUSÃO E MULTA DE 100 (CEM) DIAS PARA O DEVEDOR QUE, SEM O CONSENTIMENTO DA CREDORA, VENDER, PERMUTAR, DAR EM PAGAMENTO, EM LOCAÇÃO OU EM GARANTIA PARA TERCEIROS O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE À CREDORA.

68870019960  
BRUNO M. RAMALHO  
DEVIDOR





**Bradesco**  
Consórcios

**Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis**

g) Se o(a) **Fiduciante** ou algum de seus co-obrigados requererem concordata preventiva, a própria falência ou concurso de credores, e ainda, se por terceiros for requerida suas respectivas falências e/ou também concursos de credores.

h) Se contra o(a) **Fiduciante** for movida ação ou execução em razão da qual venha a ser penhorado o bem alienado em garantias;

5 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato acarretará de pleno direito, o vencimento antecipado de todas as prestações, hipóteses em que o(a) **Fiduciante** deverá entregar à **Credora**, imediata e independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial o bem ora alienado fiduciariamente em garantia, sob pena de sua busca e apreensão judicial e/ou execução, casos em que a **Credora**, proprietária fiduciária desde já fica autorizada a vender o bem a terceiros e aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e despesas decorrentes da cobrança entregando ao (a) **Fiduciante** o saldo, se houver.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da Alienação Fiduciária, o **Devedor** emite, neste ato, em favor da **Credora**, Nota Promissória única vinculada a este contrato, com vencimento na data da sua apresentação, no valor do saldo devedor total. O protesto do título dar-se-á pelo valor devido na data da sua apresentação, inclusive para fins de comprovação da mora, conforme preconiza o parágrafo 2º. do art. 2º. do Decreto-Lei 911/69.

Parágrafo 2º - Se o produto desta venda não bastar ao pagamento do crédito da **Credora** e das despesas, o saldo respectivo será cobrado do(a) **Fiduciante**, por ação de própria mediante extrato de contas emitido pela **Credora**, da qual se acrescentarão juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, custas judiciais e extrajudiciais sobre o valor da causa, tudo ainda nos termos do Decreto-Lei 911/69, como garantia suplementar, o **Fiduciante** outorga à favor da administradora, poderes para, em seu nome e, à favor do grupo de consórcio, sacar nota promissória intransferível e inegociável com o valor correspondente ao débito vencido.

6 - O **Fiduciante** se obriga a manter o(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como defendê-lo(s) das turbacões de terceiros.

7 - A ocorrência de caso fortuito, força maior, ou ato de terceiro que acarrete a deterioração ou a imprestabilidade do(s) mesmo(s) bem(ns), não exime o **Fiduciante** da obrigação de substituir ou reforçar a garantia, ou de pagar integralmente a sua dívida.

8 - A presente Alienação Fiduciária é válida para os contratantes, seus herdeiros ou sucessores.

9 - Deixando o **Fiduciante** de cumprir suas obrigações, passará a possuir injustamente o(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s), podendo o **Credor Fiduciário** nesta hipótese tomar contra o **Fiduciante** todas as medidas legais cabíveis, especialmente as previstas no Decreto Lei 911, de 01.10.1969.

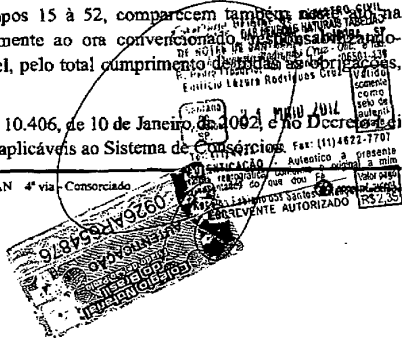
10 - Considerar-se-á liberada a garantia fiduciária, quando o **Devedor** pagar a última das prestações devidas à **Credora** bem como o saldo devedor remanescente.

11 - Todas as despesas decorrentes deste contrato, tais como registro e averbações, correrão exclusivamente por conta do Consorciado.

12 - Os Avalistas da Nota Promissória referida nos campos 15 à 52, comparecem também neste ato na condição de Devedor(es) Solidário(s), anuindo expressamente ao ora convenido, assumindo a obrigação de pagar o valor devido incondicionalmente de maneira irrevogável e irretirável, pelo total cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

13 - O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e no Decreto nº 911, de 01 de Outubro de 1.969 e pelas normas vigentes aplicáveis ao Sistema de Consórcios.

Mod. 6365-016E Versão 03/2009 1ª via - Adm 2ª via - Agência 3ª via - DETRAN 4ª via - Consorciado



Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-ac63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



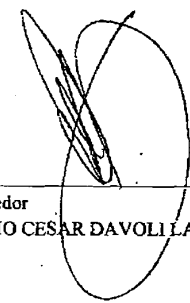


**Bradesco**  
Consórcios

**Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis**

14 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do Consorciado como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, ratificando e confirmando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, e em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os fins e efeitos.

  
Devedor  
**JULIO CESAR DAVOLI LADEIA**

TANGARA DA SERRA MT 21/05/2009

Local e Data

  
Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.


Avalista 1

Cônjuge do Avalista 1

Avalista 2

Cônjuge do Avalista 2

Testemunhas

  
Nome ROSANGELA RAMOS BROGIO DE ALME  
Endereço RUA SA 592, POMARES  
RG 680408 SSP MT  
CPF/MF 46052445149

Nome  
Endereço  
RG  
CPF/MF

**Até Bradesco**  
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Bradesco Consórcios  
Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 721 1166  
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933  
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

Mod. 6565-016E Versão 03/2009 1ª via - Adm 2ª via - Agência 3ª via - DETRAN 4ª via -



Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-ac63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento







ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO BUGRES  
PRIMEIRA VARA

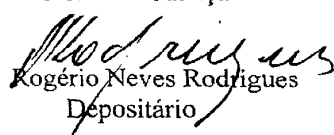
2-281462-9

### AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às 09h00min, na Cidade de Denise, Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao r. mandado do MM Juiz de Direito da Primeira Vara, e extraído dos autos da Carta Precatória nº 2377.83.2013.811.0008 – Código 86573, oriunda da Ação de Busca e Apreensão da Comarca de Tangará da Serra - MT, em que Banco Bradesco Administradora de Consórcios Ltda move contra Julio Cesar Davoli Ladeia, após dirigirmos até no endereço indicado pelo representando do autor, **sito na Rua Santa Catarina, nº 55, na Cidade de Denise – MT**, e ai sendo, após as formalidades legais, **Procedemos a Apreensão do veículo** abaixo descrito: **01 (UM) VEÍCULO MARCA GM, MODELO CORSA HATCH PREMIUM, 4 PORTAS, CHASSI Nº 9BGXM68808B124321, PLACAS KAJ-9451, COR CINZA, ANO E MODELO 2007/2008**, no seguinte estado a saber: com 47.674 km rodados, lataria e pintura com leves riscos, motor funcionando, escapamento sem avarias, com revestimento no assoalho, para choque dianteiro e traseiro sem avarias, sem a trava de abertura do porta-malas, ar condicionado não está funcionando, para brisa sem avarias, com 04 pneus em razoável estado de uso, todos da marca Pirelli, equipados com rodas de liga-leve, contendo os seguintes acessórios: 01 triângulo, 01 extintor de incêndio, estepe está murcho e em péssimo estado de conservação, equipado com roda de ferro. No geral o referido veículo encontra-se em bom estado de uso e conservação. O documento de porte obrigatório (CRLV), referente ao exercício de 2009 foi entregue ao Oficial. Feita a apreensão, depusitei o veículo acima descrito em mãos do autor, na pessoa de seu representante legal o Sr. Rogério Neves Rodrigues, portador do CPF nº 460.156.201-53 e do RG nº 0569152-4 – SSP-MT, com endereço residencial na Rua Travessa Paraíso, nº 1663-N, Jardim Paraíso, na Cidade de Tangará da Serra - MT, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, prometendo não abrir mão do mesmo, sem ordem expressa da MMª. Juíza do feito e sob as penalidades da lei. E para ficar constando, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça e pelo Depositário.

  
Aparecido Ferreira Mendes  
Oficial de Justiça

  
José Ferreira Mendes  
Oficial de Justiça

  
Rogério Neves Rodrigues  
Depositário

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-ac3b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/Web/ValidadorDocumento>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUINTA VARA CÍVEL

AUTOS: 146272  
REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A.  
REQUERIDO: JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA

*Vistos etc.*

**Bradesco Administradora de Consórcio S.A.**, propôs AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO contra **Júlio Cesar Davoli Ladeia**, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos na petição inicial, à qual anexou os documentos de fls. 09/24, objetivando a constrição do bem alienado fiduciariamente descrito na inicial.

Aduziu que por meio do Contrato nº 6368/134, a requerida contratou a aquisição do bem móvel descrito na exordial.

Afirmou que a requerida está inadimplente com as suas obrigações, e mesmo sendo devidamente notificada extrajudicialmente, não diligenciou em adimplir e cumprir com o compactuado.

Recebida a inicial (fls. 27), foi deferida a liminar de busca e apreensão, a qual foi devidamente cumprida, conforme certidão e auto de fls. 62.

Citada, a parte requerida apresentou contestação às fls. 82/96, sustentando que mais da metade do contrato já havia sido quitada quando da apreensão do bem, e que o veículo deveria ter sido vendido pela parte demandante, a fim de que fosse quitado o saldo devedor do contrato e devolvido eventual valor remanescente, alegando ainda que era obrigação da requerente ter alienado o bem e abatido o valor do contrato, e que a ausência de tal diligência vem imputo a incidência de juros de mora na atualização da dívida, o que se mostra desleal.

Ainda, pugna que seja reconhecido o valor da tabela FIP do bem, e que de tal valor seja abatido o saldo remanescente do contrato, restituindo ao requerido o valor remanescente da avaliação do bem.

1

Marcos Terencio Agostinho Pires  
Juiz de Direito

J23

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUINTA VARA CÍVEL

Instada, a parte requerente rechaçou os termos postos na contestação, pugnando pela procedência da demanda.

**É o relatório.**

**Fundamento. Decido.**

Trata-se de ação de busca e apreensão onde, diante da inadimplência do requerido, pugnou o autor pela busca do bem, sendo este devidamente apreendido, conforme fls. 62.

Citada, a parte requerida apresentou contestação pugnando pelo indeferimento da demanda sob o argumento de que o bem deveria ter sido vendido quando da apreensão, e que no abatimento da dívida, deveria ter sido aplicado o valor da tabela FIP, cessando ainda os juros de mora na atualização do débito.

É certo que a busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente tem o condão de consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.

As demandas movidas com tal intuito não tem o condão de discutir eventual "obrigação" de vender o bem logo que este é apreendido, ou a forma que vai ser feita a liquidação do contrato (com o abatimento na dívida do valor venal ou da tabela FIP), sendo que tais ponderações devem ser feitas em momento oportuno e cabível, ou seja, quando da liquidação do contrato pela requerida.

O objeto da lide não é a discussão do saldo devedor/credor, ou a forma com que se obteve tal valor, mas sim, a busca do bem e consolidação da propriedade à autora, ante a inadimplência do contratante diante do pactuado com a instituição financeira.

Com a consolidação do bem no patrimônio do requerente, poderá ele vendê-lo independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto-lei 911/69. Não



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUINTA VARA CÍVEL

poderá, entretanto, alienar por preço vil, devendo aplicar o resultado da venda no pagamento de seu crédito, nos termos do art. 1º, §§ 4º e 5º da mencionada legislação.

Observa-se que no presente caso o requerente provou a mora do requerido e este, sendo citado, não respondeu à ação nem pagou a integralidade da dívida pendente, fazendo-se imprescindível, consoante dispõe o § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, que sejam consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do requerente.

Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido, **extinguindo** o processo **com julgamento de mérito**, nos termos do art. 3º do Decreto-lei 911/69, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo objeto dos autos, nas mãos do proprietário fiduciário, tornando definitiva a medida liminar concedida nos autos.

Promovo ainda o levantamento da restrição lançada junto ao sistema RENAJUD, conforme extrato que segue em anexo, uma vez que o bem já se encontra nas mãos do autor.

Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento, consignando que a exigibilidade fica condicionada ao disposto artigo 12, da Lei 1.060/50, ante o benefício do processamento gratuito que concedo ao requerido.

Transitado em julgado, archive-se, procedendo-se às baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Tangará da Serra-MT, 16 de outubro de 2015.

**Marcos Terencio Agostinho Pires**  
Juiz de Direito

## Consulta RENAJUD

### Dados do veículo

Placa: KAJ9451 Código RENAVAL: 00928164063  
CPF/CNPJ do Proprietário: 161.703.342-15 Chassi: 9BGXM68808B124321

### Processos

Restrição	Data/Hora da Inclusão	Tribunal	Órgão Judiciário	Processo
TRANSFERENCIA	16/04/2012 - 19:39:32	TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO	TERCEIRA VARA CIVEL	2004/34
CIRCULACAO	26/03/2019 - 11:42:39	TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO	QUARTA VARA CIVEL	156418
CIRCULACAO	24/01/2019 - 18:01:38	TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO	QUARTA VARA CIVEL	156626
CIRCULACAO	24/10/2014 - 17:01:29	TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO	QUARTA VARA CIVEL	202719120148110055
TRANSFERENCIA	01/08/2013 - 17:32:21	TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO	QUARTA VARA CIVEL	63950620138110055
<b>Total de Restrições:</b>				
5				
		<b>Total de Processos:</b>		
		5		

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/10/2019 às 16:00

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 81120194690607**Documento:** 313061-devolução cp.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 4.ª VARA CÍVEL - TANGARÁ DA SERRA ( ANA LIGIA RODRIGUES DE MIRANDA )**Destinatário:** SJRO - SSJ - Seção de Protocolo e Informações Processuais da 1ª Vara de Ji-Paraná ( TRF1 )**Data de Envio:** 30/10/2019 15:59:38**Assunto:** 313061-devolução cp.

Imprimir

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
QUARTA VARA CÍVEL

156418 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Execução Fiscal->processo de Execução->processo Cível e do Trabalho

Exequente: Municipio de Tangará da Serra-mt

Advogado: Ligia Vasconcelos de Carvalho

Advogado: Jose Ricardo Ferreira Gomes

Advogado: Diego Silva

Executados(as): Júlio César Davoli Ladeia

Executados(as): Mario Lemos de Almeida

Advogado: Thiago Leite dos Anjos

## Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios

Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 041/2016/CGJ, intimo a parte autora dos termos da petição de terceiro interessado (fls. 71/82), para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Dargite Sbruzzi Prieto  
Analista Judiciária

Tangará da Serra, 13 de dezembro de 2019

RAISA FERREIRA WANDERLEY  
WASCONCELOS  
Escrivão(ã)

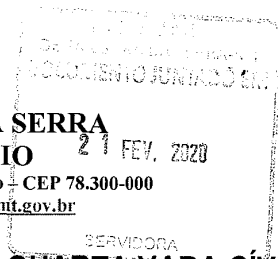
6 | 83

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br)



A  
01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO

PROVIDORA  
PROCOLO GERAL  
PRO  
26233/2020  
03/02/2020 16:15

Execução Fiscal n. 5035-36.2013.811.0055 (Cód. n. 156418)

Executado (a): Julio César Davoli Ladeia e Outro.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, já qualificado nos autos, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, vem, à presença de Vossa Excelência, **expor e requerer** o que segue:

Terceiro interessado (Bradesco Administradora de Consórcio Ltda.) apresentou manifestação nos autos, cuja pretensão consiste no levantamento da restrição pendente sobre veículo alvo de busca e apreensão (a saber: GM Corsa Hatch Premium, chassi n. 9BGXM68808b124321, Renavam: 928164063, placa KAJ 9451), tendo em vista a prolação de sentença que julgou procedente a referida ação intentada em face do primeiro executado (Código n. 146272, da 5ª Vara Cível de Tangará da Serra/MT). Entrementes, em que pese os fatos narrados na referida manifestação, verifica-se que são improcedentes seus termos. Explico:

De acordo com o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso<sup>1</sup>, é possível a penhora dos direitos e ações de veículo em nome do devedor, proveniente de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, ainda que de crédito futuro, ressalvados os direitos do credor fiduciário, bem como a restrição de circulação do veículo para viabilizar a localização e realização da penhora e satisfazer o crédito tributário. Inclusive, atualmente tal possibilidade consta expressamente do art. 835, XII do Código de Processo Civil.

<sup>1</sup> [...] É possível a penhora dos direitos e ações de veículo em nome do devedor, proveniente de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, ainda que de crédito futuro, ressalvados os direitos do credor fiduciário, bem como a restrição de circulação do veículo para viabilizar a localização e realização da penhora e satisfazer o crédito tributário. Recurso não provido. (N.U 1000100-62.2017.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, LUIZ CARLOS DA COSTA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 16/07/2019, Publicado no DJE 23/07/2019)

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br)

Outrossim, não se desconhece a discussão jurídica a respeito da possibilidade de penhora sobre bens alienados fiduciariamente, porém, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça<sup>2</sup>, não resta dúvida de que é possível que a penhora recaia sobre os direitos que o devedor fiduciante possua em relação ao referido bem.

Ademais, verifica-se que o terceiro interessado e o executado realizaram acordo nos autos de busca e apreensão, conforme se extrai dos andamentos dos Autos n. 5995-26.2012.811.0055 - Código: 146272. **Todavia, nenhuma comunicação foi realizada nos presentes autos.**

De mais a mais, é preciso ponderar que são diversas as restrições existentes sobre o veículo em questão (cf. extrato do Detran-MT anexo), o que indicaria – a princípio – a ineficácia do pleito do terceiro interessado.

Ante o exposto, **requer** seja mantida a restrição supramencionada, bem como **requer-se** a intimação do terceiro interessado para colacionar aos autos cópia do acordo realizado nos autos de busca e apreensão supramencionados e **informar** se houve pagamento deste sem informação prévia nos processos em que foram determinadas as restrições (especialmente naqueles anteriores a data da prolação de sentença nos autos de busca e apreensão). Após, **requer** seja penhorado os direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia.

Termos em que pede deferimento.

Tangará da Serra/MT, 03 de fevereiro de 2020.

  
**Raony Cristiano Berto**

Procurador do Município

OAB/MT n. 27208/A

<sup>2</sup> [...] I - É possível a penhora sobre os direitos que o devedor fiduciante possui sobre a coisa objeto de alienação fiduciária. Precedentes: REsp 1697645/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, DJe 25/04/2018; REsp 1051642/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, DJe 02/02/2010. [...] (REsp 1735095/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2018, DJe 12/12/2018)











03/02/2020

Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e-9e-637a-a63b-05053a13e914. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

03/02/2020

Tabela FIP, cessando ainda os juros de mora na atualização do débito.

É certo que a busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente tem o condão de consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.

As demandas movidas com tal intuito não tem o condão de discutir eventual "obrigação" de vender o bem logo que este é apreendido, ou a forma que vai ser feita a liquidação do contrato (com o abatimento na dívida do valor venal ou da tabela FIP), sendo que tais ponderações devem ser feitas em momento oportuno e cabível, ou seja, quando da liquidação do contrato pela requerida.

O objeto da lide não é a discussão do saldo devedor/credor, ou a forma com que se obtive tal valor, mas sim, a busca do bem e consolidação da propriedade a autora, ante a inatendibilidade do contratante diante do pactado com a instituição financeira.

Com a consolidação do bem no patrimônio do requerente, poderá ele vendê-lo independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto-lei 911/69. Não poderá, entretanto, alienar por preço vil, devendo aplicar o resultado da venda no pagamento de seu crédito, nos termos do art. 1º, §§ 4º e 5º da mencionada legislação.

Observa-se que no presente caso o requerente provou a mora do requerido e este, sendo citado, não respondeu à ação nem pagou a integralidade da dívida pendente, fazendo-se imprescindível, consoante dispõe o § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, que sejam consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do requerente.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 3º do Decreto-lei 911/69, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo objeto dos autos, nas mãos do proprietário fiduciário, tornando definitiva a medida liminar concedida nos autos.

Promovo ainda o levantamento da restrição lançada junto ao sistema RENAJUD, conforme extrato que segue em anexo, uma vez que o bem já se encontra nas mãos do autor.

Conderno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento, consignando que a exigibilidade fica condicionada ao disposto artigo 12, da Lei 1.060/50, ante o benefício do processamento gratuito que concedo ao requerido.

Transitado em julgado, archive-se, procedendo-se às baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Tangará da Serra-MT, 16 de outubro de 2015.

servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/da/dados/ProcessosPrint.aspx

9/31

03/02/2020

Marcos Terencio Agostinho Pires

Juiz de Direito

19/03/2015

Carga  
De: Quinta Vara Cível

Para: Gabinete da Quinta Vara Cível

19/03/2015

Concluso p/Sentença  
14

18/03/2015

Junta de Petição do Autor  
Junta de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA

Petição do Autor, Protocolado em: 10/03/2015 às 15:22:32

06/03/2015

Carga  
De: Advogado: GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER

Para: Quinta Vara Cível

05/03/2015

Carga  
De: Quinta Vara Cível

Para: Advogado: GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER

04/03/2015

Cartidão de Publicação de Expediente

Cartifico que o movimento "Certidão", de 27/02/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9489, de 04/03/2015 e publicado no dia 05/03/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: LUCIANO BOABAD BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES, representando o polo ativo; e KÁTIA CRISTINNA RODRIGUES, Renata M. de A. V. Neto Debessa, representando o polo passivo.

02/03/2015

Cartidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9489, com previsão de disponibilização em 04/03/2015, o movimento "Certidão" de 27/02/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: LUCIANO BOABAD BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES representando o polo ativo; e KÁTIA CRISTINNA RODRIGUES, Renata M. de A. V. Neto Debessa representando o polo passivo.

27/02/2015

Certidão

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DE F.L.S. 102. Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/07-CGJ, item 8.1.1, impulsiono os autos para encaminhá-los ao setor de imprensa no sentido de intimar o Advogado da parte autora para, querendo, impugnar a contestação juntada aos autos, no prazo legal.

26/02/2015

Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/07-CGJ, item 8.1.1, impulsiono os autos para encaminhá-los ao setor de imprensa no sentido de intimar o Advogado da parte autora para, querendo, impugnar a contestação juntada aos autos, no prazo legal.

26/02/2015

Certidão (RAJ)

Certifico que a contestação apresentada pelo requerido, foram apresentados no prazo legal.

26/02/2015

servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/da/dados/ProcessosPrint.aspx

10/31



23/02/2015	Decorrendo Prazo
23/02/2015	Carga
De: Advogado: KAMILA PALU SASSAKI	
Para: Quinta Vara Cível	
23/02/2015	Carga
De: Quinta Vara Cível	
Para: Advogado: KAMILA PALU SASSAKI	
12/02/2015	Junta de Mandado e Certidão
POSITIVO	
10/02/2015	Mandado Devolvido pela Central
10/02/2015	Certidão de Oficial de Justiça
Juízo da Quinta Vara Cível	
Processo nº 5995-26.2012.811.0055	
Código nº 146272	
Central de Mandados nº 103956	
Parte autora: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	
Parte ré: JULIO CÉSAR DAVOULLADEIA	
CERTIDÃO	

CERTIFICADO que nos dias 02/02/2015 (segunda-feira) e 05/02/2015 (quinta-feira) em cumprimento ao r. mandado de citação expedido por determinação do Mfr. Juiz da Quinta Vara Cível desta comarca extrato dos autos já identificado dirige-me até a Rua 03, esquina com a Travessa Santa Monica, nº 417-A, bairro Jardim Paraiso, neste município e comarca, não encontrando a parte ré no endereço. Certifico também que em continuidade as minhas diligências no dia 06/02/2015 (sexta-feira) retornei novamente ao local, onde lá estando após as formalidades legais CITEI a parte ré JULIO CÉSAR DAVOULLADEIA em conformidade com despacho transcrito no mandado e com a petição inicial, para, querendo, no prazo legal, requerer o pagamento do débito e/ou contestar a ação que trouxer cliente, recebeu a conteste e assinou recibo no mandado. Certifico por fim que realizadas as diligências se faz necessário que a parte autora (BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA) providencie o pagamento da importância de R\$ 53.36 (cinquenta e três reais e seis centavos) a título de complemento referente a mais 02 (duas) diligências locais, as quais deverão ser depositadas na Agência do Banco do Brasil S/A nº 1321-8, Conta Corrente nº 32895-2, em nome da Diretoria do Foro T9a Diligências, CNPJ nº 00.117.081/0001-04, seguindo orientações da Portaria nº 204/2011 - DF, de 28.11.2011, juntando recibo nos autos. Dou fé. Tangará da Serra - MT, 10 de fevereiro de 2015.

Emerson Araújo Vilasin	
Oficial de Justiça e Avaliador	
Matrícula nº 27139	
23/07/2015	Distribuição do Oficial de Justiça
Distribuído para o Oficial: EMERSON ARAUJO VILASIN Mandado Nº: 103956	
22/07/2015	Junta de Petição do Autor
Junta de documento protocolado pela WEB-Sistema do Sistema PEDA	
Petição do Autor, Protocolado em: 20/07/2015 às 12:05:32	
13/11/2014	Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Certidão" de 11/11/2014 foi disponibilizado no DJE nº 9419, de 13/11/2014 e publicado no dia 14/11/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: LUCIANO BOABAND BERTALZZO, MARIA LUCILIA GOMES, representando o polo ativo.	
11/11/2014	Certidão de Envio de Matéria para Impressão
Certifico que remeti para publicação no Diário da Justiça, DJE nº 9419, com previsão de disponibilização em 13/11/2014, o movimento "Certidão" de 11/11/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: LUCIANO BOABAND BERTALZZO, MARIA LUCILIA GOMES representando o polo ativo.	
11/11/2014	Intimação
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$26.88 NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO Nº32.895-2, BANCO DO BRASIL S/A AG. 1321-8, DENTRO DO PRAZO LEGAL, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS.	
04/11/2014	Remetido p/Juiz Assinar Expediente
04/11/2014	Mandado de Citação Expedido
ESTADO DE MATO GROSSO	
PODER JUDICIÁRIO	
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT	
JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL	
146272	
MANDADO DE CITAÇÃO	
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO	
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUÍZ(A) Marcos Terencio Agostinho Pires	
NÚMERO DO PROCESSO: 5995-26.2012.811.0055	
VALOR DA CAUSA: R\$ 11.539,02	
ESPÉCIE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DEC. LEI Nº 911/199)	
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA	





<p>Cumpra-se.</p> <p>Tangará da Serra – MT, 19 de dezembro de 2013.</p>
<p>Joanice Oliveira da Silva Gonçalves</p> <p>Juiz de Direito</p> <p>19/10/2013</p> <p>Carça</p> <p>De: Quinta Vara Cível</p> <p>Para: Gabinete da Quinta Vara Cível</p>
<p>15/10/2013</p> <p>Conclusão p/DespachodiDecisão</p> <p>GAB. 2 - 03</p> <p>07/10/2013</p> <p>Juntada de Petição do Autor</p> <p>REQUER CITAÇÃO POR EDITAL</p> <p>25/09/2013</p> <p>Decorrendo Prazo</p> <p>24</p> <p>25/09/2013</p> <p><b>Certidão de Publicação de Expediente</b></p> <p>Certifico e dou fé que o expediente Número: 20131275 foi disponibilizado no DJE-9142 9142 Páginas: 435-436 do dia 24/9/2013 e publicado em: 25/9/2013 quarta-feira</p> <p>Inintimação</p>
<p>do advogado da parte autora PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS. 63, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE PROCEDEU A APREENSÃO DO VEICULO DESCRITO NO MANDADO, SENDO QUE O REFERIDO VEICULO ENCONTRAVA-SE COM A SENHORA LIENE DOS SANTOS SOUZA, BEM COMO CERTIFICOU QUE NÃO FOI POSSIVEL PROCEDER A CITAÇÃO DO REQUERIDO, JULIO CESAR DAVOLI LADEIA, EM VIRTUDE DE QUE O MESMO NÃO RESIDI EM BARRA DO BU-GRES-MIT E SIM NA RUA 03, ESQUINA COM A TRAVESSA SANTA MONICA, BARRO JARDIM PARAISO, L NESTA CIDADE, BEM COMO O OFICIAL DE JUSTIÇA REQUER O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM RELAÇÃO AS DILIGENCIAS JA REALIZADAS EQUIVALENTE AO VALOR DE R\$ 1210,00 REAIS A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARA DA SERRA/MT em relação as diligencias já realizadas, bem como requerer o que de direito no prazo legal.</p> <p>20/09/2013</p> <p><b>Certidão de Envio de Matéria para Imprensa</b></p> <p>Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 20131275 para publicação no DJE-9142</p> <p>Inintimação Folhas: 65</p> <p>do advogado da parte autora PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS. 63, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE PROCEDEU A APREENSÃO DO VEICULO DESCRITO NO MANDADO, SENDO QUE O REFERIDO VEICULO ENCONTRAVA-SE COM A SENHORA LIENE DOS SANTOS SOUZA, BEM COMO CERTIFICOU QUE NÃO FOI POSSIVEL PROCEDER A CITAÇÃO DO REQUERIDO, JULIO CESAR DAVOLI LADEIA, EM VIRTUDE DE QUE O MESMO NÃO RESIDI EM</p>

servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/dadosProcessosPmIntima.asp

15/10/13

<p>18/09/2013</p> <p>Inintimação</p> <p>do advogado da parte autora PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS. 63, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE PROCEDEU A APREENSÃO DO VEICULO DESCRITO NO MANDADO, SENDO QUE O REFERIDO VEICULO ENCONTRAVA-SE COM A SENHORA LIENE DOS SANTOS SOUZA, BEM COMO CERTIFICOU QUE NÃO FOI POSSIVEL PROCEDER A CITAÇÃO DO REQUERIDO, JULIO CESAR DAVOLI LADEIA, EM VIRTUDE DE QUE O MESMO NÃO RESIDI EM BARRA DO BU-GRES-MIT E SIM NA RUA 03, ESQUINA COM A TRAVESSA SANTA MONICA, BARRO JARDIM PARAISO, L NESTA CIDADE, BEM COMO O OFICIAL DE JUSTIÇA REQUER O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM RELAÇÃO AS DILIGENCIAS JA REALIZADAS EQUIVALENTE AO VALOR DE R\$ 1210,00 REAIS A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARA DA SERRA/MT em relação as diligencias já realizadas, bem como requerer o que de direito no prazo legal.</p>
<p>12/09/2013</p> <p>Juntada de Carta Precatória DA COMARCA DA BARRA BUGRES</p> <p>12/09/2013</p> <p><b>Impulsionalmente por Certidão - Atos Ordinatórios</b></p> <p>Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGLJ, Impulsiono os autos para encaminharem os autos ao setor de IMPRENSA, no sentido de intimar o advogado da parte autora PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS. 63, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE PROCEDEU A APREENSÃO DO VEICULO DESCRITO NO MANDADO, SENDO QUE O REFERIDO VEICULO ENCONTRAVA-SE COM A SENHORA LIENE DOS SANTOS SOUZA, BEM COMO CERTIFICOU QUE NÃO FOI POSSIVEL PROCEDER A CITAÇÃO DO REQUERIDO, JULIO CESAR DAVOLI LADEIA, EM VIRTUDE DE QUE O MESMO NÃO RESIDI EM BARRA DO BU-GRES-MIT E SIM NA RUA 03, ESQUINA COM A TRAVESSA SANTA MONICA, BARRO JARDIM PARAISO, L NESTA CIDADE, BEM COMO O OFICIAL DE JUSTIÇA REQUER O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM RELAÇÃO AS DILIGENCIAS JA REALIZADAS EQUIVALENTE AO VALOR DE R\$ 1210,00 REAIS A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARA DA SERRA/MT em relação as diligencias já realizadas, bem como requerer o que de direito no prazo legal.</p>
<p>12/09/2013</p> <p><b>Certidão (RAJ)</b></p> <p>Certifico que o auto de apreensão mencionado a certidão de folhas 63 não acompanhou.</p> <p>06/06/2013</p> <p><b>Certidão</b></p> <p>Certifico que o Sr. Rogério Neves Rodrigues procedeu a retirada da Carta precatória mansionada na certidão de fls-57, devidamente autorizado pelo advogado da parte autora, como consta na petição de fls. 54.</p> <p>06/06/2013</p> <p><b>Certidão</b></p> <p>Certifico que nesta data o Sr. Rogério Neves Rodrigues procedeu a retirada da Carta precatória de fls-48.</p> <p>17/05/2013</p> <p>Juntada de AR REFERENTE A INTIMAÇÃO DO BADESCO ADMINISTRADORA.</p> <p>22/04/2013</p> <p>Carta de Intimação pelo Correio ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p>PODER JUDICIÁRIO</p> <p>COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT</p> <p>JUIZO DA QUINTA VARA CÍVEL</p>

servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/dadosProcessosPmIntima.asp

16/9/13



03/02/2020  
 146272 SJ/J

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Tangará da Serra - MT, 22 de abril de 2013.

A

Requerente: Bradesco Administradora Consorcios Ltda

Na pessoa de representante legal

Endereço: Av. Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Prédio Praia - 2º andar

CEP: 09541-920

OSASCO-SP

Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte autora, para manifestar interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), requerendo o que de direito em conformidade com a certidão abaixo transcrita, sob pena de extinção conforme o disposto no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.

NÚMERO DO PROCESSO: 5985-26.2012.811.0055

VALOR DA CAUSA: R\$ 11.539,02

ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis Especiais e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) MARIA LUCILIA GOMES

LUCIANO BOABAD BERTAZZO

PARTE RÉ: JÚLIO CÉSAR DAYOU LADEIA

ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ:

DESPACHO/DECISÃO: " "

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO DE FLS. 51- "Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos, no sentido de iniciar pessoalmente a parte AUTORA, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, na forma do Art. 267, III do CPC, mais especificamente PARA EFETUAR O PREPARO E APOS A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA, JA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT, NO PRAZO LEGAL. Tangará da Serra, 18 de abril de 2013. Elton de Lima Soares - Gestor(a) Judiciária"

ADVERTÊNCIAS:

Atenciosamente,

03/02/2020

Elton de Lima Soares

Gestor(a) Judiciária

SEDE DO JUÍZO E INFORMações: Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N  
 Bairro: Jardim Mirante - Cidade: Tangará da Serra-MT - CEP: 78300000 - Fone: (65) 3326-1219.

18/04/2013

**Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios**  
 Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos, no sentido de iniciar pessoalmente a parte AUTORA para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, na forma do Art. 267, III do CPC, mais especificamente PARA EFETUAR O PREPARO E APOS A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA JA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT, NO PRAZO LEGAL

18/04/2013

**Certidão**  
 Certifico que decorreu o prazo legal sem que o advogado da parte autora efetivasse o preparo e retirada da carta precatória expedida às fls. 48, mesmo tendo sido intimado para tais providências através do DJE edição 8990 publicado em 15/02/2013.

15/02/2013

Decorrendo Prazo

15/02/2013

**Certidão de Publicação de Expediente**  
 Certifico e dou fé que o expediente Número: 2013/43 foi disponibilizado no 8990 8990 Páginas: 517-520 do dia 14/2/2013 e publicado em 15/2/2013 sexta-feira

Intimação Folhas:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA EFETUAR O PREPARO E APOS A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA JA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT, NO PRAZO LEGAL. Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, item 4.4.2, impulsiono os autos para encaminhar ao setor de expedição no sentido de expedir carta precatória ao D. Juízo da Comarca de Barra do Bugres-MT, com a finalidade de BUSCA E APREENSÃO DO BEM E CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO ACOSTADA AS FLS. 27/27 VERSO, no seguinte endereço: RUA SANTA CRUZ, 430, CENTRO BARRA DO BUGRES-MT.

**08/02/2013**  
**Aguardando Publicação Expediente**

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2013/43 para publicação no 8990

Intimação

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA EFETUAR O PREPARO E APOS A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA JA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT, NO PRAZO LEGAL. Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, item 4.4.2, impulsiono os autos para encaminhar ao setor de expedição no sentido de expedir carta precatória ao D. Juízo da Comarca de Barra do Bugres-MT, com a finalidade de BUSCA E APREENSÃO DO BEM E CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO ACOSTADA AS FLS. 27/27 VERSO, no seguinte endereço: RUA SANTA CRUZ, 430, CENTRO BARRA DO BUGRES-MT.

08/02/2013



Intimação

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MAN O FICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS. 36, ONDE O OFIC POSSIVEL PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEICULO BOTA DA PELA SENHOR MARCIO, QUE RESIDE NA RUA 21 N LADEIA, NÃO MAIS RESIDE NAQUELE ENDEREÇO. DEPOIS INFORMAÇÃO QUE ELE SE MUDOU PARA SUA FAZENDA N ARENÁPOLIS, MAS QUE CONSTANTEMENTE SE ENCONTR JUSTIÇA PROCEDEU DIVERSAS BUSCAS E NÃO ENCONTR DIREITO NO PRAZO LEGAL.

25/01/2013

**Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**  
Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2013/24 par Intimação

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MAN O FICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS. 36, ONDE O OFIC POSSIVEL PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEICULO BOTA DA PELA SENHOR MARCIO, QUE RESIDE NA RUA 21 N LADEIA, NÃO MAIS RESIDE NAQUELE ENDEREÇO. DEPOIS INFORMAÇÃO QUE ELE SE MUDOU PARA SUA FAZENDA N ARENÁPOLIS, MAS QUE CONSTANTEMENTE SE ENCONTR JUSTIÇA PROCEDEU DIVERSAS BUSCAS E NÃO ENCONTR DIREITO NO PRAZO LEGAL.

22/01/2013

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MAN O FICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS. 36, ONDE O OFIC POSSIVEL PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEICULO BOTA DA PELA SENHOR MARCIO, QUE RESIDE NA RUA 21 N LADEIA, NÃO MAIS RESIDE NAQUELE ENDEREÇO. DEPOIS INFORMAÇÃO QUE ELE SE MUDOU PARA SUA FAZENDA N ARENÁPOLIS, MAS QUE CONSTANTEMENTE SE ENCONTR JUSTIÇA PROCEDEU DIVERSAS BUSCAS E NÃO ENCONTR DIREITO NO PRAZO LEGAL.

17/01/2013

**Decorrendo Prazo**

19/12/2012

**Decorrendo Prazo**

19/12/2012

**Decorrendo Prazo**

Juiz de Direito

Intimação  
Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2012/258 para publicação no 8866

31/07/2012

**Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**  
Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2012/258 para publicação no 8866

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR DE R\$ 3,36 A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOM DA DIRETORIA AUTOS/Código nº 146272 - Ação de Busca e Apreensão. Vistos em correção. Trata-se de contrato de alienação fiduciária em garantia com prestações atrasadas, comprovada a mora pela notificação de fls. 20/21, fundamentada no Dec-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.

18/07/2012

Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo o requerente cumprido este requisito. Com efeito, os documentos atrelados aos autos, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.

18/07/2012

**Aguardando Envio de Matéria para Imprensa**

18/07/2012

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR DE R\$ 3,36 A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOM DA DIRETORIA AUTOS/Código nº 146272 - Ação de Busca e Apreensão. Vistos em correção. Trata-se de contrato de alienação fiduciária em garantia com prestações atrasadas, comprovada a mora pela notificação de fls. 20/21, fundamentada no Dec-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.

Juiz de Direito

Intimação  
Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2012/258 para publicação no 8866

09/07/2012

**Remetido p/Juiz Assinar Expediente**

09/07/2012

**Conferência da Qualidade - Expedição da D**

09/07/2012

**Mandado de Citação Expedido**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL  
146272 SUJ

146272 SUJ

**MANDADO DE CITAÇÃO**

146272 SUJ

**EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DA MAG. J**  
NÚMERO DO PROCESSO: 6905-26.2012.0117-0  
VALOR DA CAUSA: R\$ 11.539,02  
ESPÉCIE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (C  
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADO  
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR(S). MA  
PARTE RÉ E QUALIFICAÇÃO: Julio César Davoi  
39-S, VILA ALTA, ou Rua 21, 630-S, Bairro: Jd R

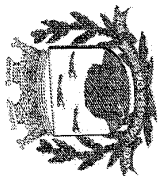




Documento: 348001 - Protocolado em: 18/09/2020 às 09:05:03 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 5  
Autenticidade do documento: 171b800b-a7e6-437a-a63b-05053a13e614. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

06/07/2012	Carga
	De: Quinta Vara Cível
	Para: Gabinete da Quinta Vara Cível
06/07/2012	Conclusão p/ Despacho/Decisão
1	
05/07/2012	Certidão de Registro e Arquivamento
04/07/2012	Aguardando Registro e Arquivamento
04/07/2012	Certidão de Recebimento do Distribuidor
03/07/2012	Carga
	Do: Distribuidor
	Para: Quinta Vara Cível
03/07/2012	Introdução do Processo
	Distribuído em 07/2012 às 16:54 Horas para Quinta Vara Cível com o Número de Registro 02020114853





# MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO  
AV. BRASIL, nº 2351 - JD. EUROPA  
TANGARÁ DA SERRA - MT - 78300-000 CNPJ - 03.788.239/0001-66

Folha: 1

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXECUTIVO FISCAL

**156418 / 2013 - CARTORIO (0005035.36.2013.811.0055)**

**Exequente: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**

**Executado: JULIO CESAR DAVOLI LADEIA E MARIO LEMOS DE ALMEIDA - CÓDIGO: 90008006819**

**Inscrição: 90008006819 (CONTRIBUINTE)**

Descritivo dos débitos em aberto		lançamento	parcela	vencimento	moeda	principal R\$	atualização monetária	valor multa	juros de mora	total parcela
exercício	tributo									
2013	RESSARCIM	0	1	29/04/2013	REAL	9.815.174,68	38,42%	271.722,93	2,00%	11.140.640,10
Total						9.815.174,68	3.770.971,78	271.722,93	11.140.640,10	24.998.509,49

**Certidão(ões) de Dívida Ativa correspondente(s)**  
4/2013

Total Geral	9.815.174,68	3.770.971,78	271.722,93	11.140.640,10	24.998.509,49
<b>RESSARCIMENTO POR DETERMINAÇÃO DO TCE/MT</b>					
MULTA					271.722,93
JUROS DE MORA					11.140.640,10
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA					3.770.971,78
HONORÁRIOS					2.499.850,95
<b>Atualizado até: 03/02/2020</b>					<b>27.498.360,44</b>

92



**PROCESSO DIGITALIZADO  
EM PETIÇÃO JUNTADA  
ANTERIORMENTE**





**TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
(Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014)  
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 4ª VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**

**CÓDIGO nº 156418**

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **penhora no rosto dos autos** do processo nº 5529-32.2012.811.0055 – **id 145826** em trâmite na **4ª Vara Cível** (R\$ 29.972.698,93 – Atualizado até 09/09/2020).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Tangará da Serra/MT, **09** de setembro de **2020**.

**Peticionamento Eletrônico**

**WESLEY LEANDRO DAMASCENO**

Procurador do Município de Tangará da Serra/MT

OAB/MT 14.150-O

Matrícula 103382

---

Avenida Brasil, 2350-N, Jardim Europa – 2º piso - CEP 78.300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso.

Documento: 347126 - Protocolado em: 09/09/2020 às 14:02:45 e assinado eletronicamente por: WESLEY LEANDRO DAMASCENO:02106161131 -- Ref: 7  
Autenticidade do documento: ad73aa8f-4913-4918-b714-7c4ba050794a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





## MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO  
AV. BRASIL, nº 2351 - JD.EUROPA  
TANGARA DA SERRA - MT - 78300-000 CNPJ - 03.788.239/0001-66

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXECUTIVO FISCAL

Folha: 1

**156418 / 2013 - FORUM (0005035.36.2013.811.0055)**

**Exeçute:** MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA

**Executado:** JULIO CESAR DAVOLI LADEIA E MARIO LEMOS DE ALMEIDA - CÓDIGO: 90008006819

**Inscrição:** 90008006819 (CONTRIBUINTE)

**Descritivo dos débitos em aberto**

exercício	tributo	lançamento	parcela	vencimento	moeda	principal R\$	atualização monetária	valor multa	juros de mora	total parcela			
2013	RESSARCIM	0	1	29/04/2013	REAL	9.815.174,68	4.450.745,80	45,35%	285.318,41	2,00%	12.696.669,23	89,00%	27.247.908,12
Total						9.815.174,68	4.450.745,80		285.318,41		12.696.669,23		27.247.908,12

**Certidão(ões) de Dívida Ativa correspondente(s)**

4/2013

Total Geral	9.815.174,68	4.450.745,80	285.318,41	12.696.669,23	27.247.908,12
RESSARCIMENTO POR DETERMINAÇÃO DO TCE/MT					9.815.174,68
MULTA					285.318,41
JUROS DE MORA					12.696.669,23
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA					4.450.745,80
HONORÁRIOS					2.724.790,81
<b>Atualizado até: 09/09/2020</b>					<b>29.972.698,93</b>

mtiedad44r20ePrntozlo321b020972003ac3e02d413e0851ac0atcomizmeretpotidMSB6V45ANDB004M43QFMD08196164131/w62VJidadorDocumento



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MORAES RAMALHO FARES - 03/05/2021 18:38:59  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDABLWHCPLK>

Num. 54740688 - Pág. 177



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
AV. BRASIL, nº 2351 - JD. EUROPA  
TANGARA DA SERRA - MT - 78300-000 CNPJ - 03.788.239/0001-66

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXECUTIVO FISCAL**

Continuação...

Folha: 2

TANGARA DA SERRA, 09 de setembro de 2020.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**Data: 28/04/2021  
Hora: 14:28**DADOS DO PROCESSO**

Comarca:	Comarca de Tangará da Serra	Vara:	Quarta Vara Cível
Nº Protocolo:	156418	Numero Único:	5035-36.2013.811.0055
Tipo de Feito:		Livro:	Execuções Fiscais
Gratuidade:	Sim - Ação gratuita para a União/Estado/Municípios/...	Valor da Causa:	R\$ 10.109.627,00
Data de Protocolo:	19/06/2013	Tempo de tramitação:	2870 dias
Tipo de Ação:	Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
Assunto :	Dívida Ativa		

Tipo Parte	Nome Parte
Executados(as)	MARIO LEMOS DE ALMEIDA
Executados(as)	JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
Exequente	MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

Data Andamento	Tipo do Andamento
13/10/2020	Certidão, Ref: 10

CERTIDÃO  
Certifico que nesta data 13/10/2020, que o(a) Procurador(a) Dr(a). WESLEY LEANDRO DAMASCENO tomou ciência do R. Despacho / Descisão / Sentença, ficando devidamente intimado nos termos do art. 5º. § 6. da lei 11.419/06.  
Quarta Vara Cível, Tangará da Serra Cível e Criminal

Documento assinado eletronicamente por WESLEY LEANDRO DAMASCENO em 13/10/2020.  
Código de autenticidade C55-L121360-P156418-O17416658  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**Data: 28/04/2021  
Hora: 14:28**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: Comarca de Tangará da Serra      Vara: Quarta Vara Cível  
Nº Protocolo: 156418      Numero Único: 5035-36.2013.811.0055  
Tipo de Feito:      Livro: Execuções Fiscais  
Gratuidade: Sim - Ação gratuita para a União/Estado/Municípios/...      Valor da Causa: R\$ 10.109.627,00  
Data de Protocolo: 19/06/2013      Tempo de tramitação: 2870 dias  
Tipo de Ação: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
Assunto : Dívida Ativa

<b>Tipo Parte</b>	<b>Nome Parte</b>
Executados(as)	MARIO LEMOS DE ALMEIDA
Executados(as)	JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
Exequente	MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

<b>Data Andamento</b>	<b>Tipo do Andamento</b>
13/10/2020	Certidão de Intimação Pessoal, Ref: 11

Ciente

Documento assinado eletronicamente por WESLEY LEANDRO DAMASCENO em 13/10/2020.  
Código de autenticidade C55-L121360-P156418-O17416659  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>

